

DIÁRIO



OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.

Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27^a DA REPÚBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 17 DE ABRIL DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.543, que concede autorização a The Tijuco Company, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 11.548, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500.000\$, papel, suppletivo á verba 31^a — «Exercícios findos» — do art. 100 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recaudatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Publicações diversas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.543 — DE 14 DE ABRIL DE 1915

Concede autorização a The Tijuco Company, Limited, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Tijuco Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Tijuco Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este accompanham assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915, 94^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Clausulas que accompanham o decreto n. 11.543; desta data

I

The Tijuco Company, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se

suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que ellas se referem

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915. — João Pandiá Calogeras.

Leopoldo Guaraná, traductor publico — Rua da Candelaria n. 28 — Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação de companhia, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Certificado de incorporação de uma companhia:

Certifico pela presente que a Tijuco Company Limited, foi incorporada nos termos das leis de companhias de 1908 e 1913, como companhia de responsabilidade limitada, em 12 de março de mil novecentos e quatorze.

Passada sob minha assignatura neste dia 15 de setembro de mil novecentos e quatorze, — P. Thompson, archivista da companhia anonymas.

Eu, John Edward Newton, tabellião publico da cidade de Londres, por autoridade régia devidamente admittido e juramentado, com exercicio nesta cidade, pelo presente certifico, a todos quantos o presente interessar, que a assignatura «P. Thompson», exarada ao fim do certificado de incorporação da The Tijuco Company Limited, é a assignatura verdadeira e de proprio punho de Percy Thompson, archivista da sociedade anonymas na Inglaterra, que na data da mesma compareceu pessoalmente perante mim, tabellião, e assignou o dito certificado em minha presença.

E certifico mais que o referido Percy Thompson, na qualidade acima referida, se acha legalmente autorizado, nomeado podendo outorgar tal certificado, e que merecem e fazem fé e credito seus actos e dito certificado em juizo e fóra d'elle.

E sendo-me pedido um instrumento, eu, dito tabellião, lavrei o presente acto sob minha assignatura e sello official, para servir e valer onde e quando for necessario. Dado e passado em Londres, aos quinze de setembro de mil novecentos e quatorze.

In testimonium veritatis. — J. Edw. Newton, tabellião publico — Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John E. Newton, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado Vieira, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes do Brazil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em dezesseis de setembro de 1914. — F. Alves Vieira, consul geral.

Recebi: £. 0.6.9. — Vieira.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. F. Alves Vieira. — Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis. Rio de Janeiro, 16 de março de 1915. — Pelo director, Henrique Pecegueiro.

Seguia-se a respectiva chancella.

Estavam inutilizadas: uma estampilha federal do valor de dous mil réis e uma estampilha do Sello Consular Brasileiro de tres mil réis.

Nada mais continha o referido certificado de incorporação da companhia, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Leopoldo Guaraná, traductor publico, Gandelaria, 28, certifico pela presente que me foram apresentados o memorial de associação e estatutos da The Tijuco Company, Limited, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

LEIS DE COMPANHIAS — 1908 e 1913

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Memorial de associação e estatutos da The Tijuco Company, Limited

(Companhia particular, adoptando o annexo 4.º, com modificações)

Incorporada em 12 de março de 1914

131.511/3 — Registrada sob n. 35.282, em 12 de maio de 1914.

LEIS DE COMPANHIAS, de 1908 e 1913

Companhia limitada por acções

Memorial de associação da The Tijuco Company, Limited

1. O nome da companhia é «The Tijuco Company, Limited».

2. O escriptorio registrado da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins da companhia serão:

a) adquirir e encampar terrenos de mineração e diamantíferos e opções sobre terrenos na America do Sul, especialmente certos terrenos e opções sobre terrenos no districto de Diamantina, Estado de Minas Geraes, Republica do Brazil, pertencentes actualmente a William George Meyer, de Diamantina, e, neste sentido, concluir (com ou sem modificação) um contracto que já foi preparado e minutado e destinado a ser feito entre o dito William George Meyer, de uma parte, e a companhia acima mencionada, de outra, minuta essa da qual foi assignado, para valer, um exemplar, por dous dos subscriptores desta.

b) (I) executar, juntamente com os negocios acima ou como negocios distinctos e separados, os de pesquisar, explorar, obter, adquirir, lapidar, polir e negociar em diamante e outras pedras preciosas e de valor; (II) examinar e explorar territorios e logares da America do Sul ou alhures; organizar expedições e comissões, empregar peritos e outros agentes; (III) triturar, explorar, adquirir, lavar, fundir, calcinar, refinar, afeioar, amalgamar, manipular, preparar para o mercado minerios, metaes, substancias minerais de toda a especie, e fazer quaesquer outras operações metallurgicas que corresponderem aos fins da companhia; (IV) comprar, vender, manufacturar e negociar em minerios, metaes e minerais, installações, machinismos, melhoramentos, accessorios, provisões e cousas que se relacionem com a mineração, exploração ou pesquisas, ou que forem necessarias aos operarios ou outros empregados da companhia, ou ás pessoas residentes ou visinhas ás propriedades ou opções da companhia;

c) emprender outros negocios (como fabricantes ou em outra qualidade), que á companhia pareçam poder ser convenientemente encaminhados juntamente com o acima mencionado, ou que se reputeem directa ou indirectamente valorizár ou tornar mais aproveitaveis quaesquer bens da companhia;

d) comprar ou de outra forma adquirir qualquer propriedade absoluta ou arrendada ou outros bens, por qualquer preço ou interesse, e quaesquer direitos privilegios, opções ou facilidades relativas a quaesquer propriedades bens ou direitos moveis ou immoveis que sejam necessarios ou possam ser convenientemente empregados com outros bens da companhia, ou lhes augmentem o valor;

e) erigir, construir, manter, alterar, augmentar, derrubar, remover ou substituir edificios, fabricas, engenhos, escriptorios, obras de dragagem, de drenagem, de triturar e outras, docas, caes, caminhos, estradas de ferro, tramways, machinismos, machinas, paredes, vallados, bancos, represas, comportas ou cursos d'agua, e desembaraçar logares para essas obras, associar-se com outra pessoa, firma ou companhia para executar as ditas obras e executal-as, dirigir-as e fiscalizal-as ou associar-se com outrem para fazel-o;

f) comprar ou de outra forma adquirir e proteger, prorogar e renovar, quer no Reino Unido quer fóra, quaesquer patentes, direitos a patentes, patentes de invenção, licenças, proteções e concessões que pareçam vantajosas ou uteis á companhia, usal-as e aproveitá-las, fabricar de accordo com ellas, ou conceder licença os privilegios de accordo com as mesmas, despendar dinheiros em experiencias e provas, em aperfeioar ou procurar aperfeioar quaesquer patentes, invenções ou direitos que a companhia adquira ou se proponha adquirir;

g) adquirir e emprender, no todo ou em parte, negocios, vantagens e activos de qualquer pessoa, firma ou companhia que faça ou se proponha fazer qualquer dos negocios que a companhia esteja autorizada, e, como parte do pagamento por essa aquisição, encampar todas ou quaesquer das dividas de pessoa, firma ou companhia, ou adquirir um interesse, associar-se, entrar em accordo para divisão de lucros, co-operação, limitação de concorrência ou auxilio mutuo com pessoa, firma ou companhia, e dar ou aceitar, a titulo de pagamento por qualquer dos actos ou cousas acima ou por bens adquiridos, quaesquer acções, debentures, stock de debentures, ou garantias que forem accordadas, e manter e conservar, ou vender, hypothecar ou negociar taes acções, debentures, stock de debentures ou garantias recebidas;

h) melhorar, administrar, cultivar, desenvolver, permittir, alugar ou arrendar, hypothecar, vender, dispor, aproveitar todos ou partes dos bens e direitos da companhia ou conceder direitos e privilegios sobre os mesmos;

i) adquirir e manter navios e embarcações, ou acções ou interesses em navios e embarcações, fretar, alugar, prover, usar, reparar, arrendar ou negociar com navios ou embarcações;

j) empregar e negociar com dinheiros da companhia, que não forem immediatamente necessarios, sob as garantias e na forma que opportunamente se determinar;

k) emprestar e adeantar dinheiro, ou dar credito a pessoas e nos termos que forem convenientes, e especialmente a freguezes e outros que tiverem transacções com a companhia, e dar garantias ou se tornar fiador por taes pessoas.

l) tomar ou levantar dinheiro da forma que a companhia julgar conveniente e especialmente pela emissão de *debentures* ou *stock de debenture*, perpetuas ou não, e assegurar o reembolso de qualquer quantia emprestada, levantada ou devida por hypotheca, penhor ou retenção sobre todo ou parte dos bens ou activo da companhia (presentes ou futuros), inclusive capital não chamado;

m) sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de cambio, conhecimentos de embarque, *warrants*, *debentures* e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

n) requerer, promover e obter qualquer acto legislativo, ordem provisória, licença do Ministerio do Commercio neste paiz ou na America do Sul, para habilitar a companhia a realizar qualquer dos seus fins, ou introduzir qualquer modificação em sua constituição ou para qualquer outro fim que seja conveniente, e oppôr-se a quaesquer processos ou requerimentos que possam directa ou indirectamente prejudicar os interesses da companhia;

o) entrar em accôrdo com quaesquer governos ou autoridades, (supremas, municipaes, locais ou outros), ou corporações, companhias ou particulares que pareçam convenientes aos fins ou alguns dos fins da companhia, e obter de tal governo, autoridade, corporação, companhia ou particular quaesquer títulos, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões que a companhia julgue convenientes, e executar, exercer e cumprir taes títulos, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões;

p) subscrever, tomar, comprar ou de outra forma adquirir acções ou outros interesses ou garantias de qualquer outra companhia que tenha fins inteira ou parcialmente similares aos da companhia, ou que empreheba negocios capazes de directa ou indirectamente beneficiarem a companhia;

q) agir como agentes ou corretores e como depositarios, de qualquer pessoa, firma ou companhia, e promover e realizar sub-contractos, e bem assim agir em qualquer dos negocios da companhia por intermedio de agentes, corretores, sub-contractantes ou outros;

r) remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que prestar serviços a esta companhia, quer em dinheiro, quer distribuindo-lhe acções ou garantias da companhia, creditadas como pagas integral ou parcialmente, ou de outra forma;

s) pagar todas ou quaesquer despesas decorrentes da formação, organização e incorporação da companhia, ou contractar com qualquer pessoa, firma ou companhia o pagamento das mesmas, e pagar comissões a corretores e outros para subscrever, collocar, vender ou garantir a subscrição de acções, *debentures*, *stock de debentures* ou garantias da companhia;

t) manter e subscrever para qualquer fim caritativo ou publico e qualquer instituição, sociedade ou club que seja em beneficio da companhia ou seus empregados, ou se relacione com qualquer cidade ou praça em que a companhia faça negocios; dar pensões, gratificações ou auxilio caritativo a qualquer pessoa ou pessoas que tenham servido á companhia, ás suas viúvas, filhos ou outros parentes dessas pessoas; fazer pagamentos por seguros, e formar e contribuir para fundos de previdencia e de beneficencia em favor de pessoas empregadas pela companhia;

u) providenciar para que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer colonia ou dependencia e em qualquer paiz ou praça estrangeira;

v) organizar qualquer outra companhia para o fim de adquirir todos ou partes dos bens desta companhia, ou encampar quaesquer de suas responsabilidades, ou empreheba quaesquer negocios ou operações que se repete auxiliarem ou beneficiarem esta companhia, ou valorizar quaesquer bens ou negocios da mesma e collocar ou garantir a collocação, subscrever ou de outra forma adquirir todas ou parte das acções ou garantias de tal companhia;

w) vender ou de outra forma dispor de qualquer parte da empresa da companhia, em conjunto ou em partes, pelo preço que a companhia julgar conveniente e especialmente por acções, *debentures*, *stock de debentures*, ou garantias de qualquer companhia que compre as mesmas;

x) distribuir entre os socios da companhia, em especie, quaesquer bens da mesma, e especialmente acções, *debentures*, *stock de debentures* ou garantias de outras companhias,

pertencentes a esta, ou das quaes esta possa dispor.

y) fazer tudo o mais que se julgar incidente ou conveniente á consecução dos fins acima ou alguns delles.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 5.000, dividido em 100.000 acções de um shilling cada uma.

Nós, cujos nomes, endereços e qualidades constam abaixo, desejamos nos associar e constituir em uma companhia, de accôrdo com este memorial de associação, e cada um de nós compromette-se a tomar o numero de acções do capital da companhia, lançado em frente ao respectivo nome.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores — Numero das acções tomadas por cada subscriptor.

W. G. Meyer, Diamantina, Brazil, minerador..... Uma

H. P. Van Eyck, Ross Buildings, Benoni Transvaal, Solicitador..... Uma

Santiago Paris, 29, rue Jay Lussac, Paris, negociante..... Uma

Sidney Marks, 38, Tottenham Ct. Rd. W., negociante de diamantes..... Uma

Wm. E. Hollidge, 12, Hurst Rd. Walthamstow, Essex, empregado..... Uma

Chas. Haywood, 7, Fairlawn Avenue, Chiswick, empregado..... Uma

Bertie Robson, 15, Fairlaw Grove, Chiswick, empregado..... Uma

Datado de 6 de março de 1914. Testemunhas: Charles S. Richardson, 25, rue Turgot, Paris, engenheiro de Minas.

Por cópia fiel. — P. Thompson, archivista de Sociedades Anonymas.

134541—4 — (Registrado sob n. 35.283, em 12 de maio de 1914.)

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 E 1913

Companhia Limitada por acções

Estatutos da The Tijuco Company, Limited

PRELIMINARES

1. Observado o que adiante se contém, applicar-se-hão á companhia as disposições da tabella «A» do primeiro anexo á Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, (de ora em diante chamada «Tabella «A»»).

2. Não se applicarão á companhia as clausulas 2, 5, 20, 31 a 40 (inclusive 49, 53, 54, 56, 68, 69, 70, 77, 85, 96 e 98 da tabella «A», e em seu lugar, applicar-se-hão as clausulas abaixo contidas que se referirem aos assumptos ligados áquellas.

3. A companhia celebrará e executará um contracto, subordinado ao sello, nos termos do accôrdo referido na clausula 3 (a) do memorial de associação, observadas as modificações ou alterações que os directores julgarem convenientes, feitas antes ou depois da execução do mesmo.

COMPANHIA PARTICULAR

4. A companhia é uma «sociedade particular» na accepção das Leis de Companhias, de 1908 e 1913, e nessa conformidade, (1) não se expedirá convite ao publico para subscrever acções, *debentures*, *stock de debentures* da companhia; (2) o numero de accionistas de companhia (exclusive as pessoas nella empregadas e as que, tendo anteriormente estado nella empregadas, ainda estavam e continuaram no emprego depois que se determinou que taes empregados fossem socios da companhia), será limitado a cincoenta, estando determinado que, para os fins desta disposição, quando duas ou mais pessoas possuirem em common uma ou mais acções, serão consideradas como um accionista unico; (3) o direito de transferir as acções da companhia é limitado da maneira e na extensão adiante mencionadas.

ACÇÕES

5. As acções preferenciaes e ordinarias serão equiparadas para dividendo, sendo cada acção da companhia habi-

litada á mesma quantia, e as preferencias conferidas, o direito, em uma liquidación, ao pagamento das quantias pagas ou creditadas a ellas como pagas, antes das accções ordinarias, e a participar de quaesquer activos excedentes, que remanescerem depois desses pagamentos, *pari passu* com as ordinarias na proporção da quantia possuida.

6. As accções estarão á disposiçáo dos directores, que as poderão distribuir ou de outra forma dellas dispor para as pessoas, na época e, em geral, nos termos e condições que julgarem convenientes, observada sempre a clausula quatro dos presentes e também as disposições do dito contracto, quanto ás accções que forem distribuidas de accordo com elle, e estando determinado que nenhuma accção será emitida com desconto.

7. A companhia poderá pagar uma commissão a qualquer pessoa, por haver subscripto ou prometido subscriver, absoluta ou conditionalmente, accções da companhia, ou por agenciar ou prometter agenciar subscrições, absolutas ou condicionaes, de accções da companhia, contanto que a commissão não exceda de 10 por cento sobre tais accções, e a dita commissão pôde ser paga, no todo ou em parte, a dinheiro ou em accções da companhia, integral ou parcialmente pagas, como se combinar. A declaração exigida pelo paragrapho 89 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, será devidamente registrada antes do pagamento dessa commissão, e o valor desta será declarado nos balancetes da companhia, como exige o paragrapho 90 da mesma lei.

8. A companhia não reconhecerá pessoa alguma como possuindo accção sob qualquer fidei-commisso, e não se responsabilizará nem reconhecerá qualquer interesse (ativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer accção, ou qualquer interesse em fracção de uma accção, ou (salvo consentimento do contracto) for expressamente determinado) qualquer outro direito relativo a qualquer accção, a não ser um direito absoluto á integridade da mesma pelo acccionista registrado.

TRANSFERENCIA DE ACCÇÕES

9. Nenhuma transferencia de accção do capital da companhia será feita ou registrada sem a prévia aprovação dos directores, que sem dar o motivo podem negal-a e devem fazel-o no caso de uma transferencia, cujo registro envolva contravenção do artigo quarto dos presentes. Podem também os directores suspender o registro de transferencias durante os quatorze dias immediatamente precedentes á assembleia geral ordinaria de cada anno. Os directores podem negar reconhecimento a qualquer instrumento de transferencia si (a) emolumentos, não excedentes de dois shillings e seis pence, que opportunamente os directores determinarem, não forem pagos á companhia, e (b) si o instrumento de transferencia não for acompanhado do certificado das accções a que se referir e de outras provas que os directores razoavelmente exigirem para a prova do direito que o transferente tenha de fazer a transferencia.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

10. Um aviso com a antecedencia de sete dias no minimo (excluido o dia em que o aviso for dado ou que se reputar como tal, mas contando-se o em que for feito) especificando o local, dia e hora da assembleia, e, no caso de qualquer negocio especial, a sua natureza geral, será dado da primeira abaixo mencionada ou de outra que a companhia determinar, em assembleia geral, ás pessoas que, de accordo com os regulamentos da companhia, tiverem direito a receber tais avisos; mas a omissão accidental de tal aviso, ou o seu não recebimento por qualquer dessas pessoas, não invalidará os actos da assembleia geral. Com o consentimento expresso de todos os acccionistas, uma assembleia pode ser convocada por um aviso de menos dias e da maneira que julgarem conveniente.

11. O presidente da directoria presidirá toda assembleia geral, mas si em qualquer assembleia elle não comparecer quinze minutos depois da hora marcada para a reunião, ou não quizer agir como presidente, os acccionistas presentes escolherão qualquer director, ou, si nenhum director estiver presente ou os presentes não aceitarem a presidencia, escolherão qualquer acccionista para presidir a assembleia.

12. Em toda assembleia geral uma resolução posta a votos será decidida por votação symbolica, a menos que, antes dessa votação ou ao se declarar o seu resultado, seja requerido um escrutinio por dous acccionistas, no minimo, ou pelo acccionista ou acccionistas, pessoalmente presentes ou por procurador, possuidores ao menos de um quinto avos das accções emitidas

do capital da Companhia, e, não sendo requerido tal escrutinio, a declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi approvada por votação symbolica, unanimemente ou por maioria de votos, ou que foi rejeitada, ou não accito pela maioria de votos, e uma nota nesse sentido lavrada no livro de actas da Companhia, serão prova conclusiva, sem verificação do numero ou proporção dos votos dados a favor ou contra a resolução.

DIRECTORIA

13. Enquanto a Companhia não determinar o contrario, em assembleia geral, o numero dos directores não será inferior a tres nem superior a sete.

14. Os primeiros directores da Companhia serão os seguintes: William George Meyer, Sidney Marks e Ewen Callanach.

William George Meyer será director vitalicio.

15. A remuneração dos directores será fixada em assembleia dos mesmos. Os directores terão o direito de ser indemnizados de todas as despesas de viagem e hotel que fizerem no cumprimento dos seus deveres de directores, inclusive as despesas de ida e volta para as reuniões da directoria.

16. A qualificação de um director será possuir por si e não conjuntamente com outros accções da Companhia, no valor nominal total de, no minimo, £ 12.10.0, e de seu dever cumprir as prescripções do § 73 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908. Um director pode agir antes de adquirir essa qualificação.

17. Os directores, quando for opportuno e a qualquer tempo poderão nomear outros directores, mas de modo que o seu numero total a qualquer tempo não exceda o maximo acima fixado, e de modo que tal nomeação não seja efectiva sem que a ella concorram dous terços dos directores (no Reino Unido).

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

18. Os directores, quando for opportuno e a qualquer tempo, podem providenciar, por intermedio de directorias, procuradores ou agencias locais, para a administração dos negocios da Companhia no estrangeiro, e podem nomear quaesquer pessoas para membros dessas directorias locais, representantes ou agentes, fixando sua remuneração. A Companhia pôde exercer os poderes conferidos pelos §§ 31 e 79 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e os que, na conformidade da mesma, forem exerciveis pelos directores.

19. Os directores, quando for opportuno e a qualquer tempo, podem delegar a qualquer director gerente, directoria local, gerente geral, gerente, representante ou agente, quaesquer dos direitos, autorizações e faculdades que na occasião tiverem, o tal nomeação ou delegação pôde ser feita nos termos e sob as condições, inclusive poder de substituecimento, que os directores julgarem convenientes, e podem a qualquer tempo demittir a pessoa nomeada, e annullar ou alterar a delegação; mas quem estiver agindo de boa fé, sem noticia da annullação ou alteração, não será por isso affectado.

PODERES PARA EMPRESTIMOS

20. Os directores, quando for opportuno, a seu juizo, poderão levantar ou tomar sob emprestimo, ou garantir o pagamento de qualquer quantia ou quantias para os fins da companhia.

21. Os directores poderão levantar ou garantir o pagamento ou reembolso de qualquer quantia ou quantias, da maneira e sob os termos e condições que julgarem convenientes, e especialmente pela emissão de *debentures* ou *stock* de *debentures* da companhia, lançada sobre a totalidade ou parte dos bens da companhia (presente e futuros), inclusive seu capital não chamado existente na occasião.

22. Poderão ser emitidos com desconto, premio ou outro modo, *debentures*, *stocks* de *debentures*, titulos ou outras garantias e com quaesquer privilegios especiaes como remissão, desistencia, sorteios, distribuição de accções, comparecimento e voto em assembleas geraes da companhia, nomeação de directores e outros.

23. Os directores farão com que, de accordo com o paragrapho 100 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, seja mantido um registro exacto das *hypothecas* e *onus* affectando especialmente os bens da companhia; e cumprirão devidamente os requisitos do § 93 da mesma lei, quanto ao registro de *hypothecas* e *onus* nelle especificados e outros.

PERDA DE QUALIDADE DOS DIRECTORES

24. Vagar-se-lia o cargo de um director:

- 1) si o resignar em aviso escripto á companhia;
- 2) si deixar de ser director, em virtude do § 73, da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908;
- 3) si exercer qualquer outro cargo remunerado na companhia, excepto o de director-gerente ou gerente, ou fidei-commissario de um documento de fidei-commisso para garantia de *debentures* ou *stock* de *debentures* da companhia;
- 4) si se ausentar das assembleas dos directores durante tres mezes seguidos sem licença especial dos directores, e estes approvarem uma resolução de que elle perdeu o cargo, pela ausencia;
- 5) si ficar louco ou demente.

25. Um director poderá contractar e participar de lucros de qualquer contracto com a companhia da mesma forma como si não fosse director, observadas, porém, (salvo quanto ao contracto referido no art. 3º dos presentes), as seguintes disposições: 1) antes do contracto concluido ou logo depois de nelle tomar interesse, declarará por escripto á directoria o seu interesse no contracto, e 2) depois de se tornar interessado, não votará a respeito do contracto ou sobre qualquer assumpto delle decorrente, e si votar seu voto não será apurado.

ACTOS DE DIRECTORES

26. Si qualquer director, querendo, for chamado a prestar serviços extra ou a fazer esforços especiais, indo ou residindo no estrangeiro, ou de outra forma, para qualquer dos fins da companhia, esta remunerar-o-ha por isso, quer com uma quantia fixada, quer por uma percentagem de lucros ou de outra forma, como for determinado pelos directores, e esse pagamento poderá ser em addição ou em substituição de sua parte no pagamento acima determinado.

27. Uma resolução por escripto, assignada por cada membro da directoria terá o mesmo effeito e valor que uma resolução da directoria, devidamente approvada em uma reunião da directoria regularmente convocada e constituída.

DIVIDENDOS

28. Os directores, quando for opportuno, poderão pagar aos accionistas os dividendos provisorios que lhes parecerem, justificaveis pelos lucros da companhia, de accordo com a avaliação por elles feita.

AVISOS

29. Na applicação á companhia da clausula 114 da tabella «A», as palavras (inclusive portadores de *warrants* de accões) serão omittidas nos presentes.

LIQUIDAÇÃO

30. Em uma liquidação, os liquidatarios podem, com a sancção de uma resolução extraordinaria, distribuir todos ou alguns dos activos, em que especie entre os contribuintes, de accordo com os seus direitos.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores

W. G. Meyer, Diamantina, Minas Geraes, Brazil, minerador;

H. P. Van Eyck, Ross Buildings, Benoni, Transvaal, solicitador;

Santiago Paris, 29 rue Gay Lussac, Paris, negociante;

Sidney Marks, 38 Tottenham Ct. Rd. W., negociante em diamante;

Wm. E. Hollidge, 12 Hurst Rd. Walthamstow, Essex, empregado;

Chas. Haywood, 7 Fairlawn Avenue, Chiswick, empregado;

Bartier Robson, 15 Fairlawn Grove, Chiswick, empregado.

Datado em 6 de março de 1914. — Testemunha: Charles S. Richardson, 25 rue Turgot, Paris, engenheiro de minas.

Por cópia fiel. — P. Thompson, archivista das sociedades anónimas.

Eu, John Edward Newton, tabellião publico da cidade de Londres, por autoridade régia devidamente admittido e juramentado, com exercicio nesta cidade, pelo presente certifico, a todos quantos o presente interessar, que a assignatura «P. Thompson», exarada ao fim da cópia certificada do memorial de associação e tambem ao fim da cópia certificada dos estatutos da The Tijuco Company, Limited, annexas ao presente, é a assignatura verdadeira e de proprio punho de Percy Thompson, archivista de sociedades anónimas na Inglaterra, que na data da mesma compareceu pessoalmente perante mim, dito tabellião, e assignou as referidas cópias em minha presença.

Certifico mais que o referido Percy Thompson, na qualidade acima declarada, está legalmente nomeado e autorizado para fornecer e expedir taes cópias certificadas, e que merecem e fazem inteira fé e credito ditas cópias, em juizo e fóra delle.

E sendo-me pedido um instrumento, eu, dito tabellião, lavrei o presente acto sob minha assignatura e sello official, para servir e valer onde e quando for necessario.

Dado e passado em Londres, aos quinze de setembro de mil novecentos e quatorze. *In testimonium veritatis.* — J. Edw. Newton, tabellião publico, Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John E. Newton, tabellião publico desta capital e, para constar orde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de dous outros numerados e rubricados Vieira, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brazil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em dezois de setembro de 1914. — F. Alves Vieira, consul geral. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de tres mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. F. Alves Vieira, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis, Rio de Janeiro, 16 de março de 1915. — Pelo director, Henrique Pecequero. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam colladas quatro estampilhas federaes valendo collectivamente seis mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal.

Nada mais continham os referidos memorial de associação e estatutos, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — Leocildo Guimarães, traductor publico.

DECRETO N. 11.518 — DE 15 DE ABRIL DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000\$, papel, suplementar á verba 31ª — «Exercícios findos» — do art. 100 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 101, n. 1, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no artigo 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000\$, papel, suplementar á verba 31ª — «Exercícios findos» — do art. 100 da lei n. 2.924 citada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915; 94ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Sabino Barroso.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados a pedido:

O 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Emygdio Soares da Camara para identico logar na Caixa de Amortização;

O 2º escripturario della ultima repartição João Antonio Nepomuceno para identico logar naquella.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto do 14 do mez corrente, foi concedida ao lente cathedratico da Escola do Minas do Ouro Preto Dr. Joaquim Candido da Costa Sena a gratificação de 40 % sobre os seus vencimentos, visto ter completado trinta annos de serviço effectivo no magisterio a 25 de maio de 1914.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de abril de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção, Antonio Mendes.

— Remetteram-se:

Ao juiz Federal na secção do Pará, com a portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o sello competente, assim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida a carta rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás do mesmo Estado, no interesse de uma acção movida por D. Francisco Torres y Sans á secção de Jorge Correda & Comp.;

Ao da secção de Minas Geraes o decreto do 7 deste mez nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Carmo do Paranahyba;

Ao da secção do Paraná sete decretos do nomeação de supplentes do seu substituto nos municipios de S. José dos Pinhães, Palmeira e Paranaguá.

Expediente de 13 de abril de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

José Rangel Filho, alumno da Faculdade de Direito annexa ao Instituto Granbery, de Juiz de Fora, Victor Mancel Nunes e outros, alumnos da Faculdade do Direito Teixeira de Freitas, pedindo transferencia para as Faculdades Livro de Direito e de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, independente da prestação de novos exames.— O que os supplicantes pretendem é digno de deferimento no periodo actual, isto é, antes de serem as Faculdades de Direito e de Sciencias Juridicas e Sociais visitadas e julgadas dignas de equiparação ás officiaes, pelo inspector nomeado por indicação do Conselho Superior do Ensino. E de equidade que as duas academias, que tem natural preferencia á equiparação, facili-

tem a entrada dos alumnos das conceituadas, como a Granbery e a Teixeira de Freitas. Dahi nenhum prejuizo pode advir da parte deste ministerio. Todavia, as congregações é que devem deliberar a respeito, enquanto não passar o actual periodo de transição da lei organica do ensino para o regimen da inspecção official.

Waldemar Paranhos de Mendonça.— O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

José Ribeiro Victoria, pedindo naturalização.— Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dois annos, no minimo

Expediente do dia 13 de abril de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

Do \$8700, da cunhagem de uma melalha de distincção, de 1ª classe, pela Casa da Moeda (aviso n. 1.447);

De 1408, de um jantar fornecido ao tribunal do Jury, no mez do março proximo findo (aviso n. 1.448);

De 5:026\$883, de fraccimentos feitos ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, no mez do fevereiro ultimo (aviso n. 1.449);

— A entrega no mesmo Thesouro, das quantias:

Do 73:890\$883, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Alysio do Castro, relativa á segunda quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento do ensino (aviso n. 1.450);

Do 5:433\$392 ao director do Collegio Pedro II, Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, da segunda quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle collegio (aviso numero 1.451);

Do 60:624\$303, ao director da Escola Polytechnica, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, correspondente á 2ª quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento (aviso n. 1.452).

— A concessão dos creditos:

Do 12:062\$333, á Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito naquello Estado, Dr. Ubaldisio Hermano de Freitas, e relativo á 2ª quota bimestral da subvenção deste anno, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento do ensino (aviso n. 1.454);

Do 15:820\$666, á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, relativo á 2ª quota bimestral da subvenção concedida este anno á Faculdade de Direito do Recife, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Sophronio B. da Paz Portella, assim de occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria da mesma faculdade (aviso n. 1.456).

— Foram transmittidas ao mesmo ministerio as provas, devidamente revistas, da tabella explicativa da preposta do orçamento das despesas deste ministerio para o exercicio de 1916 (aviso n. 1.455).

Dia 14

Foi transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 891\$333, do qual é credor Frederico Azevedo, por vencimentos que deixou de receber como commissario de 2ª classe da Policia desta Capital, no periodo de 15 de outubro de 1912 a 16 de janeiro de 1913 (aviso n. 1.455).

Expediente de 15 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao juiz de Direito da 2ª Vara Commercial no sentido de ser franqueado, no dia 19 do corrente, ás 12 horas, o predio n. 4 da rua de Catumbi, afim de ser processada a desinfecção do mesmo.

— Restituam-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, devidamente rectificada, a folha na importancia de 437\$690, para pagamento do pessoal sem nomeação do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez do março ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro os requerimentos dos Drs. Alvaro Zamith, inspector sanitario e Henrique Ranz, medico ajudante do demographista desta directoria geral, pedindo mandar apostillar nos seus titulos de nomeação a vitaliciedade a que se julgam com direito, nos respectivos cargos, de accordo com o art. 349 do decreto n. 10.821, de 18 de março do anno proximo passado; os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saúde e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez do março ultimo e a conta da Casa Ligeiras, na importancia de 48:521\$620, relativa aos concertos executados no vapor Republica;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas na importancia total de 10:311\$431, de fraccimentos feitos a esta directoria para a Policia Sanitaria do porto desta Capital, em março ultimo; as contas na importancia de 3:200\$494, de fraccimentos feitos á repartição Central, em março ultimo, e a folha na importancia de 1:322\$380, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez do março proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Antonio Fausto da Silva, lineu Ribeiro Catalão, Francisco Gonçalves, José Lucas, Paulo Germano Digvert, José Benedict, Antenor Alves de Souza, A. Estilho Rodrigues dos Santos, Geralino Osorio, Jayme Alves do Nascimento, João Evairto, J.ão de Souza, Nelson Franca Soares, Hubem Augusto de Mello, Sebastião de Oliveira Nascimento e Theoziano Pereira;

Ao chefe da Policia do Districto Federal os de José Carlos Ribeiro e Manoel Fernandes Ribeiro;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Julio Manoel Coelho;

Ao director geral dos Telegraphos o de Francisco de Almeida Couto Seixas;

Ao director geral de Agricultura o de Dario Leite de Barros.

Requerimentos de despachos

Eugenio Gonçalves Ribeiro (2º districto).— Concedido 90 dias.

Cypriano Haralampu (3º districto).— Deferido.

Bispa Azurara (3º districto).— Deferido.

Manoel Ferreira da Costa (3º districto).— Certificou-se.

Antonio Ferreira Barbosa (6º districto).— São concedidos 60 dias.

Antonio Gomes Paes (6º districto).— Archivado.

Henrique Ferrero dos Santos (7º districto).—Certifique-se.
 Manoel Gonçalves (7º districto).—Certifique-se.
 Francisco Antonio Guimarães (7º districto).—Certifique-se.
 Francisco Simões Diniz (9º districto).—Deferido.
 Maria da Resurreição (9º districto).—Deferido.
 Octacilio D'Alcantara Rimalho (9º districto).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.
 João Coelho Teixeira (9º districto).—Como requer.
 Maria Joaquina P. da Fonseca (9º districto).—Indeferido.
 Manoel Gomes.—Certifique-se.
 Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De quatro mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas João Bessa, com o prazo de 35 dias, para entrar no gozo da licença;
 De 90 dias, em prorrogação, ao 2º escripturario da mesma repartição Joaquim Maciel Soares;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Directoria da Estatistica Commercial Roberto Cantanda, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Afra Maximiana Nery, pedindo expedição de titulo de monteio. — Tratando-se de empregado nomeado na vigencia da lei n. 420, de 16 de dezembro de 1897 (art. 37), e fallecido antes de 1 de janeiro de 1911, não ha pensão a abonar. Archive-se.

Padre Dionysio Gudice, pedindo isenção de direitos para oleographia e estampas. — De accordo com o parecer, indeferido.

Leocadia Pires Ferreira da Almeida e outra, pedindo abono de pensão. — Satisfacam a exigencia dos pareceres.

Processo constituido pelos officios ns. 3 e 122 da Contabilidade da Justica, de 10 de janeiro de 1914 e 20 de novembro do mesmo anno, relativo á habilitação dos herdeiros do Dr. José Mariano Corrêa de Cumarço Arauha. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 142 — Envio-lhe-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 1.124, de 30 do setembro do anno passado, o relativo á apresentação do organheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, como inspector federal das Estradas, peço vos dignéis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias a que se refere a informação da Directoria da Despesa Publica, junta p.r cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Vicento Assumpção:

N. 3 — Agradeço a comunicação que me fizestes, em officio n. 666, de 2 de fevereiro ultimo, de haverdes, na qualidade de 1º sub-

stituto do prefeito de Tarauacá, assumido, no dia 1 do mesmo mez, o exercicio do referido cargo.

— Sr. Dr. Thomaz Miranda da Paula Pessôa:

N. 6 — Agradeço a comunicação que me fizestes, em circular de 1 de março ultimo, de haverdes reassumido o exercicio do cargo de juiz substituto federal da seccção do Estado do Amazonas, por ter terminado a licença em gozo da qual vos achaveis.

— Sr. Dr. Arthur da Silva Castro:

N. 58 — Agradeço a comunicação que me fizestes, em officio sem numero, de 5 do corrente mez, de haverdes assumido, nesta data, o cargo de juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 15 de abril de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 10, extrado em vosso officio n. 164, de 8 do corrente, resolveu autorizar-vos a entregar ao p.teiro deste ministerio, Randolpho S. Leitão, a caixa sem numero, marca «Ministerio da Fazenda», vinda de Southampton pelo vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, e que se achia no armazem n. 16 do Cais do Porto.

N. 238 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 509, de 29 de março proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo o expediente, de tres caixas ns. 1/3, contendo acumuladores electricos para o serviço do Corpo de Bombeiros desta Capital, com o peso bruto de 737 kilos, descarregadas pelo vapor inglez *Socrates*.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 34 — Tendo a pensionista de quem trata o incluso titulo adoptado o nome de Alaydo Mendes Carneiro da Menloça, em virtude de haver contrahido nupcias em 12 de janeiro de 1901 com o Sr. Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, peço-vos providencias afim de que no referido titulo seja feita a necessaria apostilla.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 107 — Re.rettando-vos o incluso aviso do Ministerio do Exterior, n. 14, de 12 do corrente, peço vos dignéis de informar a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Amazon River Steam Navigation Company Limited, em petição de 15 de janeiro deste anno, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a inspector da alfandega desse Estado a observar para despacho dos materiaes importados e a importar, livre de direitos, o mesmo regimen que vigorava na época da assignatura do seu contracto com o Governo, ao qual se refere o decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Amazon River Steam Navigation Co. Limited, em petição de 15 de janeiro deste anno, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a inspector da Alfandega desse Estado a observar, para despacho dos materiaes importados e a importar pela requerente, livre de direitos, o mesmo regimen que vigorava na época da assignatura do seu contracto com o Governo, ao qual se refere o decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913.

Dia 16 de abril de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.303, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, independentemente de pagamento de direitos e outros impostos, de 50 minas submarinas, que deverão chegar pelo vapor francez *Provence*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o officio da Imprensa Nacional n. 452, de 7 do vigente, o relativo ao contracto celebrado por aquella repartição com a firma Vidas-Bas & Comp. para o fornecimento de material destinado aos serviços de encadernação durante o corrente anno.

— Sr. gerente da Companhia Nacional da Navegação Coscira:

N. 108 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez corrente, peço vos providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Porto Alegre, ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Ilacio de Souza Fort, que vae exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 109 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez corrente, peço vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º escripturario da delegacia fiscal no referido Estado Emiliano da Silveira Fontes, que vae exercer em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Corumbá, e ás pessoas da sua familia cujos nomes constam da relação junta, e, em 2ª classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Companhia Paulista das Vias Férreas e Fluvias:

N. 110 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre a capital do Estado de S. Paulo e Ilaurú, ao 2º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro no mesmo Estado Emiliano da Silveira Fontes, que vae exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Corumbá, a sua esposa e seis filhos menores e, em 2ª classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada do Ferro Noroeste do Brazil:

N. 111 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez corrente, peço vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as estações de Ilaurú e Itapura, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, Emiliano da Silveira Fontes, que vae exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Corumbá, a sua esposa e a seis filhos menores e, em 2ª classe, a uma criada; bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada do Ferro de Itapura:

N. 112 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre as estações de Itapura e Porto Esperança, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado d:

S. Paulo Emiliano da Silveira Pontes, que vai exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de Corumbá, á sua esposa e a seis filhos menores e, em 2ª classe, a uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez corrente, ficaes autorizado a requisitar passagem, em 1ª classe, entre essa capital e a cidade do Sant'Anna do Livramento, para o 3º escriptuario da Alfandega do Pará Horacio de Souza Forte, que vai exercer, em comissão, o lugar do inspector da alfandega da referida cidade, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Directoria da Receita Publica

Expediente de 16 de abril de 1915

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Confirmando o telegramma que vos dirigi em data de 13 do corrente, declaro-vos que o preço do producto nacional para os effectos da cobrança do imposto do consumo, nas condições do art. 5º do actual regulamento, é o da venda da fabrica, addicionando-se mais 10 %.

No preço não se comprehendem despesas de embalagem, seguro, frete, comissão de agentes e outras despesas até o porto de destino.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1915

Francisco Cyrillo de Oliveira e Mello, pedindo restituição de sello de nomeação. — Provo que não pediu exoneração do cargo do pagador da Comissão de Estudos e Obras contra as Secas e Junte noval certidão em que se declare a quantia paga, a titulo do sello, quando exerceu o cargo de conductor da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina.

Joaquina Vasconcellos do Albuquerque, pedindo separação de folha para sua filha Amanda. — Indefiro, tendo em vista o parecer da 1ª Sub-directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1915

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 75 — Não tendo sido, até hoje, providenciado sobre o abastecimento de agua á villa proletaria Marechal Hermes, peço-vos mandeis prover a do necessario fornecimento de agua, dignando-vos de informar a esta directoria quaes tem sido os obstaculos oppositos á realização desse serviço, afim desta directoria poder tomar as medidas que estiverem em sua alçada.

— Sr. Dr. inspector da Illuminação Publica:

N. 76 — Não tendo sido, até hoje, providenciado sobre o estabelecimento de luz na villa proletaria Marechal Hermes, peço-vos mandeis prover a da necessaria illuminação, dignando-vos de informar a esta directoria quaes tem sido os obstaculos oppositos á execução desse serviço, afim desta directoria poder tomar as medidas que estiverem em sua alçada.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1915

Caetano Garcia. — Indefiro. Ao requerimento, como fabricante, não é applicavel o dispositivo do art. 197, § 2º, do vigente regulamento dos impostos de consumo.

Tabarra & Gil. — Cobrem-se a patente de registro de 50\$, no corrente exercicio, na forma do parecer.

José Moraes e Silva. — Faça a prova reclamada pelo parecer.

Maria Augusta Teixeira da Motta. — Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Claude Darlot. — Transfira-se.

Souza & Noronha. — Paguem o imposto em debito.

Saramago, Fonseca & Comp. — Paguem a differença do registro, na forma do parecer, e conceda-se o registro, de accordo com a lei.

Maximo Messias & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Abilio Pinto Cunha. — Pague o imposto em debito.

Washington Cesar & Comp. — Estando premissa a reclamação, não pôde ser attendida.

Dr. Paulo Maria da Lacerda. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio Laura. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Lourenço & Mello. — Transfira-se.

Anna Fernandes Amaro. — Idem.

Augusto Fernandes do Almeida. — Idem.

Saramago, Fonseca & Comp. — Paguem a differença do registro, de accordo com o parecer, e conceda-se o registro na forma da lei.

Santa Casa da Misericordia. — Setto o documento de Rs. 4.

Edelvígia Alves Conceição Chaves e outros. — A 2ª Sub-directoria.

Frel Peixen Vande Werzer. — Satisfaga a exigencia do parecer.

José Rayviza. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, minimo do art. 4º do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904. Em seguida, dê-se a baixa, nos termos do parecer.

Maria José Juvrot. — Depois de feita a inscripção proposta, transfira-se.

Maria Rodrigues Fernandes. — Satisfaga a exigencia.

Carvalho, Cunha & Comp. — Idem.

Antonio Cruz Vieira. — Prove a vacancia.

Manoel Souza Ramos. — Altere-se para marceneiro, neste exercicio, a classificação do estabelecimento.

Polybio Mattos Ferreira. — Transfira-se.

Manoel Correa. — Idem.

José Santa Eufemia Parinhas. — Idem.

Antonio Pinto Ferreira. — Idem.

Pedro Menezes Campos e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros indicados no parecer, respectivamente, a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1904.

José Garcia Pereira Lobo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1904.

Jorgeias Carvalho Moura Trindade. — Junta o documento em original.

Manoel Gomes Arruda. — Em face do parecer, archive-se.

Antelo Rodrigues. — Dê-se a baixa.

Felippe José. — Em face do parecer, archive-se.

Soares Bastos & Comp. — Em vista do parecer, e não havendo o pedido sido apresentado no prazo marcado pelo § 2º do art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, não pôde ser attendida.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 499 — Ao Sr. Pedro Lome Bussola, respondendo a carta datada de 11 do corrente.

N. 500 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, respondendo o officio n. 991, de 12 do corrente.

N. 501 — Ao Sr. major chefe da Comissão de Defesa de Santos, respondendo o officio n. 157, de 10 do corrente.

N. 502 — Ao Sr. director chefe do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do chefe da officina de carpintaria.

Requerimentos despachados

José Corrêa P. Peixoto. — Informe a Secção Central.

Laudelino Rodrigues. — Idem.

Clodomiro Rohan. — Idem.

Julio Manoel Coelho. — Idem.

Gabriel da Rocha Pereira. — Informem as secções.

Sabino Antonio do Nascimento. — Sim.

Anar Pessoa de Lacerda. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Luiz Lacé Brandão do cargo que interinamente exercia de vice-director da Escola de Aprendiz-s Marinheiros do Rio de Janeiro, em Campos;

O 1º tenente Affonso Pereira Camargo do cargo de ajudante de ordens do inspector de Marinha.

Foram nomeados:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.517, de 10 do março ultimo, o engenheiro militar major Liberato Bittencourt para realizar conferencias na Escola Naval de Guerra sobre «Fortificações do litoral — Operações combinadas»;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.517, de 10 do março ultimo, o capitão Honoro Maisonette para realizar conferencias na Escola Naval de Guerra sobre «Tactica terrestre — Organização, marchas e operações de forças de marinha desembarcadas em territorio inimigo — Fortificações passageiras»;

O capitão-tenente graduado medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente Renato Bayardino para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.341 — Transmittin-lo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para o funeral e demais papeis, os inclusos titulos do pensão do montepio sob ns. 777 a 780, pertencentes a D. Isidora Lustosa Teixeira de Freitas, Alberto Lustosa Teixeira de Freitas, Arnaldo Lustosa Teixeira de Freitas e Alvaro Lustosa Teixeira de Freitas, respectivamente, viuva e filhos menores de Augusto José Teixeira de Freitas, ex-director da Secretaria de Marinha, declaro-vos que deverá ser cobrada aos herdeiros a importancia de 493908, proveniente de contribuições que deixaram de ser descontadas nos mezes de outubro a dezembro de 1902.

N. 1.342—Solicito-vos providencias afim de que, a conta da tabella «26»—Eventuales—Pessoal, do corrente exercicio, seja a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito do 3008 para attender ao pagamento, reclamado por D. Alice Telles Pereira da Cunha, da referida importancia, como quantitativo para o funeral do seu pai, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Ignacio Pereira da Cunha.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a citada importancia.

N. 1.347—Rogo vossas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 21 volumes contendo lista de linho, vindos do Glasgow pelo vapor inglez *Canova*, com a marca G. R. C. Rio de Janeiro 90, 110 e consignados a este ministerio.

N. 1.349—Rogo vos providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, com os creditos de 1315100 e 3653, respectivamente subordinados ás tabellas «18»—Classes Inactivas e «20»—Munições de boca—Pessoal, do exercicio de 1915, quotas «Soldo aos invalidos—D. Naval» e «Rações para os officiaes, etc.», afim de attender ao pagamento dos vencimentos do soldado invalido do Batalhão Naval Alvaro Casemiro dos Santos durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio ficam annulladas as importancias dos referidos creditos.

N. 1.352—Rogo vos dignéis de providenciar para que a inspeccao da alfandega desta Capital permita que, independentemente do pagamento dos direitos aduaneiros e outros impostos, seja retirada uma caixa contendo uma tubulação completa para a caldeira da lancha *Cerqueira Lima*, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Demerara* e consignada a este ministerio.

N. 1.351—Tenho a honra de solicitar-vos que, a conta do orçamento de 1914, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito da importancia total de 137.631\$204, assim discriminada pelas respectivas verbas:

§ 10 — Arsenaes—Material — Arsenal do Matto Grosso, expediente.....	616\$206
§ 12 — Depositos Navaes—Material—Matto Grosso, expediente.....	100\$000
§ 14 — Hospitales — Material—Roupas para doentes, etc.....	193\$993
§ 7º — Corpo da Armada—Classes annexas—Pessoal—Para pagamento dos vencimentos a officiaes, etc.....	45.000\$000
§ 20 — Munições de boca—Pessoal—Rações para officiaes, etc.....	29.285\$000
§ 21 — Obras — Para concertos dos edificios, quartéis, etc..	2.500\$000
Total.....	137.631\$204

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação das quantias dos §§ 7º e 20, acima mencionados.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.346—Solicito-vos providencias afim de que a nossa legação em Montevideo faça inspeccionar por uma junta medica o capitão de corveta Arthur Fernando Etchebarne, residente naquella capital. á c. do Ejido n. 1.393,

devenho constar do laudo do exame, com a maxima clareza, qual a molestia do inspeccionado, si é ou não curavel, qual o tempo necessario para o restabelecimento, e si pôde ou não o referido official prestar serviço activo na Armada Nacional.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Literarios:

N. 1.344 — Transmitto-vos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias do termo do obito de uma criança, occorrido a bordo do vapor nacional *Batia*, quando em viagem do porto do Maranhão para a desta Capital.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.351 — Tendo permittido que Achilles Wedekind Santos preste, á Escola do Aprendizes Marinheiros do Santa Catharina, seus serviços profissionais, cirurgico-dentarios, sem direito a remuneração alguma e sem que isto constitua qualquer direito a allegar do futuro, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector do Arsenal do Marinha do Pará:

N. 1.310 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica approvada a concorrência levada a effeito pelo conselho de compras aqui reunido, somente quanto aos grupos padaria e lavanderia, visto as propostas preferidas serem as mais vantajosas, firmando-se com os respectivos interessados os ajustes que devem ser submettidos á approvação deste gabinete.

Quanto, porém, aos grupos açougue, mantimentos e dietas, restvi annullar a concorrência pela exorbitancia dos preços pedidos, devendo assignar o ajuste referente a esses grupos a firma commercial Berredo Lisboa & Comp., que offerece maiores vantagens em favor da Fazenda Nacional, como vereis dos inclusos documentos, que servirão de base ao referido ajuste, que opportunamente será também approvado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.345 — Accusando, o recebimento do vosso officio n. 16, de 16 de março ultimo, declaro-vos que a quantia exacta a distribuir como credito á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Alagoas, á conta da verba 11ª — Inspeccao da Alfandega — Matto Grosso, do exercicio de 1914 é de 588\$300, conforme a demonstração apresentada pela referida repartição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.363 — Passo ás vossas mãos, afim de que sejam registradas nesse tribunal, as inclusas tabellas da distribuição de credito ás diversas delegacias fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados da União, para occorrerem ao pagamento das despesas deste ministerio durante o corrente exercicio.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.354—Autorizo-vos a fizeis a aquisição de uma cambial do valor de 300 pesos (moeda nacional argentina), afim de ser enviada por este ministerio ao das Relações Exteriores, para occorrer ao pagamento dos honorarios de Luiz Salese, que serviu como perito, por parte do Brazil, na victoria effectuada no navio-escola *Benjamin Constant* o *travies* de pesca argentino *Estie*.

— Sr. capitão de fragata José Manoel Monteiro:

N. 1.353 — Tendo resolvido designar-vos para servir na Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, afim de continuardes o trabalho intitulado «Compilação alphabetica e chronologica da legislação da Marinha», assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Capitão de corveta Prudencio de Mendonça, Suzano Brandão. — Aguarde oportunidade (officio n. 342 da 2ª de Contabilidade).

Operario do Arsenal do Rio Francisco do Assis Liborio. — Deferido (officio n. 336 do Arsenal do Rio).

Great Western Smelting and Refining Co., Chicago. — Não convém (officio n. 204 do Arsenal do Rio).

Annibal Solocco. — Indeferido (officio numero 313 da 2ª de Inspeccao de Marinha).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia do quartel general da 7ª região militar o 1º tenente de engenharia Armando Eugenio Mariante.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1915

Capitão Samuel da Silva Caldas, consultando si o capitão promovido por decreto para commandar uma bateria, esquadra ou companhia de uma determinada unidade pôde ser designado para commandar um destacamento ou contingente. — A consulta ou está mal redigida ou não dispõe em favor dos conhecimentos militares do consultante, porquanto um destacamento pôde ser commandado até por um general.

Primeiro tenente João Aymiré Mendes, pedindo passagens para desconto integral em seus vencimentos. — Concedo o que pede, fazendo-se a carga da importancia das passagens para desconto dentro do exercicio vigente.

2º tenente Arthur Bentes Guimarães, solicitando que lhe seja concedido mais um anno para completar o curso de artilharia. — O requerente não pôde ser atendido por estar comprehendido nos termos do § 2º do art. 12 do regulamento vigente.

4º tenente dentista do Exército Raymundo José Nunes, requerendo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

2º tenente Edgardo Fontoura de Barros, pedindo continuar o seu tratamento em casa de sua familia, na cidade de Porto Alegre. — Como pede, correndo por conta propria as despesas do transporte.

2º tenente Pedro Augusto de Barros Bittencourt, solicitando que sejam annullados os effeitos do art. 32 do actual regulamento para os institutos militares de ensino. — Só o Poder Judiciario tem competencia para tomar conhecimento desta petição.

Adolpho Leopoldo Torres, pedindo que o seu preparado denominado «Impermeavel» seja usado no Exército, mediante as condições que menciona em sua petição. — As unidades do Exército tem capacidade, isto é, autoridade e reversos, para tratar da conservação do seu material; não convém, pois, a intervenção deste ministerio em tal assumpto, principalmente tratando-se de um artigo privilegiado.

Oswaldo dos Santos Dias, pedindo permissão para prestar exames do 4º grupo da Escola Militar. — Indeferido, em face do disposto no artigo 57 do regulamento da Escola Militar.

Primeiro sargento amanuense asylo Sebastião Augusto de Meleiros, pedindo permissão para se recolher ao Asylo de Invalidos da Patria. — Como requer.

Segundo sargento Raymundo Nonato Baptista, requerendo o pagamento de igual abono feito ás praças que acompanharam a Comissão encarregada do levantamento da carta itineraria da Santa Catharina, por ter feito parte do destacamento da comissão de limites entre o Brazil e o Peru. — Requerer directamento ao Ministerio das Relações Exteriores por intermedio do da Guerra.

Segundo sargento Pedro Balthazar da Silva, pedindo inscrição no concurso de

tendentes. — Indeferido em vista do disposto no art. 15 do regulamento de 27 de janeiro findo.

Josephina de Moura Pimentel, viúva do alferes José Aquino da Camara Pimentel, por seu procurador, solicitando a entrega da fé de officio do seu marido e de uma precuação. — Como pede.

Diaulas de Aquino e Padua, requerem to assentar praça no Exército com destino á Escola Militar. — Completo o sello do requerimento.

Gulhermina Paes de Araujo, viúva do guarda do Arsenal de Porto Alegre Joaquim Paes Corrêa de Araujo, pedindo a expedição do titulo declaratorio do montepio civil a quo se julga com direito. — Indeferido.

Primeiro sargento José Rodrigues da Silva, solicitando restituição de differença da passagem. — Não ha que deferir; a carga de passagem está feita de accordo com a tabella da agencia do Lloyd.

Contra-mestre do Arsenal da Guerra desta Capital Henrique Pereira da Silva, requerendo aposentadoria. — De accôrdo com o art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro findo, aguarda o termo de tres mezes contados da data da inspecção a quo foi submettido, requerendo então novo exame de valiez.

Maria Celestina Sigandé Corrêa, viúva do segundo escripturario do Hospital Militar da Porto Alegre Francisco Carlos de Agenor Corrêa, pedindo a expedição dos titulos declaratorios do montepio civil que lhe compete e aos seus filhos menores. — Deferido nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Pedro Accioly do Santiago Luiz, ex-sargento asylo, requerendo reinclusão no Asylo do Invalidos da Patria. — Como pede.

Jesé Frudencio Borges, pedindo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber. — Passe-se o titulo de divida.

Francisco Marques Carvalho Braga, pae do 2º tenente Almeida Machado do Carvalho Braga, em tratamento em uma casa de saúde, pedindo que se mande effectuar pela Contabilidade da Guerra o pagamento do soldo por inteiro devido ao mesmo official. — Faça-se carga do que este recebeu a mais durante o tempo em que esteve com licença, procedendo-se a respeito de accordo com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. — Ao referido official compete durante o tempo de aggregação o soldo da sua patente, assegurado pela legislação anterior áquella lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de abril de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre a representação dos habitantes do povoado de Pontesinha, na Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, e a que se refere o vosso officio n. 167/8, de 20 de março ultimo, e tendo em vista as informações que nelle prestastes, declaro-vos, para os devidos effectos, que ficas autorizado a intimar The Great Western of Brazil Railway Company, Limito, a substituir a parada existente no dito povoado por uma estação de 3ª classe, do typo approved para o prolongamento da mesma estrada do Poço-que-a-Flores, de accordo com a clausula VIII do contracto de 28 de julho de 1904, (parte que se reporta á clausula XI do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890 (aviso n. 43).

Expediente do dia 16 de abril de 1915

Sr. inspector federal das Estradas — Comuniqueis, em officio n. 145/5, de 20 de março proximo findo, que, para dar execução á resolução contida no aviso n. 20, de 6 de março ultimo, nomeastes uma comissão de engenheiros desta inspectoría para indicarem quizes os preços da tabella complementar da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias que tinham preços correspondentes na tabella do primitivo contracto e quizes os daquella que devam ser mudados; que a comissão apresente o parecer, remettdo por cópia, com o qual estas de accordo, manifestando porém, a dvida quanto a's ns. 123 e 131, que a comissão entende que tem correspondentes, o primeiro nos ns. 7, 8, 9, 11 e 12 da tabella primitiva e o segundo nos ns. 15, 16 e 17.

No vosso entender, o preço n. 123 é applicavel ás cavas para a fundação de obras de arte e não ao movimento do terras e o preço n. 131 é o applicavel ao caso de levantamento dos materiais de excavação, quando são feitos os a'cerros com terras lateraes ou com terras de depósitos, serviços para os quizes não existe preço na tabella primitiva.

Sollicitas, por fim, que, resolvidas estas duas dvidas, sejam especificados os preços da tabella complementar que devem ser applicados, ficando *ipso facto* excluída a applicação de todos os outros.

Em solução de claro-vos, para os devidos effectos, que devem ser excluídos da tabella complementar os numeros indicados pela referida comissão, menos o n. 131, que, j'mais devendo ter applicação nas cavas para fundação, onde o trabalho de elevar as terras já está evidentemente incluído nos ns. 15, 16 e 17 de preços proporcionaes á profundidade, pôde, entretanto, conforme o vosso parecer, ter applicação em casos outros de transporte vertical, como seja na formação de aterros com material de empréstimos lateraes, ficando, porém, entendido que tal transporte só deve ser pago quando exceder de 1m,50, como é de regra.

Quanto ao numero 121, deve ser eliminado, á vista de seu evidente conflicto com os numeros 7, 8, 9, 11 e 12.

Importa advertir que nos citados numeros 8 e 9 já está incluída a carga e descarga a que se referem os também citados ns. 11 e 12, que só figuram na tabella contractual para funcionarem como preços de composição, tal como se dá com os ns. 43 e 53 a 61; e, portanto, não é lícito, por constituir duplicata, o pagamento simultaneo dos ns. 8, 9, 11 e 12.

Cumpra, outrossim, tenhaes em attenção que o preço do n. 115 só é applicavel quando a derivação do rio se faz com embaraço da agua, pois que, no caso de desvio do leito de correços se cos, este numero está em conflicto com o n. 7; e que a madeira de lei a que se referem diversos numeros da tabella não pôde ser substituída por pinho de Riça (sobretudo importado com isenção de direitos) sem uma alteração no preço de unidade correspondente, de accordo com a inferioridade de custo o de qualidade deste material.

Isto posto, os preços da tabella complementar que devem vigorar, de um lado, e os que, de outro, não podem ser applicados, ex-vi da resolução constante do precito-lo aviso n. 20, de 6 de março ultimo, são os respectivamente discriminados na relação que com este baixa, assignada pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 44).

Relação dos preços da tabella complementar approved para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, á qual se refere o aviso n. 44 desta data

Os preços excluídos da tabella complementar, por serem correspondentes na ta-

bella annexa ao contracto assignado em 24 de outubro de 1908, em virtude do decreto numero 7 073, de 26 de agosto do mesmo anno, são os seguintes:

N. 113, que tem para correspondentes no contracto os ns. 13, 14, 15, 16, 17 e 19.

N. 114, que tem para correspondentes no contracto os ns. 13, 14, 15, 16, 17 e 20.

N. 123, que tem para correspondentes no contracto os ns. 7, 8, 9, 11 e 12.

N. 125, que tem para correspondente no contracto o n. 43.

N. 126, que tem para correspondente no contracto o n. 47.

N. 127, que tem para correspondentes no contracto o n. 47.

N. 143, que tem para correspondente no contracto o n. 67.

N. 145, que tem para correspondente no contracto o n. 68.

N. 146, que tem para correspondente no contracto o n. 69.

N. 147, que tem para correspondente no contracto o n. 85.

N. 148, que tem para correspondente no contracto o n. 85.

N. 149, que tem para correspondente no contracto o n. 84.

N. 150, que tem para correspondente no contracto o n. 72.

N. 170, que tem para correspondente no contracto a n. 73.

N. 172, que tem para correspondente no contracto o n. 74.

N. 193, que tem para correspondente no contracto os ns. 23 e 32.

N. 197, que tem para correspondente no contracto o n. 100.

N. 203, que tem para correspondente no contracto o n. 105.

N. 204, que tem para correspondente no contracto o n. 106.

N. 202, que tem para correspondente no contracto o n. 107.

N. 203, que tem para correspondente no contracto o n. 101.

N. 204, que tem para correspondente no contracto o n. 102.

N. 205, que tem para correspondente no contracto o n. 103.

N. 206, que tem para correspondente no contracto o n. 104.

E, por consequencia, os preços da tabella complementar que devem vigorar são os restantes, de ns. 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 199, 207, 208, 209, 210 e 211.

Observações — Nos preços de ns. 8 e 9 já está incluída a carga e descarga a que se referem os ns. 11 e 12, que só figuram na tabella a titulo de preços de composição, tal como se dá com os ns. 43 e 53 a 61.

O preço de n. 115 só é applicavel quando a derivação do rio se faz com embaraço da agua; nos casos de desvio do leito de correços se cos cabe applicar o preço de n. 7.

O preço de n. 131 jamais tem applicação nas cavas para fundação, onde o trabalho de elevar as terras já está incluído nos ns. 15, 16 e 17 de preços proporcionaes á profundidade; elle se applica a c. sos outros de transporte vertical quando este exceder de 1º,50.

Directoria Geral de Viação, 16 de abril de 1915. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Sr. inspector federal das Estradas — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 34, de 30 de março ultimo, referente ás «condições» para a abertura do trafego provisório do trecho comprehendido entre Juariáhyva

o a estação de S. José, no ramal do Parana-panema da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e de accordo com as informações prestadas em vosso officio n. 180/S, de 3 do corrente, declaro-vos que fica assim modificada a «condição» da letra e do citado aviso:

c) Fica marcado o prazo de seis mezes para a construção dessa ponte, para a substituição dos guarda-gados de madeira por outros de alvenaria, para a instalação das caixas de agua metallicas e para a conclusão do lastramento da linha (aviso n. 43).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1915

Autorizou-se o inspector de Portos, Rios e Canaes a mandar fazer por administração as obras do que precisam as coxias dos armazens externos A e B do cães do porto oçadas em 22.806\$720 (aviso n. 81).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:920\$ a Luiz Macedo, de fornecimento em 1914 a Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 900);

Sobre o de 1:900\$, a diversos, idem a Repartição de Aguas e Obras Publicas em dezembro ultimo (requerido por officio n. 227, aviso n. 901);

Sobre a restituição de 1:000\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 902);

Sobre a de 1:000\$ a Oscar Taves & Comp. (aviso n. 903);

Sobre a de 1:000\$ a José da Silva & Comp. (aviso n. 904);

Sobre o pagamento de 3:122\$560 a diversos, fornecedores aos Telegraphos em abril, maio, julho, agosto, novembro e dezembro ultimos (requerido por officio n. 678, aviso n. 905);

Sobre o de 45\$00, a Light & Power, de consumo de energia electrica no almoxarifado da Repartição das Obras Publicas de setembro a dezembro de 1914 (aviso n. 906);

Sobre o de 479\$750, a diversos, fornecedores aos Telegraphos em janeiro e dezembro de 1914 (requerido por officio n. 724, aviso n. 907);

De 2:014\$, idem, idem a mesma repartição em dezembro de 1914 (idem idem n. 731, (aviso n. 908);

De 2:253\$, a A. E. G. Companhia Sul Americana do Electricidade, material para a mesma repartição em dezembro ultimo (aviso n. 909);

De 12:192\$, a diversos, fornecimentos a mesma repartição em novembro e dezembro ultimos (requerido por officio n. 730, aviso n. 910);

De 50\$063, folha do ajudante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Armando de Alvarenga, licença relativa a dezembro de 1913 (aviso n. 911);

De 14\$250, idem do ajudante da 2ª classe da mesma estrada, Domingos Chaves, extraordinario com 50 % feito em dezembro de 1914 (aviso n. 911);

De 1:200\$, folha das diarias para transporte dos guardas geraes e estafetas da Repartição das Obras Publicas, em fevereiro ultimo (aviso n. 911);

De 1:170\$, idem idem para transporte dos reforços guardas geraes, em março ultimo (aviso n. 915);

De 4:507\$300, férias do pessoal nos trabalhos de abastecimento de agua a ilha do Governador, em março ultimo (aviso n. 916).

Requerimento despachado

Antenor Wenczowski Brazil, escrevente da 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de 48\$180 que foi descontada dos seus vencimentos de julho de 1914. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1915

Foram remetidos a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos do montepio de D. Christina Gloria da Fousca, (officio n. 169); de D. Carmelita da Conceição Moreira (officio n. 170) e de DD. Augusta Freire e Silva e Maria da Conceição Silva Xavier (officio n. 171).

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1915

Antonio Rodrigues de Paula, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão da qual conste sobre que ordenado simples contribuia e até quando contribuiu

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Augusto da Silva Lima, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

— Por outras de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao conferente da 3ª classe Pedro Bacellar da Costa;

Seis mezes, com dois terços da respectiva diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Vicente Ferreira, de accordo com o decreto legislativo n. 2.895, de 16 de dezembro de 1914.

Expediente de 16 de abril de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas apresentados em objecto de serviço publico pelos funcionarios do Lloyd Brasileiro, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos, em aditamento ao aviso n. 139, de 23 de março findo, que tendo fallecido ha mais de dois annos o Dr. Sebastião Catão Callado, que exercia o cargo de inspector da saúde do porto de Florianopolis; para o qual foi solicitada franquia telegraphica pelo aviso n. 328, de 17 de março ultimo, foi a referida franquia concedida ao Dr. Felippo Machado Pedreira que alli exerce o referido cargo;

Ao Ministerio da Fazenda, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a conceder franquia telegraphica aos funcionarios do Lloyd Brasileiro constantes do aviso n. 138, de 9 do corrente, correndo as despesas por conta deste ministerio.

— Transmittiu-se a Directoria Geral dos Correios, Repartição Geral dos Telegraphos, Estrada de Ferro Central do Brazil o Inspe-

ctoria Federal das Estradas copia do aviso n. 18, de 23 de março findo, do Ministerio da Guerra, relativo a inspecção da saúde a que possam ser submettidos em S. Paulo os funcionarios de suas repartições, além do que mandem executar do accordo com o que está indicado no citado aviso.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente, foi incluído no quadro do pessoal da Administração dos Correios do Ceará, como praticante de 2ª classe, nos termos do art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, o praticante da 1ª classe da extinta Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas Valeriano Pinto Gomes, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1915

Doraldo Jordão Junior, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 45 dias de licença para justificação de faltas. — Concedido para o effeito de justificação de faltas, nos termos do informado o sem vantagens.

Dia 16

Luiz da Rocha Lima, ex-praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo reintegração no referido quadro. — Indeferido.

Eurico Vieira Braga, praticante de 2ª classe, addido á agencia de Juiz de Fora, pedindo reconsideração da portaria n. 64/3 e sua inclusão no quadro dos funcionarios da referida agencia. — Indeferido.

Alexandre Nogueira, praticante de 1ª classe, addido á agencia de Juiz de Fora, pedindo reconsideração da portaria n. 64/3 e sua inclusão no quadro dos funcionarios da referida agencia. — Indeferido.

José França Junior, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo restituição de certidão de idade. — Restitua-se mediante recibo.

João de Oliveira Lopes, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo vistas do processo. — De-se vista na 2ª secção do expediente.

Luiz Alves Meira, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 15 dias.

Dormoval da Silva Freire, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo as vantagens da licença de 30 dias concedida em prorrogação em 24 de março findo. — Como pede.

José Angelo Vieira de Brito, 2º official, directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1915

Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, engenheiro de 2ª classe, addido, readmittido por portaria ministerial de 19 de fevereiro ultimo, pedindo pagamento da ajuda de custo a que julga ter direito por ter sido mantido servir no 3º districto. — Indeferido; o art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro ultimo, dá direito á ajuda de custo ao funcionario de primeira nomeação e ao que tiver sido removido, e o requerente não se acha em nenhum destes dois unicos casos expressamente definidos. Exonora-lo quando servia no 3º districto, cuja sede é a Bahia, foi readmittido e designado para servir naquella mesmo 3º districto.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EXPEDIENTE DESPACHADO***Dia 15 de abril de 1915*

Manoel Carlos Pereira de Andrade. — Aceito a proposta.

José Lino. — Indeferido, de accordo com o parecer da Locomoção.

Oscar Ferreira. — Junte-se á carta de fiança do requerente.

Francisco de Bastos Antunes. — Deferido, de accordo com o parecer da Linha.

Pedro Theodoro de Souza. — Por ser insufficiente o abastecimento de agua de que dispõe a Estrada em Ribirão Vermelho, não pôde ser attendido o requerente.

Antonio Thomaz Barbosa. — Deferido, sem vencimentos.

Indolpino de Souza. — Deferido.

Honorato Marcelliano da Silva. — Deferido, sem vencimentos.

José Militão. — Deferido.

Dante Andradó. — Deferido, sem vencimentos.

Altino Villaga. — Permitto que se ausente do serviço durante 20 dias.

Antonio Duarte. — Apresente a conta do accordo com o que diz a Contabilidade.

Calypso Augusto da Silva. — A responsabilidade do requerente só terminará em 10 de julho de 1916, época em que se verificará o decurso de 18 mezes, contados sobre a data da nova carta de fiança apresentada pelo conterente Belisario José Rodrigues.

Antero Pereira de Magalhães. — Indeferido, de accordo com o parecer da Construção.

José Bernardino Alves. — Indeferido, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Carlos Barroso. — Junte-se á carta de fiança do requerente.

Adolpho Moraes. — Junte-se á carta de fiança do requerente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 15 do corrente foi exonerado, a pedido, o escrevente da Inspectoria Agricola do 5º districto Juvenio Cavallero da Rocha.

— Por portaria de 15 do corrente foi designado o conservador árido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Astregildo Pereira Duarte Silva, em exercicio actualmente na Estação Central de Chimica Agricola, para servir na Directoria do Serviço do Industria Pastoral.

— Por portaria de 16 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saúde ao 1º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio Dario Leite do Barros.

Expediente de 16 de abril de 1915

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

Tenho a honra de agradecer a communicação constante do aviso de V. Ex., sob n. 134, de 19 de março ultimo, relativo á concessão de franquia telegraphica ao director do Aprendizado Agricola do Barbacena, Sr. Dinulas Abreu.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 109).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria que junto vos remetto, foi concedida a licença solicitada pelo escripturario dessa repartição, Quirino Nunes Pereira, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 28, de 15 de março proximo passado (officio n. 939).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria desta data e de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 60 dias de licença, a contar de 15 de março proximo passado, ao escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões nesse Estado, Quirino Nunes Pereira (officio numero 910).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi exonerado por portaria desta data o ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto (Estado da Parahyba e Rio Grande do Norte), Arthur Loureiro (officio n. 911).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi exonerado por portaria desta data o ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto nesse Estado e no da Parahyba, Arthur Loureiro (officio n. 912).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria desta data, foi exonerado, a pedido, o jardineiro horticultor, addido, de sa repartição, Antonio dos Santos Gouvêa (officio n. 913).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria desta data, foi exonerado, a pedido, o jardineiro horticultor, addido, do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, nesse Estado, Antonio dos Santos Gouvêa (officio n. 914).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e em solução, ao vosso officio n. 515, de 7 do corrente, communico-vos que S. Ex. approvou vosso acto relativo ao encaminhamento de trabalhadores, por intermédio de repartições habilitadas á realização de contractos, capazes de garantir os interesses desses trabalhadores e dos fazendeiros (officio n. 915).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Tendo Gervasio Leite da Fonseca e Silva, Tito de Américo Ramos, Nilo Ponce da Arruda e Arnolpho Souza de Figueiredo, solicitado do Sr. ministro que os permitta frequentar, como ouvintes, as aulas do primeiro anno dessa escola, visto terem sido inhabilitados no exame de admissão a que se submeteram, devido á se acharem nervozos paquelle momento, e pedido mais a organização de uma banca de exame em tempo opportuno, o Sr. ministro resolveu que se fizesse ouvido a respeito.

Por esse motivo envio-vos junto a esta uma cópia fiel da petição daquelles senhores, a qual está processada sob n. D. A. 13, de 10/5 (officio n. 916).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem remettidos, com urgencia, os dados referentes a essa directoria para a mensagem presidencial, e o vosso relatório relativo aos serviços no anno

transacto, para a confecção do de S. Ex. o Sr. ministro (officio n. 947).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem remettidos, com urgencia, os dados referentes a essa directoria para a mensagem presidencial, e o vosso relatório relativo aos serviços do anno transacto, para a confecção do de S. Ex. o Sr. ministro (officio n. 918).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem remettidos, com urgencia, os dados referentes a essa directoria para a mensagem presidencial, e o vosso relatório relativo aos serviços do anno transacto, para a confecção do de S. Ex. o Sr. ministro (officio n. 919).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram concedidos, por portaria de 14 do corrente e de accordo com o art. 1º, n. 1 do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, 90 dias de licença, em prorrogação, ao escrevente dactylographo, addido, dessa repartição, Vital Noqueira de Mello (officio n. 950).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, que foram concedidos, por portaria de 14 do corrente e de accordo com o art. 1º, n. 1 do decreto n. 2.735, de 10 de janeiro de 1912, 90 dias de licença, em prorrogação, ao escrevente dactylographo, addido, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Vital Noqueira de Mello (officio n. 951).

— Sr. director da Estação Experimental da Cana de Assucar de Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi exonerado por portaria desta data, por abandono do emprego, o porteiro continuo dessa repartição, Raphael Leite de Vasconcellos (officio n. 952).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que Raphael Leite de Vasconcellos, ex-bidél, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tendo sido nomeado, por portaria de 22 de fevereiro ultimo, para exercer o cargo de porteiro continuo da Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, Estado de Pernambuco, e não havendo assumido o exercicio desse cargo, foi exonerado por abandono de emprego, por portaria de 14 do corrente (officio n. 953).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi exonerado por portaria desta data, por abandono de emprego, o porteiro continuo da Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, nesse Estado, Raphael Leite de Vasconcellos (officio n. 954).

— Sr. director da Directoria da Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro e para que presen- teis as necessarias informações, incluso vos remetto o processo D. A. 1.115 (922) do corrente anno (officio n. 955).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro e para que seja levado ao conhecimento do interessado o despacho de S. Ex., remetto-vos, incluso o processo D. A. 1.163 (934) do corrente anno (officio n. 956).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

De ordem do Sr. ministro e para o devido andamento, incluso vos remetto o processo D. A. 1.161 (936) do corrente anno, contendo um retalho do «Jornal Londrino» com

referencias á desinfectão das sementes do algodão no Egypto (officio n. 937).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pastoral:

De ordem do Sr. ministro e para o necessario andamento, vos remetto inclusos processos D.A. 1.010 a 1.139, do corrente anno, por tratar de assumptos affectos a essa directoria (officio n. 938).

Requerimento despachado 14.

Pelo Sr. ministro:

Eduardo Augusto Soares, propondo comprar por 3.000\$ uma lanche a vapor ancorada no porto de S. Luiz. — A vista da informação, não convém a proposta.

Dr. Renato Brancante Machado, pedindo abertura da inscripção para concurso ao lugar de phyto-pathologista da Directoria de Agricultura Pratica. — O cargo será preenchido de accordo com o art. 70 do Regulamento da Agricultura Pratica.

Josias B. Martins Soares, presidente da Sociedade Agricola Irihyba, pedindo um casal de carneiros de raça da Fazenda Modelo de Creação de Santa Monica, e remessas de arvores frutificas. — Santa Monica só póle ceder reproductores, por venda. — Quanto ás plantas, renove o pedido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1915

Edward Sussex Radcliff, pedindo restituição de documentos. — Em vista das informações, não ha o que restituir.

Directoria Geral de Industria e Comercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do mez corrente foram concedidos a Affonso Lopes de Almeida, 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica, tres mezes de licença, em prorogação do prazo que lhe concedeu o director geral da Estatistica em 23 de fevereiro do corrente anno, para o tratamento de sua saúde.

Expediente de 12 de abril de 1915

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, que, por portaria de 8 do mez corrente, foram concedidos a Maria José de Hollanda Chaves, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, tres mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o numero 1 do art. 1º da lei n. 2.733, de 10 de janeiro de 1913;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, que o Sr. ministro resolveu approvar o programma de ensino organizado para o curso primario da referida escola;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 8 do corrente mez, foram concedidos a Maria Amelia Cassalho Rosas, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, dois mezes de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o n. 1 do art. 1º da lei n. 2.733, de 10 de janeiro de 1913.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem postos á disposição deste ministerio, até ulterior deliberação, afim de servirem no Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, con-

tinuando, porém, a perceber seus vencimentos pelo referido ministerio, o chefe topographo, afdile, da Inspectoria de Obras contra as Secas Gêos Guilhermo Lima e o engenheiro de 2º classe, também addido, da mesma inspectoria Roberto Miller.

— Remetteram-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, a portaria que concede a Maria Amelia Cassalho Rosas, adjunta de professor do curso primario da alludida escola, dois mezes de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o n. 1 do art. 1º, da lei n. 2.733, de 10 de janeiro de 1913;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os effeitos do art. 50, do regulamento approved pelo decreto n. 3.361, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento inutilizado com taxa inferior á devida, em que Theodorico Cruz pede matrícula de seu filho Ondio no 2º anno da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, a portaria que concede a Maria José de Hollanda Chaves, adjunta de professor do curso primario da referida escola, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o n. 1, do art. 1º da lei n. 2.733, de 10 de janeiro de 1913.

Dia 13

Communicou-se:

Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 9 do corrente mez, foi exonerado Manoel Xavier Teixeira do cargo de porteiro-contínuo da referida escola, e que, por outra da mesma data, foi nomeado Luiz de Miranda Barcellos para exercer o referido cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911;

Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 13, de 10 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu não autorizar a despesa que a referida directoria pretende fazer com a installação electrica do edificio da escola, convindo, portanto, que seja organizado horario sómente para o curso diurno e em que sejam discriminadas as materias, os dias e as horas de trabalho, visto como o que foi remetido pela citada directoria não póle ser approved por mencionar apenas o total das horas de trabalho.

— Solicitaram-se providencias do Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira no sentido de ser fornecida, por conta deste ministerio, a Julio Pinto de Almeida Branlão, nomeado para exercer o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo, uma passagem de 1ª classe, de porto ao de Victoria, para o paquete a sahir no dia 18 do corrente mez.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por cópia, acompanhado de documentos, também por cópia, o requerimento em que Pedro Carneiro de Mello, allegando ser um dos proprietarios das minas de carvão do Rio das Cinzas, na comarca de Thomazim, Estado do Paraná, solicita para a mesma industria uma tarifa especial, mesmo a titulo provisorio, na Brazil Railway, entre o kilometro 53 da linha do Parapanema e a cidade de S. Paulo, e, bem assim, a construção de uma estrada de rolagem, das minas ao referido kilometro 53.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13

«Um novo modelo de telhas, denominado «Ampareense», de José Ferreira.

— «Aperfeiçoamentos em molas de para-choques deapparellhos de tracção e outras molas feitas de borracha», de Frank Spencer.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1915

Ernesto Novak, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor do officio dirigido a este ministerio pelo juiz de direito da comarca de Valença, relativamente ao requerimento que ao mesmo juiz foi pelo supplicante apresentado o concernente á descoberta de uma mina de carvão de pedra naquella comarca. — Certifique o que constar.

Dia 12

Whithead & Comp., por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo sejam inseridos no livro competente os documentos que apresentam, comprobativos do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.489, 6.015 e 7.015 e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 13

Segundo Gutierrez G., pedindo privilegio para «um apparellho, a ser aaptado nos carros para illuminação, aproveitando o proprio movimento». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Wanda Morawska, por seu procurador C. Buschman, pedindo privilegio para «um processo e apparellho para conservar e desinfectar pela refrigeração». — Idem.

Ulysses Lolot, pedindo garantia provisoria para «um systema de constituição de capital por meio de collectas mensaes». — Compareça nesta directoria geral afim de completar o sello do documento apresentado.

Castro, Lyra & Comp., pedindo restituição de documentos: — Sim, mediante recibo.

14

A Locomotive Superheater Company, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo privilegio para «um collector de vapor para reaqueceres». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1915

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do boletim n. 10, da Directoria Geral de Commercio e Industria, onde vem publico o ultimo recenseamento commercial e industrial da Republica Argentina;

Ao director secretario da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a communicação da eleição da sua nova directoria;

Ao Ministerio das Relações Exteriores a oferta que fez de dez exemplares de cada um dos quadros do Corpo Consular Brasileiro e do Corpo Consular Estrangeiro.

— Communicou-se ao embaixador do Brazil em Washington que este ministerio, attendendo ao seu pedido, já providenciou no sen-

tido de serem remettidas á mesma embaixada todas as publicações sobre estatística e outras contendo as ultimas informações sobre o progresso material do nosso paiz.

Remetteu-se aos governadores e presidentes dos Estados, afim de mandarem publicar pela imprensa, o resumo do officio enviado pela Legação do Brazil em Petrograd ao Ministerio das Relações Exteriores, relativamente ao commercio do Brazil com a Russia.

Dia 13

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, por cópia, do um officio do nosso consulado em S. Vicente do Cabo Verde, suggerindo a idea de se iniciar a exportação do assucar brasileiro para aquelle mercado.

Communicou-se ao vice-presidente, em exercicio, da Camara do Commercio Internacional do Brazil, em solução ao pedido constante do seu officio de 7 do corrente, sob n. 1.020, no sentido de por este ministerio ser aproveitada a offectiva collaboração da mesma Camara na execução do serviço de informações deste ministerio, que a seu pedido será attendido, segundo resolveu S. Ex., por despacho de 8 daquelle mez.

Fizeram-se providencias ao director do Lloyd Brasileiro no sentido dos seus vapores que fazem o serviço para o Rio da Prata reservarem o espaço necessario ás mercadorias que, de Itajahy, se destinem aos portos de Montevideo e Buenos Aires.

Dia 14

Communicou-se ao Sr. Dr. Pedro de Tóledo, ministro do Brazil junto ao Quirinal, que este ministerio, attendendo ao seu pedido, já providenciou junto ao Serviço de Informações no sentido de serem enviadas ao Museu do B. Gardino Colonial de Palermo amostras de productos nossos, afim de ali figurarem em uma exposição permanente ao lado das de outros paises.

Dia 16

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de tomar na consideração que merecer, o telegramma, por cópia, que dirigiu a este ministerio o presidente da Cooperativa de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, a proposito de taxa sobre vinhos.

Dessa providencia d.u.s.o. conhecimento ao alludido presidente.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 3 de abril de 1915

Sr. João Ferreira Pacheco, porteiro addido da extincta Inspectoria de Pesca:

De ordem do Sr. ministro ficasse autorizado a entregar ao Sr. 2º tenente engenheiro machinista Olympio Andrade o casco da lancha a gasolina, que pertenceu ao extincto Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha no Acre e foi mandada entregar á extincta Inspectoria de Pesca pelo officio n. 296, de 4 de setembro ultimo.

Antes da entrega, que deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, deveis providenciar para que sejam retirados da dita lancha todos os machinismos que nella se encontrarem, recolhendo-os a esta secretaria de Estado (officio n. 303).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, levo

ao vosso conhecimento que resolvi designar os officiaes desta directoria geral Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, Mario de Ortiz Poppe, Celio Negreiros de Barros, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e o 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca bacharel José da Paiva Magalhães Calvet, para o desempenho desse serviço nos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes (officio n. 304).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Uboraba:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar o 3º official desta directoria geral, Celio Negreiros de Barros, para o desempenho desse serviço, o que vos communico para os devidos effectos.

Esse funcionario, além da incumbencia acima, organizará a escripturação dessa repartição, conforme foi em tempo solicitado por vosso antecessor (officio n. 305).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, levo ao vosso conhecimento que resolvi designar os officiaes desta directoria geral, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, Mario de Ortiz Poppe, Celio Negreiros de Barros, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e o 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca, bacharel José da Paiva Magalhães Calvet, para o desempenho desse serviço nos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes (officio n. 306).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar os officiaes desta directoria, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, Mario de Ortiz Poppe, Celio Negreiros de Barros, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e o 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca, bacharel José da Paiva Magalhães Calvet, addido a esta directoria geral, para o desempenho desse serviço nos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes, o que levo ao vosso conhecimento para os fins convenientes (officio n. 307).

— Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta Directoria Geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, levo ao vosso conhecimento que resolvi designar os officiaes desta Directoria Geral, Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, Mario de Ortiz Poppe, Celio Negreiros de Barros, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e o 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca, bacharel José da Paiva Magalhães Calvet,

para o desempenho desse serviço nos Estados do Maranhão, Piahy, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes (officio n. 308).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de se despachar, na Alfândega desta Capital, e em isenção de direitos, pelo encarragado de despachos de este ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, um volume com o letreiro «Ministerio da Agricultura», vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, entrado a 6 de setembro de 1913, e conforme me communicou o Sr. inspector da Alfândega em officio n. 204, de 4 de fevereiro ultimo.

Este ministerio ignora o conteúdo do referido volume, por não ter vindo nem o conhecimento de embarque, nem a respectiva factura consular, razão por que o alludido despatchante não poderá apresentar tais documentos ao Sr. inspector da Alfândega.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 309).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Communico-vos que, na data, solicitar-se do Sr. ministro da Fazenda as necessarias providencias para que fós e concedida a isenção de direitos para um volume com o letreiro Ministerio da Agricultura, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, entrado a 6 de setembro de 1914, conforme me communicou o Sr. inspector da Alfândega em officio n. 204, de 4 de fevereiro ultimo, dirigido a este ministerio.

De ordem do Sr. ministro ficasse autorizado a promover o despacho do alludido volume, entregando-o á portaria desta Secretaria de Estado, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes me remettereis.

Deixo de vos remetter o conhecimento de embarque e a respectiva factura consular, por não terem da entrada nessa Secretaria de Estado (officio n. 310).

Dia 5

Sr. director da Escola Permanente de Lactacionos em B. bacena:

Em additamento ao meu officio n. 218, de 16 do mez passado, remetto-vos os tres incluzos conhecimentos da estação minima da Estrada de Ferro Central do Brazil, referentes ao embarque dos 82 volumes alludidos no mesmo officio, afim de que providencieis sobre o respectivo recebimento (officio n. 316).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro na Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao encarragado do despacho deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, á vista do competente conhecimento de embarque, um caixote contendo livros, procedente da Inspectoria Agricola do 15º Districto, vindo pelo vapor *Saturno* e destinado a este ministerio (officio n. 317).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Remettendo-vos o conhecimento de embarque, referente a um caixote contendo livros, procedente da Inspectoria Agricola do 15º Districto, pelo vapor *Saturno*, e destinado a este ministerio, autorizo-vos a promover o respectivo despacho no Lloyd Brasileiro, para o que vos envio o officio solicitando do agente do mesmo Lloyd as providencias relativas ao caso.

Deveis fazer entrega do alludido volume á 2ª Secção desta directoria geral, mediante recibo (officio n. 318).

— Sr. Dr. J. Gomes de Faria:

Agradeço-vos a communicação, constante de vossa circular n. 4, de 10 do mez passado, de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de chefe da estação de Biologia Marinha, para o qual fostes desci-

gnado p-lo Sr. ministro, por acto do 9 do dito mez (officio n. 319).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em additamento ao seu officio n. 741, de 5 de dezembro do anno passado, declaro-vos que o Sr. João do Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos deste ministerio, não vos apresentará o conhecimento de embarque e a factura consular referentes aos volumes de que trata o mencionado officio, por não terem os mesmos dado entrada nesta secretaria da Estado, tendo sido, por aviso desta ministerio n. 740, de 5 do referido mez e anno, solicitadas do Ministerio da Fazenda as necessárias providencias para que fosse concedida a isenção de direitos para os alludidos volumes, independente da apresentação dos taes documentos (officio n. 323).

— Sr. administrador da Villa Proletaria Macielhermes:

Em solução ao vosso officio n. A-151, de 45 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 tambem do corrente mez, resolveu autorizar o Sr. Alberto Barbosa a dar dois espectáculos no theatro dessa Villa, nos proximos dias 20 e 21, devendo todas as despesas resultantes dos alludidos espectáculos correr por conta do mesmo Sr. Alberto Barbosa (officio n. 321).

— Sr. agente da Estação de Lavras, da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, requirito-vos transporte, dessa estação até a de Sítio, por conta deste ministerio, para um caixote contendo livros de escripturação, procedentes do Campo de Demonstração dessa cidade e destinado a esta Secretaria do Estado (officio n. 322).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras, Estação de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 118, de 16 de março cadente, communico-vos que seguiram nesta data as requisições aos agentes das estações de Lavras (Estrada do Ferro Oeste de Minas) e Sítio (Estrada do Ferro Central do Brazil) para a concessão de transporte ao volume contendo os livros de escripturação a que vos referis no citado officio (officio n. 324).

— Sr. agente da estação de Sítio, da Estrada do Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro requirito-vos transporte dessa estação até a Central (Rio de Janeiro), por conta deste ministerio, para um caixote, contendo livros de escripturação, procedentes do Campo de Demonstração de Lavras e destinado a esta Secretaria do Estado (officio n. 324).

— Sr. inspector agricola, interior, do 9º districto, Estação de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 102, de 11 de março cadente, communico-vos que se torna necessaria a remessa a esta Directoria Geral de uma das vias do recibo que deveria ter sido passado por occasião da entrega dos meios do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, conforme vos foi recommendado no telegramma do 23 de fevereiro ultimo (officio n. 325).

Dia 5

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 31 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1914, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 300\$5, recebida a titulo de adiantamento pelo ex delegado da Directoria do Serviço de Estatística no Estado do Rio de Janeiro, Arlindo Antonio Leal, em virtude do aviso n. 4.558, de 14 de outubro de 1913 (officio 326).

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Marinha:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o escrevente da Armada Salustiano José Cesar, que reside na Villa Proletaria Macielhermes, já pagou os aluguéis atrazados a que se refere o aviso deste ministerio numero 233, de 16 de março ultimo, conforme communicou o administrador da referida villa (officio n. 327).

— Sr. Dr. Ulysses do Nonobay, inspector Veterinario de Porto Alegre:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 8 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

De ordem Sr. ministro ficam autorizados a entregar Juizo Seccional installação electrica existente no edificio que vae ser desocupado por esta inspectorii, de accordo vo so telegramma de hontem. Saudações (officio numero 328).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Macahyba:

Em solução ao vosso telegramma de 12 do fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mesmo mez, resolveu desfrir o pedido constante do vosso citado telegramma, no sentido de ficar esse estabelecimento autorizado a applicar ao seu custeio a quantia de 16:030\$ de suas rendas no actual exercicio, ficando entendido que essa quantia deverá ser distribuída em partes proporcionaes ás sub-consignações orçamentarias abaixo indicadas, não excedendo cada uma dessas partes a 80 % da sub-consignação correspondente.

Assim podereis applicar em despesas pertencentes:

A' sub-consignação «Expediente, aquisição de revistas e jornaes, etc.».....	800\$000
A' sub-consignação «Conservação do morois, etc.».....	1:600\$000
A' sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.».....	2:400\$000
A' sub-consignação «Alimentação, forragens, etc.».....	2:400\$000
A' sub-consignação «Combustivel e lubrificantes, etc.».....	800\$000
A' sub-consignação «Conservação de machinas, etc.».....	1:600\$000
A' sub-consignação «Diarias, vestuários e alimentação dos alumnos, etc.».....	1:200\$000
A' sub-consignação «Salário de apontadores, etc.».....	3:200\$000
A' sub-consignação «Aquisição de plantas, etc.».....	1:280\$000
A' sub-consignação «Despesas imprevistas e eventuaes».....	800\$000
	16:800\$000

(Officio n. 329).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Deodoro:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 15, de 25 de janeiro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a vos fazer entrega, mediante recibo em duas vias, do material solicitado no vosso citado officio e que ainda não tenha tido outro destino por ordem anterior do mesmo Sr. ministro (officio n. 330).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, ficam autorizados a entregar ao director do Campo de Demonstração de Deodoro, mediante recibo em duas vias, passado na respectiva relação e uma das quaes enviareis a esta directoria geral,

uma secretaria, um armario, um estojo de desenho, um transitio Guerley, uma bussola portatil, uma trena de aço, um esquadro T, balizas, fichas, correntes, uma carrrega com o respectivo arreiaamento, bem como ferramentas, utensilios de lavoura e adubos que possam ser utilizados pelo referido campo e não tenham tido outro destino por ordem anterior do mesmo Sr. ministro (officio n. 331).

— Sr. 3º official Celio Negreiros de Barros:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem licunas existentes em cada uma dessas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que foram observadas durante a inspecção, resolvi designar-vos para o desempenho desse serviço na Fazenda Modelo da Criação de Uberaba e na Inspectoria do Serviço de Industria Pastoral, com séde na mesma cidade, iniciando os vossos trabalhos na referida fazenda, onde, além dessa incumbencia, deveis organizar a escripturação, conforme solicitou o respectivo directr.

Em cada uma dessas repartições fareis as verificações determinadas nas instruções em copia annexa, que ficam extensas a comissão a vosso cargo, nos pontos que lha forem applicaveis (officio n. 333).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecção a escripta das diversas dependencias do ministerio afim de se preencherem as licunas existentes em cada uma dessas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que foram observadas durante a inspecção, resolvi designar para o desempenho desse serviço nessa inspectorii o 3º official desta directoria geral Celio Negreiros de Barros, o que vos communico para os devidos effectos (officio n. 334).

— Sr. João do Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos o incluso conhecimento numero 3.925, do Lloyd Brasileiro, affim de que providencias sobre o despacho do volume a que o mesmo se refere, contendo livros de escripturação enviados pelo Aprendizado Agricola de Satuba.

O referido volume deve ser entregue á 2ª secção desta directoria geral (officio numero 335).

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura de seringueira no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 336, de 19 de fevereiro ultimo, communico-vos que, em data de 24 de março proximo findo, telegraphiei ao Sr. inspector da alfandega do Manaus pedindo inte. viesse no sentido de ser facilitado o despacho dos volumes n. 1.830 e 2.230, afim de evitar maiores despesas de armazenagem (officio n. 337).

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 24 de março proximo findo, assim concebido:

«Pelo vosso intervenção sentilo ser facilitado despacho volumes 1.830 e 2.230 de que se acha incumbido despachante Joaquim F. de Lima por ordem director Estação Experimental Seringa, afim evitar maiores despesas armazenagem (officio n. 338).

— Sr. Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta Secretaria de Estado:

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no officio da Directoria do Serviço de Povoamento n. 436, de 13 de março ultimo, ficam autorizados a entregar á mesma repartição, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, 40 carteiras escolares que pertencem

ram a Estação de Pesca do Districto Federal (officio n. 339).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Comunico-vos, para os fins convenientes, que foi attendido pelo Sr. ministro o pedido que fizestes no officio n. 436, de 13 do corrente, já tendo sido ordenado ao porteiro desta Secretaria de Estado que entregue, mediante recibo, a essa repartição, as 40 carteiras escolares que requisistastes (officio numero 340).

— Sr. Dr. Paulo de Fróntin, director da Escola Polytechnica:

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que o encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria foi autorizado a entregar a directoria dessa escola, mediante recibo passado, em duas vias, o material cuja cessão solicitastes no officio n. 76, de 12 do mez passado, com excepção de uma collecção de quadros demonstrativos e de preparações vegetaes em conserva (gabinete de

botanica) e de dois microscopios, uma balança de precisão, uma pequena balança de pratos (systema Haberyal) e uma rotativa de Hanvier (gabinete do zoologia comparada), por já terem tido destino (officio n. 341).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, ficas autorizado a entregar a directoria da Escola Polytechnica desta Capital, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, o material mencionado na inclusa relação, que não tiver tido ainda outro destino por ordens anteriores (officio numero 342).

— Sr. director da Recbeloria do Districto Federal:

Incluso vos remetto o requerimento do padre Antonio Malan, superior da missão salesiana do Matto Grosso, affirmo de que provenientes no sentido do ser revalidado o selo do

mesmo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de março proximo passado, devolvendo o opportunamente (officio n. 313).

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1915

Pelo ministro:

Francisco José do Castro e Costa, por João Barbosa Rodrigues Junior, petição para ser relevada a falta do não haver em tempo requerido para que este continuasse a contribuir para o Monte-pio dos Fanciullatos Civis. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 13

Alberto Mignani, pedindo que lhe sejam cedidos ou vendidos cinco kilos de borracha genuina, para experiencia de uma nova industria. — Não convem a proposta.

Dr. Joaquim Bello de Amorim, pedindo para alugar o predio que era destinado a moradia do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Por enquanto, não convem alterar a situação.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reuniu-se hontem, duas vezes, com a presença de todos os seus membros.

Na primeira sessão, ás 11 horas, os Srs. Bueno de Andrada, José Lobo e Ramos Caiado leram os seus pareceres, sobre as eleições realizadas nos Estados do Piahy, Rio Grande do Norte e Pará, opinando pelo reconhecimento dos Srs. José Felix Alves Pacheco e Elias Firmino, de Souza Martins, pelo Estado do Piahy; Affonso Moreira de Loyella Barata, pelo Rio Grande do Norte, e Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues, pelo Pará. Estes pareceres foram unanimemente approvados e assignados.

Apresentaram suas contestações, por escripto, os Srs. Agapito Jorge dos Santos, José Pompeu Pinto Accioly, Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, Ruy de Almeida Monte e Leonel Seraphim Freire Chaves, do 1º districto do Ceará, e Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos, do 2º districto do mesmo Estado.

Na segunda reunião, ás 14 horas, apresentaram, por escripto, as suas contestações, os Srs. José Lino da Justa, Eduardo Thomé de Saboya, Gustavo Dodt Barroso, Thomaz de Paula P. Rodrigues, Manoel Moreira da Rocha e Augusto Corrêa Lima, do 1º districto do Ceará, e Mauricio Graccho Cardoso, Virgilio Brigido, Floro Bartholomeu da Costa, Pedro Laurentino de Araújo Chaves, João Lopes Ferreira Filho, Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes, Frederico Augusto Borges, Vicente Osorio de Paiva, Ildefonso Albano e João Bezerra, do 2º districto do mesmo Estado.

O Sr. Antonino Freire apresentou á Comissão uma exposição por escripto, refutando a contestação do Sr. Moraes Corrêa e o Sr. Joaquim Pires respondeu oralmente a do Sr. Coriolano de Carvalho.

Aos interessados nas eleições realizadas no Estado do Ceará foi concedida vista das contestações e demais papeis eleitoraes, pelo prazo de cinco dias.

Esta Comissão resolveu de ora em diante reunir-se diariamente, ás 12 horas.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. José Bonifacio, reuniu-se hontem para continuação da leitura das contestações aos diplomas dos candidatos pelo 1º districto da Bahia, essa Comissão.

O Sr. Antonio Calmon leu a sua contestação aos diplomas expedidos aos Srs. João Propicio, Mario Hermes, J. J. Palma e Pacheco Mendes.

O Sr. Juvenal Lamartine apresentou parecer, que foi assignado pela Comissão, reconhecendo Deputados pelo 1º districto da Bahia os Srs. Pedro Francisco Rodrigues do Lago e Octavio Mangabeira.

O Sr. Antero Botelho leu, e a Comissão assignou, o parecer reconhecendo Deputado pelo 2º districto do Districto Federal o Sr. Octacilio de Carvalho Camará.

A Comissão reunir-se-ha hoje, ás 13 horas, para ouvir as contestações aos diplomas dos candidatos do 2º districto do Estado da Bahia.

São convidados os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se amanhã, 18 do corrente, ás 14 horas, para receber as contestações do 1º, 2º e 3º districtos do Estado do Rio e abrirá debate sobre a eleição do 4º districto do Estado de S. Paulo.

Quinta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Balthazar Pereira, Florianno de Britto e Netto Campello, esteve reunida esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram lidos e unanimemente assignados os seguintes pareceres: do Sr. Balthazar Pereira, reconhecendo Deputados pelo 1º districto de Minas Geraes os Srs. Pedro Luiz, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima e José Gonçalves; do Sr. Netto Campello, reconhecendo Deputados pelo 4º districto os Srs. Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane e Lamounier Godofredo; e do Sr. Justiniano de Serpa, reconhecendo Deputados pelo 7º districto os Srs. Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Honorato Alves e Epaminondas Ottoni.

A Comissão continúa a reunir-se diariamente ás 13 horas.

Sexta Comissão

(Sétima reunião)

Foi a presidência do Sr. Carlos Pella, examinando-se presentes os Srs. José Alves, Gomes Lima, Bento José de Miranda e Joaquim Pires, reunindo-se então esta Comissão de Inquerito para receber as contestações offerecidas a candidatos pelos Estados de Santa Catharina e Matto Grosso.

Foi e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente, depois de haver lido a Comissão dos Srs. Pedro Luiz federal do Paraná sobre a remessa de livrogrammas por ella requisitados, e um outro de Matto Grosso de eleição com as eleições effectuadas no município de Affonso, documentos que distribuia aos Srs. de Pedras, — concedeu a palavra ao Sr. Victorino de Paula Ramos, que leu sua contestação, insinuando de Paulo documentos e terminando por affirmar que não via comprehendendo em hypothese alguma os candidatos Srs. Henrique de Almeida Valga e Celso Bayma, abrenha os Srs. Eugenio Luiz Müller, por inelegibilidade, e Lelon Regis, por haver obtido menor numero de votos.

Deante da declaração do candidato contestante, isto é, de não attinar em hypothese alguma sua contestação aos Srs. Henrique Valga e Celso Bayma, o Sr. Presidente declarou então ficar á deliberação do respectivo Relator, o Sr. Bento de Miranda, lavrar o parecer reconhecendo esses candidatos, ao que respondeu o Sr. Relator poder fazel-o na primeira reunião, sem mais exam, deante da simples declaração do contestante, o Sr. Victorino de Paula Ramos. Os Srs. Lelon Regis e Eugenio Müller pediram e obtiveram vista dos papeis por um prazo que termina no proximo domingo ás 11 horas, para contrapor suas razões ás allegações contidas na contestação do Sr. Paula Ramos.

Foi em seguida concedida a palavra ao Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, candidato pelo Estado de Matto Grosso, que leu, em seu nome e no do Sr. Manoel Severiano Ferreira Marques, suas contestações aos diplomas conferidos aos Srs. Octavio Mavignier e Costa Marques, declarando dellas isentos os Srs. Arnaldo Toledo e João Carlos Pereira Leite.

O Sr. Ferreira Marques, obtendo a palavra, adduziu novas considerações sobre as eleições de Matto Grosso, affirmando tambem só abrigar sua contestação aos candidatos Mavignier e Costa Marques, e offerecendo varios documentos para estudo da Comissão.

Os contestados Srs. Mavignier e Costa Marques pediram e obtiveram vista dos papeis por um prazo que termina na proxima quarta-feira, ás 11 horas, para contraporem suas razões ás allegações apresentadas.

O Sr. José Alves, Relator das eleições do Estado de Goyaz, declarou ter quasi concluido o seu estudo relativamente ás eleições desse Estado e que traria o seu parecer na reunião de hoje. O Sr. Presidente, antes de levantar a sessão, propoz, para uniformidade na redacção dos pareceres apresentados pela Sexta Comissão, a adopção da seguinte forma para as duas conclusões:

Na primeira que, nos casos de reconhecimentos parciais, fossem excluidas, por enquanto e até final decisão, as eleições dos municipios ou secções *taes e taes*; na segunda, que se

propuzesse, desde logo, a approvação das eleições não impugnadas pelos interessados, quaes as dos municipios ou secções *taes e taes*, sendo consequentemente reconhecidos e proclamados eleitos os candidatos A e B que, conforme o resultado apurado pela junta, obtiveram tantos votos. Esta proposta foi unanimemente aceita.

A Comissão continúa a reunir-se diariamente ás 11 horas.

SESSÃO PREPARATORIA, EM 16 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

As 12 horas, comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Joaquim Salles, Cezar Vergueiro, José Lobo, Balthazar Pereira, Bueno de Andrada, Aguiar e Mello, Felisbello Freire, Ramos Calado, João de Faria, Pacheco Mendes, Octavio Mangabeira, Pedro Lago, José Gonçalves, Domingos Figueiredo, Juvenal Lamartine, Gomes Lima, Francisco Bressasse, Jayme Gomes, Lebon Regis, João Simplicio, Eugenio Müller, Thomaz Delphino, Alvaro Baptista, Antonio Martins, Pereira Leite, Augusto de Lima, Antonio Rollemberg, Pedro Luiz, Justiniano de Serpa, Helder Pinto, Netto Campello, Bueno Brandão Filho, Affonso Barata, Joaquim Ozorio, Senna Figueiredo, Mavignier, Passos de Miranda, Augusto do Amaral, Julio Maranhão, Costa Ribeiro, Arthur Moreira, José Alves, Cunha Machado, Marcello Silva, Epaminondas Ottoni, Theotonio de Britto, Rosannah de Oliveira, Caldas Filho, Antunes Maciel, José Meirelles, Propicio Fontoura, Declecio Borges, Paulo de Mello, Agripino Azevedo, Elias Martins, Octacilio Camará, Arthur Bernardes, Augusto Pestana, Pereira Braga, José Bonifacio, Vespucio de Abreu e José Augusto (63).

Abre-se a sessão.

O Sr. Cezar Vergueiro (3º Secretario servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Joaquim Salles (1º Secretario) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes PARECERES

N. 17 — 1915

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Pedro Luiz de Oliveira, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, Antonio Augusto de Lima e José Gonçalves de Souza

A Quinta Comissão de Inquerito, encarregada do exame das eleições de Minas Geraes, apresenta á Camara o seguinte parecer:

1º, são approvadas as eleições procedidas regularmente no primeiro districto de Minas Geraes, menos na parte que interessa ao candidato José Alves Ferreira e Mello, sujeito ás contestações oppositas ao seu diploma pelos Srs. Augusto Vianna do Castello e José Vianna Romanelli;

2º, são reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Pedro Luiz de Oliveira, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, Antonio Augusto de Lima e José Gonçalves de Souza, que se acham fóra das citadas contestações e obtiveram na somma da Junta Apuradora do Bello Horizonte o numero de votos constantes deste resumo:

	Votos
Pedro Luiz	48.520
Sebastião Mascarenhas	15.238
Augusto de Lima	14.622
José Gonçalves	14.604

Sala das Comissões, 16 de abril de 1915. — Justiniano de Serpa, Presidente. — Balthazar Pereira, Relator. — Floriano de Britto. — Netto Campello.

N. 18 — 1915

Reconhece Deputados pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Alvaro Augusto de Andrade Botelho, Anthero de Andrade Botelho, Francisco Bressane de Azevedo e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

A Quinta Comissão de Inquerito, examinando as actas e demais papeis referentes á eleição a que se procedeu a 30 de janeiro ultimo no 4º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes, verificou que, á parte ligeiras senões e pequenas irregularidades que não alterariam absolutamente o seu resultado, apresenta o seguinte parecer:

1º, são approvadas as eleições do 4º districto de Minas Geraes, menos na parte relativa ao candidato diplomado Sr. Domingos de Figueiredo, que se acha incluído em contestações dependentes de estudo;

2º, são reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Alvaro Augusto de Andrade Botelho, com 16.482; Anthero de Andrade Botelho, com 14.298; Francisco Bressane de Azevedo, com 11.289; e Antonio Affonso Lamounier Godofredo, com 13.795 votos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente. — *Netto Campello*, Relator. — *Balthazar Pereira*. — *Floriano de Britto*.

N. 19 — 1915

Reconhece Deputados pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Honorato José Alves e Epaminondas Esteves Ottoni.

A Junta Apuradora do Grão Mogol expediu diploma de Deputado pelo 7º districto de Minas aos Srs. Dr. Carlos Peixoto Filho, que obteve 20.956 votos; coronel Camillo Felinto Prates, 16.090 votos, além de 16 em separado; coronel Manoel Fulgencio Alves Pereira, 15.651; Dr. Honorato José Alves, 12.852 votos, além de 28 em separado; e Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, 11.801, além de 16 em separado.

Contra esse resultado protestou o Dr. Antão de Sá que obtivera 5.192 votos. Ante a Comissão das Chagas renovou esse candidato o seu protesto, que ratificou no primeiro dia em que se reuniu a 5ª Comissão de Inquerito, concedido o prazo que requereu para exame dos papeis e produção, em forma legal, de sua contestação. Apresentou na sessão de 15 do corrente, concluindo pela exclusão do diploma conferido ao Dr. Carlos Peixoto Filho, a quem foi assignado o prazo regimental para adduzir a sua defesa. Assim, não havendo sido atingidos pela unica contestação trazida ao conhecimento da Comissão os outros candidatos a ella mencionados, deliberou a mesma que fosse lavrada parecer reconhecendo-os.

Isto posto, e não cabendo á Comissão o exame das actas eleitoraes para exclusão de candidatos que não foram contestados, propõe a 5ª Comissão de Inquerito á Camara dos Deputados as seguintes conclusões: 1º, que sejam approvadas as eleições do 7º districto do Estado de Minas Geraes realizadas no dia 30 de janeiro ultimo, com exclusão da parte referente ao candidato Carlos Peixoto Filho; 2º, que, em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mencionado 7º districto do Estado de Minas os Srs. Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Honorato José Alves e Epaminondas Esteves Ottoni.

Sala das sessões, 16 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente. — *Balthazar Pereira*. — *Floriano de Britto*. — *Netto Campello*.

N. 20 — 1915

Reconhece Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Affonso Moreira de Loyolla Barata.

A Primeira Comissão de Inquerito, considerando que deixou de se pronunciar sobre as eleições federaes do Estado do Rio Grande do Norte, realizadas a 30 de janeiro do anno corrente, na parte relativa ao candidato diplomado Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata, em virtude de contestação oposta — directa e exclusivamente — contra o diploma deste; considerando, entretanto, que o contestante Dr. Nazario Gurgel de Oliveira, que protestara produzir perante esta Comissão os fundamentos e prova de sua alligada contestação, deixou passar o prazo improrogavel de cinco dias, hontem findo (§§ 4º e 7º do art. 17 do Regimento Interno), sem cumprir o disposto no § 5º, art. 17 do citado Regimento, isto é, sem ratificar a mencionada contestação, apresentando

á esta Comissão, uma contestação escripta que, para ser recebi-
bida, deveria estar, expressa e imperativamente exigida
o citado § 5º, a escriptura dos motivos pelos quaes impugnou a expedição do diploma, a indicação precisa das seções
eleitoraes em que a contestação é feita com respectivo assento
legal, bem como das que, tendo sido desprezadas pela junta
apuradora, decant, entretanto, ser apuradas, e, finalmente,
fundamentação e conclusões claras; considerando, finalmente,
que essa falta de observancia do preceito regimental importa
no abandono e insubsistencia dessa contestação, unica alligada
formidada contra as eleições federaes do Rio Grande do Norte,
e colloca o candidato diplomado Dr. Affonso Moreira de
Loyolla Barata na mesma situação dos candidatos diplomados
já reconhecidos em virtude de approvação do anterior parecer
desta Comissão, n. 7, do corrente anno, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições federaes, realizadas
no Estado do Rio Grande do Norte, a 30 de janeiro do anno
corrente, com referencia ao candidato diplomado Dr. Affonso
Moreira de Loyolla Barata, em favor do qual a junta respec-
tiva apurou seis mil e setenta e quatro votos (6.974);

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado Federal
pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito a 30 de janeiro
do corrente anno, o Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata.

Sala da Primeira Comissão de Inquerito, 16 de abril
de 1915. — *Irineu Machado*, Presidente. — *José Lobo*, Relator. — *Bueno de Andrada*. — *Joaquim Luiz Osorio*. — *A. Ramos Caiado*.

N. 21 — 1915

Reconhece Deputados pelo Estado do Pará os Srs. Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues.

A Primeira Comissão de Inquerito, incumbida do exame das authenticas e documentos relativos ás eleições federaes, effectuadas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno, verificou:

1º, que foram remittidas á Secretaria da Camara actas de 51 municipalities, figurando em duplicata uma secção de Belém, tres de Afuá, quatro de Bage, tres de Oeiras, quatro de Ponta de Pedras e cinco de Quatipuru;

2º, que na apuração realizada em Belém, pela unica junta apuradora havida nesse Estado e que funcionou com formalidades legais, foram diplomados os Srs. Dr. Justiniano de Serpa, com vinte e quatro mil trezentos e cinco votos (24.357); Dr. Theotônio Raymundo de Britto, vinte e quatro mil e setenta e tres votos (24.073); Dr. Antonio Passos de Miranda Filho, vinte e quatro mil e doze votos (24.012); Dr. Heitor Castello Branco, vinte e quatro mil e dez votos (24.010); Dr. José Barbosa Rodrigues, vinte e tres mil novecentos e noventa e dois votos (23.992); Dr. Bento José de Miranda, vinte e tres mil novecentos e trinta e sete votos (23.937); e Dr. João Hosannah de Oliveira, com vinte e tres mil novecentos e vinte e tres votos (23.923); para as sete cadeiras de Deputados por esse Estado, que é representado por um districto unico;

3º, que foram também votados os Srs. Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, com 15.543 votos; Dr. Firmo José da Costa Braga, com 9.743 votos; Dr. Fernando Dias de Mello, com 501 votos; e diversos menos votados;

4º, que se apresentaram como contestantes e já juntaram contestações os Srs. Pedro Gyselaar Chermont de Miranda e Firmo José da Costa Braga;

5º, que estes contestantes pretendem annullar os diplomas dos Srs. Bento José de Miranda e João Hosannah de Oliveira;

6º, que os cinco primeiros diplomados não soffreram contestação alguma.

Assim, nos termos do § 7º do art. 19 do Regimento desta Casa, a Primeira Comissão de Inquerito é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições federaes effectuadas no Estado do Pará, em 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa aos candidatos diplomados, Srs. Justiniano de Serpa, com 24.357 votos; Theotônio Raymundo de Britto, com 24.073 votos; Antonio Passos de Miranda Filho, com 24.012 votos; Heitor Castello Branco, com 24.010 e José Barbosa Rodrigues, com 23.992 votos;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes pelo Estado do Pará, eleitos a 30 de janeiro do corrente anno, os Srs. Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues.

Sala das sessões da Primeira Comissão de Inquerito, 16 de abril de 1915. — *Irineu Machado*, Presidente. — *Ramos Caiado*, Relator. — *Bueno de Andrada*. — *Joaquim Luiz Osorio*. — *José Lobo*.

N. 22 — 1915

Reconhece Deputados pelo Estado do Piauí os Srs. José Felix Alves Pacheco e Elias Firmino de Souza Martins.

A Primeira Comissão de Inquerito ha... os papeis concernentes ás eleições federaes effectuadas no Estado do Piauí a 30 de janeiro do corrente anno, verificou:

a) que foram remetidas á Secretaria da Camara, e por esta entregue ao exame da Primeira Comissão de Inquerito duzentas e sessenta e duas cópias authenticas de actas das eleições realizadas em trinta e oito municipios;

b) que a respectiva Junta Apuradora, constituída com observancia dos dispositivos legais, conforme foi reconhecido pela Comissão dos Cinco, em parecer approuado pelo poder competente, expediu diploma aos candidatos Antonio Freire da Silva, José Felix Alves Pacheco, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira e Dr. Elias Firmino de Souza Martins por haver apurado o seguinte resultado: Dr. Antonino Freire da Silva, quatorze mil cento e oitenta e um votos (14.181); José Felix Alves Pacheco, doze mil quatrocentos e cincoenta e dois votos (12.452); Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, onze mil novecentos e vinte e cinco votos (11.925); Dr. Elias Firmino de Souza Martins, sete mil cento e sessenta e dois votos (7.162); Dr. Francisco de Moraes Corrêa, cinco mil quatrocentos e quarenta e tres votos (5.443); coronel Coriolano de Carvalho e Silva, dois mil quinhentos e doze votos (2.512); Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá, setecentos e trinta e tres votos (733); tenente-coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, trescentos e trinta e um votos (331);

c) que os candidatos Dr. Francisco de Moraes Corrêa e coronel Coriolano de Carvalho e Silva impugnaram a validade do resultado de varias secções eleitoraes, contestando o primeiro, directamente, o diploma do candidato Dr. Antonino Freire da Silva e o segundo, directamente, o diploma do candidato Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira;

d) e que não foi apresentada nenhuma outra contestação ás eleições do Piauí;

Em consequencia dos factos acima relatados a Primeira Comissão de Inquerito é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no Estado do Piauí a 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa aos candidatos diplomados Sr. José Felix Alves Pacheco, com 12.452 votos; e Dr. Elias Firmino de Souza Martins, com 7.162 votos, conforme apuração da respectiva junta;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo Estado do Piauí, eleitos a 30 de janeiro do corrente anno, os Srs. José Felix Alves Pacheco e Dr. Elias Firmino de Souza Martins.

Sala da Primeira Comissão de Inquerito, 16 de abril de 1915. — *Trinco Machado*, Presidente. — *Bueno de Andrade*, Relator. — *José Lobo*. — *Joaquim Luiz Osorio*. — *A. Ramos Caiado*.

O Sr. Justiniano de Serpa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justiniano de Serpa.

O Sr. Justiniano de Serpa (pela ordem) — Na qualidade de Presidente da Quinta Comissão de Inquerito, requeiro urgencia para a immediata votação do parecer n. 16, de 1915, hoje publicado, reconhecendo Deputados pelo 3º districto de Minas Geraes.

Mando á Mesa o requerimento escripto, na forma do Regimento.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para immediata votação do parecer n. 16, de 1915, hoje publicado, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 16 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presenca de 63 Srs. candidatos diplomados.

Vou submeter a votos o requerimento apresentado pelo Sr. Justiniano de Serpa.

Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia da deliberação da Casa, vou submeter a votos o parecer n. 16, de 1915.

Votação do parecer n. 16, de 1915, reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Antonio Martins Ferreira da Silva e Antonio Gomes de Lima.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 16, de 1915:

a) que sejam approvadas as eleições realizadas, a 30 de janeiro ultimo, no 3º districto de Minas Geraes, na parte referente aos Srs. Antonio Martins Ferreira da Silva, que obteve 21.365 votos, e Antonio Gomes de Lima, que alcançou 20.127 votos, segundo a apuração feita pela respectiva junta;

b) que, em consequencia, sejam os mesmos Srs. Antonio Martins Ferreira da Silva e Antonio Gomes de Lima reconhecidos e proclamados Deputados pelo alludido districto.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Antonio Martins Ferreira da Silva e Antonio Gomes de Lima.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registo, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribuna:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 774, do 31 de março, pagamento de 990\$322 a diversos funcionarios deste ministerio, de gratificação, por substituição;

N. 751, de 29 de março, idem de 520\$ a José Borges Leal, do aluguel de lanchas para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 708, do 25 de março, idem de 1:575\$ á Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, do aluguel das linhas de circuitos para os serviços de revisão da rede etc., a cargo da Repartição de Aguas, do julho a dezembro do anno proximo passa lo;

N. 727, de 26 de março, idem de 4:095\$043, á mesma, do assignaturas de aparelhos telephonicos em dependências da mesma repartição, idem, idem;

N. 715, de 25 de março, item de 1:691\$700 a Dodsworth & Comp., de fornecimento á Inspectoria de obras contra as Seccas, em setembro do anno proximo passado;

N. 831, de 7 do corrente, idem de 9:038\$760 a diversos, do transporte do pessoal da Repartição dos Telegraphos, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 109, de 28 de janeiro, idem de 160\$ a Galdino Cavalcanti Pereira da Silva, de restituição.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.214, 1.289, 1.356 e 1.406, do 25 e 31 de março e 7 e 9 do corrente, pagamentos de 947\$734, 3:216\$160, 5:215\$80 e 232\$ 00, a diversos, de fornecimentos a este ministerio;

N. 1.293, de 31 de março, idem de 40\$, a Mario Brazil, de exame pericial prestado, em janeiro ultimo, á Repartição de Policia;

N. 1.357, de 7 do corrente, idem de 200\$, do aluguel do predio occupada pelo Juizo da 4ª Pretoria Civil, em março ultimo;

N. 1.311, de 6 do corrente, idem de 181\$40, á Casa do Correção, de concertos de moveis da secretaria do Estado deste ministerio, em março ultimo;

N. 1.293, de 31 de março, idem de 400\$, do aluguel dos predios occupados pela delegacia

do 28º Districto Policial e respectivo posto, em janeiro ultimo;

N. 1.366, do 7 do corrente, idem de 300\$, ao director e 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador da Colonia do Alienados na ilha do Governador, para aluguel de casa, no mez de março ultimo;

N. 1.287, do 31 de março, idem de 60\$, a Rodrigues & Comp., de uma assignatura do *Jornal do Commercio*, para a secretaria deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.390, de 8 do corrente, idem de 500\$, ao bacharel Francisco de Paula Santiago, de gratificação;

N. 1.395, da mesma data, adeantamento de 500\$ ao engenheiro de obras deste ministerio Armando de Carvalho, para despesas de prompto pagamento.

— Ministerio da Fazenda — Exercícios finios:

Requerimentos:

De Julio Miguel de Freitas & Comp., do Rodolpho Duarte, Augusto Dias Figueiro, Belmiro Rodrigues & Comp. (3), Antonio Guimarães, Juvenil Osorio de Souza, Dionis Conde, Souza e Torres, Dias Garcia & Comp. (3), Dr. Joaquim Machado do Mello, Ferreira Valle & Comp., Alvaro Joaquim do Amarante, Idelvina Pereira Bello, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Souza Torres paga-

Montos de 5:883\$332, 200\$000, 13:325\$880, 2:234\$800, 2:055\$690, 1:010\$348, 1:403\$804, 503, 52\$240, 6:018\$, 75\$400, 322\$400, 58\$400, 700\$, 10:900\$944, 50\$241, 200\$, 435\$818 e 5:442\$, de dividas do exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinários

1 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara municipal de Viçosa.

3 — N. 574 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

4 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugênio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

5 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

6 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christóvão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

7 — N. 649 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrida, Dr. João Carlos Antony.

8 — N. 688 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal e outro; recorrida, a Fazenda do Estado.

9 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

10 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

11 — N. 760 — Capital Federal —

Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; recorrente, James Gauger Bellamy; recorrida, The Leopoldina Railway Co., Ltd.

12 — N. 762 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Affonso José Rodrigues e sua mulher; recorridos, Antonio José Maria e sua mulher.

13 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

14 — N. 770 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, José Francisco Marcondes Domingues; recorrida, D. Maria Justina de Mello.

15 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrida, Antonio da Costa Miranda.

16 — N. 783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, A. Thum.

17 — N. 809 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

18 — N. 823 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifácio de Almeida Pimpão e outro.

19 — N. 824 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Eloy Pompeu de Camargo; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

20 — N. 848 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrente, José M. de Mattos Caminha, cessionario de José Augusto de Mattos Caminha; recorridos, José Martins Vianna e outros.

21 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; recorrente, o coronel Marcos do Rego Gomes; recorridos, Dr. Quintino Fortes Ferreira e outros.

22 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrida, o tenente-coronel José Pinto Marques.

23 — N. 870 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal do Jahu.

24 — N. 904 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Ma-

noel Figueira de Barros e sua mulher; recorrida, Manoel Dantas Coelho.

25 — N. 902 — Ceará — Relator, Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º recorrente, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; segundos recorrentes, D. Maria Serafina Cavalcante Domingues da Silva e outros; 3º recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, os mesmos.

Appellações civis

1 — N. 421 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Arthur Martins Lopes.

2 — N. 1.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Castro & Oliveira; appelladas, a União e a Companhia Luz Stearica.

3 — N. 1.470 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Fiat Lux; appellados, Joaquim Pereira Ribeiro, cessionario, de Clurolina Oxohy.

4 — N. 1.535 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

5 — N. 1.548 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, João Evangelista da Silva Gomes.

6 — N. 1.783 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargante, o Dr. José P. Tibiriçá; embargada, Lidgerwood Manufacturing Company, Limited.

7 — N. 1.789 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Francisco Nanitz; appellados, João Dierberger e A. Bicher & Comp.

8 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

9 — N. 1.799 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, o Sr. Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro, sua mulher e outros.

10 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp., embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffahrts Gesellschaft.

11 — N. 1.830 A — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica; embargada, a Camara Municipal de S. Paulo.

12 — N. 1837 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho;

revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Luiz do Albuquerque Torres; appellada, a Fazenda Nacional.

13 — N. 1.855 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Glycerio Enodino de Souza Machado; appellada, a União Federal.

14 — N. 1.902 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, M. Catanhede & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

15 — N. 1.925 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Velloso.

16 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

17 — N. 1.955 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Loculo de Souza e Silva.

18 — N. 1.966 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellado, Edgard Hoore.

19 — N. 1.792 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, Francisco Ignacio da Silva; embargada, a União Federal.

20 — N. 1.971 — Territorio do Acre (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

21 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carnagems.

22 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

23 — N. 2.033 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o alferes Faustino Adriano de Mello.

24 — N. 2.39 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marmano Gil Castello Branco.

25 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

26 — N. 2.080 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Fe-

deral da 1ª Vara; appellado, general Sebastião Bandeira.

27 — N. 2.081 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, o Dr. Simplicio Coelho de Rezende e sua mulher.

28 — N. 2.085 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Affonso Corrêa Lyra; appellada, a União Federal.

29 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

30 — N. 2.091 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luciano José de Almeida Vallim.

31 — N. 2.092 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Donato Volia.

32 — N. 2.101 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Luiz Carlos de Carvalho.

33 — N. 2.109 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Congregação de Nossa Senhora do Amparo; appellados, D. Ambrosina de Magalhães e outros.

34 — N. 2.110 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Octavio de Azeredo Coutinho.

35 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

36 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

37 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellados, Moreira & Comp.

38 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

39 — N. 2.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Xavier da Miranda.

40 — N. 2.143 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; 1º appellante, D. Porcina Vaz Ferreira de

Faria; 2º appellante, Genesio de Faria Ribeiro; appellados, os mesmos.

41 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

42 — N. 2.146 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Adolpho Memoria.

43 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

44 — N. 2.181 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Domingos de Azevedo Souza.

45 — N. 2.186 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Henry Rogers & Co., Limited; appellada, D. Maria Beatriz Heslap, por seu tutor e outros.

46 — N. 2.189 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Gonçalves Ferraz.

47 — N. 2.190 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellantes, dona Henriqueta M. Pereira e Souza e outros; appellada, a Companhia de Seguros Sul America.

48 — N. 2.195 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Jordam Gerker & Comp. e outros.

49 — N. 2.203 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Alves da Matta.

50 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

51 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honorio de Barros; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

53 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, a viuva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

54 — N. 2.270 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores,

os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os bachareis Arthur Tolentino da Costa e Theodoros Alves Arôxa.

55 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

56 — N. 2.278 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, Cactano Bazile; embargado, Felício Antonio Miralha.

57 — N. 2.301 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, Julio Corrêa Soares; appellada, a União Federal.

58 — N. 2.315 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Lopes de Barros e Joseph Marques da Silva Barros.

59 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

60 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

61 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

62 — N. 2.360 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel Hermogenes Vidal; appellada, a Fazenda Nacional.

63 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

64 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

65 — N. 2.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; appellada, The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Lt.

66 — N. 2.430 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Marcollino José da Costa.

67 — N. 2.459 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, Vieira Martins & Comp.

68 — N. 2.475 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José Bento Vidal; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

69 — N. 2.488 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, a Fazenda do Estado; segundos appellantes, os bachareis Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leandro Salgado Guaritá; appellados, os mesmos.

70 — N. 2.509 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; 1º appellante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim de Moraes Jardim.

71 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Aprigio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

72 — N. 2.531 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellada, D. Emma Dias da Cruz.

73 — N. 2.551 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; appellados, Sisandro Nicoletti e outros.

74 — N. 2.556 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murтинho; appellante, Paulino Francisco Paes Barreto; appellada, a União Federal.

75 — N. 2.559 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães.

Embargos remettidos

1 — N. 1.430 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa.

2 — N. 1.772 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargadas, Maria Julia Brancfort e Hilda Motta.

Ações civis originarias

1 — N. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; autor, o Estado do Amazonas; réo, o Estado de Mato Grosso.

2 — N. 6 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1915 — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão na Segunda Camara, em 16 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.885 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco Pereira dos Santos; agravados, Lydia Garrida e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento.

N. 1.893 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º agravante, A Previdente Dotal Brasileira, sociedade de auxilios mutuos; 2º agravante, Dr. Obertal Chaves e Carolino José da Silva e sua mulher; 3º agravados, Jeronymo Pereira e sua mulher; 2º agravado, major Custodio Justino Chagas. — Negou-se provimento.

N. 1.910 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Oliveira Irmãos & Comp.; agravado, Marques Lisboa Irmãos e a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para que o juiz fazendo subsistir o mandado de manutenção, prosiga nos termos da causa.

N. 1.911 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Julio Cezar Machado; agravado, o Dr. curador geral de orphãos. — Deu-se provimento para que o juiz declare o seu effeito a intimação.

N. 1.913 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Corrêa da Costa & Comp.; agravado, Antonio Martins, credor da fallencia de Victorino Rodrigues. — Negou-se provimento.

N. 1.915 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Alfredo Rodrigues; agravado, Americo Rodrigues Peixoto. — Deu-se provimento para que o juiz julgue improcedente a impugnação do credito do agravante.

N. 1.916 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santos; agravado, Joaquim R. Pinheiro. — Deu-se provimento para que o juiz inclua o agravante na lista dos credores com a gradação de direito.

N. 1.919 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Manoel Teixeira de Oliveira; agravado, L. Soares Figueiras. — Negou-se provimento.

N. 1.924 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Pires Carneiro Sobrinho; agravado, Americo Rodrigues Peixoto, credor e syndico na fallencia de Manoel Francisco de Oliveira. — Deu-se provimento para que o juiz julgue insubsistente a impugnação.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.923 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.926 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.927 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.930 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.933 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.934 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

NOVO CERTID.

Aggravos de petição

N. 1.873 - Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.928, 1.931, 1.932, 1.937, 1.939, 941 e 1.942.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de instrumento

N. 119.

Aggravos de petição

Ns. 1.511, 1.611, 1.542, 1.849, 1.839, 1.876, 1.878, 1.880, 1.881, 1.883, 1.884, 1.886, 1.888, 1.895, 1.896, 1.899, 1.900 e 1.914.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO - ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Inventarios

Fallecido, Afre o Martins de Almeida. — Digão os interessados sobre a verificação de Rs. 64.

Fallecido, Antonio Maria de Mattos Vieira. — Julgada por sentença a partilha amigável.

Despejo

Autua, a Companhia de Transporte e Carruagens; réo, Patricio Fernandes Penada. — Recebida a matéria como defesa, em prova por cinco dias.

Fallencia

De Antonio Paulo Ferreira. — Nome a lo syndico Meniz & Comp.

Liquidações

De Soares de Rezende & Comp. — Digão os interessados sobre o balanço e verificação.

D. P. C. Weiss & Comp. — Declaração dissolvida e em liquidação a firma P. C. Weiss & Comp. Remanescem os socios da mesma, na sala das audiencias do *Forum* no dia 20 do corrente, afim de ser eleito o liquidante.

Excutivo hypothecario

Exequente, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca; executada, D. Maria Theresia da Silva Pires. — Julgada precatente a ação e subseqüente a penhora.

Ações ordinarias

Autores, Bromberg Hucker & Comp.; réos, Almeida, Marques & C. m. Recebida a apelação em seu offeito regular.

Autora, Empresa Fm. n. 10 de Annuencios; réos, Rio de Janeiro Hotel Company e Ritz Carlton Hotel Company. Sobre o exame feito digam as partes.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara Cível

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom ou noticia delle tiverem que, no dia 19 do corrente, a 1 hora da tarde, após a audiência, o porteiro dos auditórios deste juízo trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens seguintes: um mostruário para soccos com divisões e gavetas, avaliado em 40\$; um baço com pia e pedra-

marmore, avaliada em 40\$; 48 latas de azeitonas, Brandão, Gomes, avaliadas em 14\$100; 6 1/2 vidros de conservas Pickle, avaliados em 5\$200; 23 latas de marin elada Leal Santos & Comp., avaliadas em 11\$500; 12 latas de pot-pis Philippe Canaud, avaliadas em 9\$600; uma balança, força de 50 kilos e pesos de ferro, avaliada em 10\$, e toda a armação que guarnece a loja, avaliada em 20\$, tudo na importância de 150\$700 e penhorado pela Fazenda Nacional no executivo contra M. P. da Silva, como successor de Manoel Pinto & Comp. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora indicados. E para constar mandei passar o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 15 de abril de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13, paragrafo unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrafo do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de abril de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lussac & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido da Barros communica ao crado es da fallencia de Lussac & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

(Freguezia de Santo Antonio)

Primeira publicação

Pelo escrivão o official do Registro Civil e de Casamentos da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi afixado edital dos pro-

clamas de casamento dos contrahentes Jayme Rodrigo dos Santos e D. Carolina da Moraes. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o Sr. José Moreira Carneiro Felipe, para o fornecimento de lenha, durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos cinco dias do mez de abril do mil novecentos e quinze, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no escritorio á rua Marechal Bittencourt n. 2, nesta cidade, o Sr. Dr. Agostinho de Castro Porto, director da mesma estrada, o Sr. José Moreira Carneiro Felipe, industrial, residente na cidade de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, e as testemunhas abaixo assignadas, de claro o Sr. Dr. director que, por ser a proposta do Sr. José Moreira Carneiro Felipe a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publico realizada em quinze de janeiro proximo, finio para o fornecimento de lenha nas diversas secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e quinze, conforme o edital da secretaria desta estrada de dez de janeiro do mil novecentos e quinze, publicado no *Diario Official* numero nove, de dez do referido mez e anno, sendo que as propostas tambem foram publicadas no *Diario Official* numero dez-seis de doze de janeiro de mil novecentos e quinze, á pagina oitocentos e dez-seis, e em virtude da autorização constante do aviso numero sessenta e sete, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quinze, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas resolvio aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de lenha nas diversas secções adiante mencionadas para o consumo nesta estrada durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com as seguintes condições:

1.ª O fornecimento será feito ás secções assim distribuidas: *Bilota de 0.76*: 1ª, de Sitio a Ribeirão Vermelho o ramal do Aguas Santas; 2ª, de Aureliano Mourão a Divinópolis e ramal de Itapicica e Claudio; 3ª, de Divinópolis a Parapeba e ramal de Pitanguy. *Bilota de 1.00*: 4ª, de Divinópolis a Bello Horizonte e de Divinópolis á Estrada de Ferro de Goyaz, quando em trafego; 5ª, de Barra Mansa a Paiol, Caivary e Bom Jardim; 6ª, de Paiol a Formiga e navegação do Rio Grande.

2.ª O fornecimento será feito pelos seguintes preços: na primeira secção a 2\$150 (dous mil quatrocentos e cincoenta réis) cada metro cubico; nas secções segunda e terceira, a 2\$350 (dous mil trescentos e cincoenta réis) cada metro cubico; nas secções quarta, quinta e sexta, a 2\$100 (dous mil quatrocentos réis) cada metro cubico.

3.ª O proponente obrigar-se-ha a fornecer as seguintes quantidades minimas, mensaes, por secção, podendo a estrada exigir o augmento de taes quantidades até o dobro, caso em que avisará ao fornecedor com antecedencia nunca inferior a trinta dias: Quantidade minima a fornecer mensalmente: *Bilota 0.76*: 1ª, secção, 4.000 (quatro mil) metros cubicos; 2ª, secção, 1.500 (mil e quinhentos) metros cubicos; 3ª secção, 800 (oitocentos) metros cubicos; *Bilota de 1.00*: 4ª

seção, 3.000 (tres mil) metros cubicos; 3.ª seção, 800 (oitocentos) metros cubicos; 6.ª seção, 3.000 (tres mil) metros cubicos.

4.ª A lenha será toda de boa qualidade, seca mas não arida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centímetros de comprimento e cinco centímetros a vinte e cinco centímetros no maximo de diametro, entregue em pilhas à margem da linha, de forma a, ser ali medida e recebida, sendo o carregamento feito pelo fornecedor.

5.ª Caso o contractante não cumpra o estabelecido na clausula 3.ª, deixando, sem motivo plenamente justificado, a juizo da administração da Estrada, de entregar as quantidades mensaes estabelecidas para cada seção, fica a directoria da Estrada o direito de comprar a qualquer vendedor a lenha necessaria ao consumo, correndo por conta da caução do contractante a diferença do preço por ventura verificada entre o preço do contracto e o preço da compra efectiva. Neste caso fica o contractante obrigado a integrar, dentro de tres dias, a sua caução assim desfalçada, podendo a administração da Estrada, em caso de reincidencia frequente de tal falta, rescindir o contracto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo o contractante a caução em saldo da mesma que estiver depositado, em favor do Governo.

6.ª Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), nos cofres do thesauraria desta Estrada, quantia essa que não vencerá juros, ou exhibirá certificado de deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes de igual importancia, em titulos da divida publica, caso prefira prestar a caução nessa especie.

Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades d'elle resultantes.

7.ª Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após conferencia das facturas do fornecimento feito e recebido sem impugnação pela locomoção, almoxarifado e contabilidade da estrada, sendo taes facturas remetidas à delegacia pela directoria da estrada.

8.ª As despesas provenientes do presente contracto correrão por conta do art. 29, verba 6.ª, n. 11, da lei n. 2.924, do cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, consignação «Material».

9.ª O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze.

10.ª O sello proporcional do valor do presente contracto calculado sobre a importancia de 283:725\$ (duzentos e oitenta e tres contos setecentos e vinte e cinco mil réis) de accordo com as quantidades minimas que o contractante fica obrigado a entregar à estrada pela clausula 3.ª, durante os nove mezes que tem de executá-lo, isto é, de abril a dezembro de mil novecentos e quinze, será cobrado no acto da assignatura deste contracto. Caso a estrada tenha necessidade de socorrer-se da autorização constante da clausula 3.ª, exigindo augmento das quantidades estabelecidas, o sello proporcional do valor de tal accrescimento será cobrado nas facturas apresentadas pelo fornecedor de accordo com o disposto no artigo quatro, numero dezeseite, e no final do numero oito, do parágrafo primeiro do artigo

dezenovo, capítulo quarto do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

11.ª Fica ao Governo, representado pelo Sr. Dr. director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as disposições d'elle decorrentes.

E por assim haverem accordado, e por ter sido exhibida pelo contractante a guia numero trinta e tres do recolhimento aos cofres desta estrada da quantia de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), como caução de que trata a clausula 6.ª, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vao assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em cinco de abril de mil novecentos e quinze:—Agostinho de Castro Porto, director.—José Moreira Carneiro Felipe. Como testemunhas: Conrado Alvaro da Campos Pennafiel.—Luiz Cirne.—Fernanda Dias Paes Leme.

Está conforme o original. Em 5 de abril de 1915.—José A. Galdo.

Visto. Em 5 de abril de 1915.—Pelo secretario, J. de Sequeira Dias Sobrinho.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial o Sr. senador Pierre Baulin, que em missão commercial do governo francez se acha nesta Capital.

A recepção teve lugar no salão da Capella, onde M. Etienne Lanet, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Franceza, fez a apresentação do Sr. senador Pierre Baulin a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Achavam-se presentes à recepção os Srs. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Lafayette de Carvalho, secretario da Presidencia, e ministro Leôbre Pontal, membro da mesma missão.

No Palacio do Cattete o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. almirante Francisco de Mattos, que representou o Brazil como embaixador especial na posse do novo governo da Republica do Uruguay. Acompanham S. Ex. o capitão de fragata Casar de Mello, commandante do cruzador Barroso, e os Srs. major Estellita Werner e capitão-tenente José Maria Neiva, secretarios da mesma embaixada, que regressaram daquelle paiz.

Tambem foram recebidos os Srs. almirantes Gustavo Garnier, chefe do Estado-Maior da Armada, e Altino Corrêa, commandante da 1.ª divisão; capitães do mar e guerra Fonseca Rodrigues, commandante do couraçado Minas Geraes, e Antonio Sampaio, commandante da divisão de destroyers; capitão-tenente Mario Sampaio, commandante do submarino F 1, e os 1.ºs tenentes ajudantes de ordens Fernando Cockrane e Castilhos, que fizeram as suas apresentações ao Sr. Presidente da Republica por haverem regressado das manobras navaes realizadas pelos navios da esquadra.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores, e em audiencia previamente marcada os Srs. engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rego e Dr. Pedro Tavares Junior.

O Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Walfredo Leal, Luiz Viana e Raymundo de Miranda; desembargador Palma e Srs. Viviano Caldas, João Ruy Barbosa, Luciano Pereira, Eugenio Tourinho, Luiz Carvalho, Natalicio Camboim, Francisco Valladares e Monteiro de Souza.

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, terça-feira 20 do corrente, às 16 horas, improrogavelmente, encerram-se as inscrições dos alumnos a que se applica o art. 136 da reforma do Ensino, não sendo admittido quem não apresentar até aquella data e hora os documentos legais.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaperuna, para Ilheos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Samara, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Itapuca, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Itanema, para Paranaguá, Antonina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Darro, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo Sequana, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Itatuna, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Rio de Janeiro, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Ibiapaba, para os portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 h.....	758.5	24.4	18.7	83	WSW 2.9	0, Limpo.
3 hs.....	757.5	23.7	19.1	88	Calma 0.0	2, St, Ci-St.
6 hs.....	757.4	23.0	19.1	92	NNE 3.0	10, Nevociro.
9 hs.....	758.1	23.4	19.3	90	N 4.0	9, St, Fr-St.
12 hs.....	757.1	22.2	17.0	57	NNW 5.5	1, Cu.
15 hs.....	755.5	23.2	17.6	62	ENE 2.5	7, Ci, St, Cu, Ci.
18 hs.....	755.4	23.0	16.7	59	Calma 0.0	8, St-Ci, A-St.
21 hs.....	756.4	27.1	18.0	68	WNW 1.8	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 31° 0. às 14 hs. 45 m.; minima, 22° 2. às 7 hs. 18 m. Ozono, 7 hs., 0; 19 hs., 4. Evaporação, 51/m9.
Insolação, 9 hs. 48 m. Chuva, 0m/m0.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Prossão ao nivel do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tudo W. Grv.			A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
			ms.	700 +	°	°	°	m/m					
Turyassú.....	4° 45'	43° 19'	45	61.0	23.3	29.9	25.5	20.8	14.1	SE	2	10	Mão.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	61.6	23.0	8.9	22.4	20.4	20.2	C	0	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	60.9	26.6	29.9	23.8	20.2	4.8	SE	3	8	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	93	60.3	27.6	29.3	25.1	23.6	8.4	S	4	6	Incerto.
Guamiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.0	25.2	19.8	17.0	9.8	E	3	10	Inc., nev. ten.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.5	28.4	32.9	25.0	16.4		E	1	6	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	59.9	27.2	34.4	22.6	22.6		—	—	9	Orvalho.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	27.8	32.8	22.4	21.8		S	1	4	Bom, nev. ten.
Paralyba.....	7° 06'	34° 51'	48	64.5	27.6	26.8	22.4	21.6	1.5	S	2	7	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	65.2	20.4	31.8	18.0	14.2		SE	3	4	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	61.8	30.0	30.6	22.2	20.5		SE	4	7	Nevociro tenúo.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.1	29.2	31.0	21.8	18.6		S	4	8	Incerto.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	62.3	29.8	29.8	24.7	21.8		SE	4	3	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	64.4	26.6	29.0	22.8	22.6		—	—	4	
Escada.....	8° 17'	35° 09'	—	—	25.8	30.4	20.6	20.7		SW	1	7	Incerto.
Pesqueira.....	8° 25'	37° 14'	663	59.9	22.5	29.6	18.6	7.9		E	3	7	Incerto.
Pão do Assucar.....	9° 43'	37° 28'	40	62.7	28.1	34.0	20.7	19.5		SE	3	10	Incerto, nevociro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	62.3	23.3	31.7	23.0	23.1		E	3	5	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.3	25.5	30.0	24.5	22.1	6.3	SE	3	9	Mão.
Cacitô.....	14° 03'	42° 37'	900	64.6	20.6	28.4	15.9	15.4		SE	2	10	
Cuyabá.....	15° 36'	36° 06'	235	66.1	29.4	32.7	26.9	23.2	0.1	W	1	1	Bom, orvalho.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	65.7	22.0	29.6	18.6	16.2		E	6	0	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.8	27.0	15.0	17.9	21.1	NE	4	8	
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	66.2	26.4	34.2	22.3	22.7		NW	1	10	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	616	62.9	22.6	29.2	16.0	15.4		E	3	—	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.4	24.3	29.5	17.4	15.8		N	1	1	Bom, orvalho.
Teophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	62.6	25.8	28.6	20.8	18.9		C	0	8	Nev. ten., orv.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	65.2	23.0	27.6	16.7	13.9		E	4	0	Bom, orv.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	61.4	25.0	35.0	20.0	21.6	8.0	G	0	0	Bom.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	63.2	22.8	28.0	17.4	14.3		SE	3	4	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 25'	1.002	64.3	22.3	27.6	15.2	12.7		NE	2	3	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	65.6	22.2	32.0	15.0	14.1		NE	1	2	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 17'	43° 02'	865	65.5	18.2	27.4	16.2	14.0		E	2	5	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.030	63.7	20.6	27.6	16.0	13.9		C	0	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	65.4	19.0	24.9	17.2	13.8		NW	3	10	Incerto.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	65.3	25.2	28.0	18.2	19.9	4.0	NE	3	6	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	65.4	21.8	27.2	16.7	15.9		N	2	9	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	65.5	19.0	28.6	11.4	13.0		C	0	1	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	65.1	23.2	28.0	13.0	13.8		N	2	2	Bom, orvalho.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.9	22.7	26.6	11.8	14.9		N	2	7	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	64.6	22.2	32.5	18.0	17.8		SE	8	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	63.7	27.3	30.0	25.0	23.5		SW	4	6	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	64.6	20.2	29.0	12.7	13.2		SW	1	1	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	—	23.6	30.0	18.0	16.9		NNE	2	7	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 19'	620	64.6	22.2	30.0	17.0	16.4	6.3	N	1	0	Bom, orvalho.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	64.2	20.6	29.7	17.0	17.4		C	0	0	Bom, nev. orv.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grv.			A' - sombra	Maxi- ma da ve-p.	Mini- ma da vesp.			Di- recção	Força		
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	64.1	20.8	31.8	18.0	17.2		C	0	2	Bom, nevoeiro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	513	61.9	21.4	26.4	15.5	13.9		E	3	3	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	43° 28'	434	61.8	24.6	31.7	18.7	15.3		N	3	4	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	64.0	20.8	32.2	19.4	15.3		N	4	1	Bom
Tinguá.....	22° 31'	43° 16'	125	62.9	24.4	36.3	20.0	18.5		C	0	0	Mto. nevoeiro.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	63.5	25.0	34.6	15.3	21.6		C	0	2	Nevoeiro.
Piquete.....	22° 37'	43° 09'	602	66.2	22.3	29.2	16.6	15.6		C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 43'	550	64.3	23.0	30.4	17.0	17.3		NE	1	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	63.4	23.4	27.4	22.7	19.3		N	3	9	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	64.8	23.3	28.7	17.0	14.8		C	0	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.1	24.7	28.6	21.6	20.2		SE	2	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	65.7	23.0	29.4	19.3	15.6		VI	1	0	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	63.5	24.3	—	—	17.6		C	0	2	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 38'	820	64.5	17.7	28.5	17.5	14.6		NE	3	3	B m.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	66.7	26.7	29.1	19.1	21.1		E	3	6	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	65.3	21.2	31.0	16.5	16.7		—	—	5	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.5	23.0	26.0	20.0	17.3		NW	1	4	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	62.8	21.0	24.8	17.0	16.1		NW	1	10	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	62.6	22.2	29.3	17.9	16.4		C	0	3	Bom, nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 31'	49° 30'	3	62.9	24.4	28.0	14.8	21.2		NW	1	9	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	63.2	24.7	30.8	22.0	20.6		C	0	10	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 36'	5	60.5	24.4	26.2	23.0	21.4		C	0	10	
Brusque.....	27° 06'	48° 59'	25	65.1	23.4	29.2	22.4	19.9	0.2	NNE	2	10	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	61.4	25.0	25.7	22.8	20.6		N	3	8	Incerto.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	60.7	21.0	27.0	14.6	17.0	36.4	NW	5	10	Mto.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	61.7	21.0	23.3	15.3	15.1	3.0	SW	3	8	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 48'	25	61.0	22.4	24.5	20.6	19.1	2.2	C	0	3	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	58.8	19.3	24.8	16.4	16.2	1.5	C	0	10	Mto.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.2	21.6	21.1	20.4	18.5	3.6	E	1	7	Incerto, nevoeiro.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	64.8	19.8	23.0	17.4	16.8	3.4	N	2	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	61.3	21.0	23.8	20.5	18.2		C	0	10	Incerto, nev. o v.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	61.5	20.4	24.6	18.9	16.9	2.3	C	0	10	Incerto, nevoeiro.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	59.5	19.5	23.7	17.8	16.7		S	1	10	Nevoeiro.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	60.6	18.9	23.0	14.2	15.9		C	0	10	Incerto, orvalho.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	59.9	19.9	16.7	17.3	15.8		—	—	10	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	59.8	19.9	24.3	11.7	13.1	1.4	C	0	9	Incerto, nevoeiro.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	59.6	21.0	24.0	18.5	17.8		C	0	10	Nevoeiro ter.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	58.7	21.1	23.9	19.2	17.3		S	1	10	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	60.1	21.5	3.9	20.0	17.3		SW	2	10	Mto, nev. tenues.
Jaguarão.....	32° 34'	51° 26'	17	60.1	19.8	24.3	17.6	16.5		SW	1	10	Incerto, nev.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	66.0	18.4	19.2	16.2	13.6		S	1	9	Mto.

Ocorrências - Em S. Bento, Fernando Noreña, Onilina, Torres, Santa Maria e Uruguayana choveu esta manhã. Em Fortaleza, Jabotão, Escada, Brusque, Pelotas e Montevideo chuveu esta manhã. Em S. Bento, Guaranianga, Onilina, Goyaz, Corumbá, e mpos Caxias, S. Francisco de Paula, Santa Maria, S. João do Montenegro, Porto Alegre, Cachoeira e Bagé choveu ontem. Em Paranyba chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da véspera verificaram-se: em Caxambó com 11° 4' e em Friburgo com 11° 8'.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Observatorio Nacional - Resumo meteorologico - Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm		m/m	%			
0 hora.....	755.3	25.1	18.5	73	NW	2.3	1, St.
3 horas.....	755.7	24.6	18.4	80	NW	2.5	0, nevo.
6 horas.....	755.5	23.6	18.9	87	NW	5.5	0, nevo.
9 horas.....	755.5	25.5	18.9	78	NE	3.6	0, limpo.
12 horas.....	755.8	29.5	16.2	53	NNE	4.4	0, limpo.
15 horas.....	754.5	26.6	16.5	62	SE	7.7	1, Cu.
18 horas.....	755.4	25.4	16.5	69	SSE	5.5	9, St Cu, Fr-Cu.
21 horas.....	756.9	25.8	15.7	61	Calma	0.0	0, limpo.

Temperatura: maxima 30.5 às 13 hs. 0 m.; minima, 23.4, às 6 hs. 03 m. Evaporação, 7.4 mm. Chuva, 0.0 mm. Oz. oz. 7 hs., 10; 20 hs., 3. Insolação, 9 hs. 48 m.

Nota - Observações extraídas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas.....	m/m 756.1	° 24.6	mm 16.7	% 73	SW 1.2	0, limpo.
3 horas.....	55.4	23.8	13.4	84	W 1.7	0, limpo.
6 horas.....	55.7	23.5	18.8	88	W 1.6	10, A-St. St.
9 horas.....	56.3	24.6	18.6	81	NNW 2.1	1, St.
12 horas.....	55.2	23.0	19.4	91	SSE 8.2	3, Cl. Cu.
15 horas.....	52.9	24.9	17.5	75	SSE 5.3	2, Cl. Cu.
18 horas.....	53.7	25.4	19.0	79	SSE 4.7	5, Cl. St-Cu.-Cu.
21 horas.....	53.2	26.9	19.8	74	SSE 1.1	0, limpo.

Temperatura: maxima, 27.6 às 10 hs. 10 ms.; minima, 22.5 às 12 hs. 13 ms. Evaporação, 4 m/m, 9. Chuva, 0 m/m, 0. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs., 0. Insolação 8 hs. 45 ms.

Nota--Observações extrahidas da serie horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassu.....	1° 45'	45° 19'	15	60.7	24.9	26.9	22.3	22.6	16.0	SE	1	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.3	25.0	27.4	23.4	21.0	0.4	NE	1	9	Mão.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	60.2	24.6	25.6	22.0	22.0	11.3	C	0	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	60.9	24.8	31.6	21.8	21.3	6.5	S	3	10	Mão.
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	59.5	26.0	28.7	23.4	23.3	6.1	SE	4	10	Mão.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.8	25.8	20.0	15.2	0.5	NE	4	8	Bom.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	60.1	26.9	33.2	22.6	19.8	1.5	N	2	2	Bom, nev. ten., orv.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	27.2	33.0	21.6	20.6	—	E	3	3	Bom.
Paraty.....	7° 06'	34° 51'	48	63.7	29.0	30.6	21.8	21.1	—	SE	3	6	Orvalho.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	61.7	20.3	32.0	17.7	14.1	—	SE	4	7	Mão.
Goyana.....	7° 34'	35° 08'	14	60.8	29.2	32.6	22.0	20.6	2.2	S	3	7	Mão.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	60.8	29.0	33.4	21.8	18.7	1.0	SE	4	6	Bom.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	62.0	29.6	30.7	25.0	21.1	5.5	E	4	3	Bom.
Escada.....	8° 17'	35° 00'	—	—	27.6	31.4	20.0	22.3	8.5	SE	2	7	Nevoeiro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.2	20.0	29.2	19.2	17.0	2.1	SE	2	8	Nevoeiro tenuo.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.5	29.7	34.9	22.1	19.3	—	SE	3	3	Nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	62.0	27.2	31.2	22.9	22.2	3.0	E	2	6	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.9	26.9	28.0	22.7	20.8	12.9	SE	1	7	Incerto.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	64.0	21.4	28.8	17.1	15.5	6.1	SE	2	6	—
Cuyabá.....	15° 36'	36° 06'	233	63.0	28.9	32.5	25.0	20.4	—	N	3	0	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.4	25.0	30.8	17.5	16.0	—	E	4	0	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.0	36.0	14.7	17.8	—	C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	37° 39'	180	66.2	26.2	34.3	20.3	22.3	—	N	1	5	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.0	22.8	28.8	14.8	16.9	—	NE	2	10	Mão.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.4	25.0	30.1	17.2	17.1	—	S	2	6	Bom, orvalho.
Theophilo Otoni.....	17° 45'	41° 26'	305	62.1	23.6	28.0	21.6	18.7	2.6	C	0	6	Nevoeiro.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	64.5	23.2	27.8	16.3	14.4	—	E	3	0	Bom, orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.4	25.0	35.0	18.0	21.6	—	C	0	3	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	64.0	22.8	26.6	18.0	13.4	—	NE	3	4	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	63.4	21.2	30.7	16.0	14.4	—	NE	1	2	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	62.9	22.0	28.0	13.8	15.5	—	E	2	0	Mão, orvalho.
Mozambinho.....	21° 24'	46° 35'	1,036	62.5	21.7	27.8	13.0	14.9	—	C	0	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	64.4	18.4	25.1	15.2	15.1	—	C	0	10	Incerto, orvalho.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	63.2	25.6	29.2	20.4	19.7	—	N	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	632	63.2	19.4	27.3	16.7	15.8	—	N	2	10	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	64.4	18.6	28.2	11.0	13.4	—	C	0	—	Bom, nev.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.1	23.4	29.0	12.0	13.0	—	C	0	2	Bom, orvalho.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	61.6	22.0	24.4	15.6	15.6	—	C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.2	21.4	28.8	17.0	15.2	—	E	2	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	53.9	27.2	29.0	23.0	16.8	—	C	0	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.2	20.5	27.3	11.6	14.0	—	C	0	2	Nev. ten. drvc.
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	—	21.9	21.9	14.2	14.7	—	N	4	1	Bom, orv. sto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	—	24.2	28.9	17.8	16.1	—	—	—	5	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	64.6	22.0	31.0	18.0	16.2	—	C	0	0	Bom, orv.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.9	21.4	31.8	17.0	16.3	—	C	0	0	Bom, nev, orv.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titudo	Long. W. Grv.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.0	22.0	31.6	18.0	17.4		C	0	0	Bom, nev.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	613	60.9	22.8	25.6	16.2	14.3		E	1	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.8	24.6	30.0	17.0	15.6		N	2	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	61.6	29.0	35.8	20.4	17.2		NNE	2	0	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	425	63.4	25.1	31.1	19.2	18.5		C	0	0	Bom.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	428	62.0	27.8	32.9	—	16.5		SE	2	0	Bom.
Pior eto.....	22° 37'	43° 00'	662	61.7	22.8	28.9	16.2	16.0		C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	580	63.2	22.6	31.0	16.2	10.4		E	1	1	Bom, orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	61.8	25.5	31.0	22.2	18.6		NNE	3	0	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	668	63.3	22.9	29.0	16.7	14.6		C	0	0	Bom, orvalhou.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 30'	4	61.9	26.1	28.3	21.4	20.5		S	1	0	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	64.1	23.4	29.2	18.4	16.0		NE	1	2	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	62.9	24.6	32.4	17.5	16.3		E	1	2	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 38'	820	62.6	22.0	29.0	15.5	14.5		NE	1	0	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 10'	10	62.8	27.3	31.0	20.1	22.0		SE	3	1	Bom.
Faxina.....	24° 08'	49° 00'	600	64.4	19.2	32.8	13.8	15.0		SE	1	0	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	61.5	23.6	28.0	25.0	18.7		C	0	2	Bom.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	118	64.5	20.0	24.8	17.0	14.9	3.2	C	0	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 08'	908	62.9	20.4	28.4	16.6	14.9		NE	1	9	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	63.4	25.2	27.5	—	21.4		S	2	9	Incert'o.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	63.6	23.0	32.2	22.7	19.2	0.1	C	0	7	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	23.4	26.8	21.6	20.3	1.4	C	0	10	Mão, nev.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	65.4	23.3	—	20.0	15.5	0.4	NW	2	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 34'	2	61.9	21.0	27.5	23.5	18.4		S	2	10	Mão.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 30'	—	—	20.3	21.5	11.5	17.4	23.8	C	0	10	Mão.
Torres.....	29° 24'	49° 43'	25	62.4	22.0	24.5	20.6	17.2	13.8	C	0	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	446	59.7	18.6	23.6	15.9	15.0	0.5	E	1	10	Mão, nevoeiro.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	62.5	21.0	25.2	19.6	17.0		C	0	10	Mão, nev. orv.
Uruguaiana.....	29° 45'	57° 06'	74	64.7	21.8	27.5	18.5	16.3		NNE	2	0	Bom, orvalhou.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	20	63.7	21.2	24.7	19.8	15.8	1.5	E	2	10	Mão.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	63.8	21.5	27.0	19.4	16.3		C	0	5	Incerto, orvalhou.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	60.5	21.4	27.5	17.6	17.0		SE	2	10	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 38'	55° 33'	311	62.1	16.9	25.0	15.7	14.0		C	0	10	Orvalhou.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	443	61.5	18.5	29.3	17.3	15.1		—	—	10	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	54° 43'	221	61.5	18.9	26.0	18.2	11.9		SE	1	3	Orvalhou.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	62.1	20.0	24.1	19.7	14.0	0.4	NE	1	5	Inc., nev. ten. orv.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 08'	2	61.6	19.9	24.5	19.0	13.7		SW	1	3	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	63.1	20.6	25.3	20.2	12.7		S	1	2	Bom, nev. ten.
Jaguarão.....	32° 31'	53° 26'	17	63.2	18.5	24.0	18.7	13.6		NE	1	4	Orvalhou.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	23	61.0	17.4	22.0	15.8	11.9		SE	3	0	Bom, orvalhou.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	62.0	16.6	22.8	12.5	11.7		NNW	1	7	Bom, nevoeiro.

Occurencias—Em S. Bento, Fernando Noronha, Nazareth, Recife, Aracajú e Caetité choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão e Therezopolis chuveu esta manhã. Em S. Bento, Portaleza, Recife, Pesqueira, Ondina, Theophilo Ottoni, Guarapuava, Camboriú Brusque, Cruz Alta, Torres e Porto Alegre choveu hontem. Em Guarapuava, Barra do Corda, Goyanna, Blumenau, Santa Maria e Pelota chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespere verificaram-se: em Caxambu com 11° 0 e em Cruz Alta com 11° 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas.....	754.9	25.8	10.5	79	WNW 3.1	0, Limpo.
3 horas.....	754.7	24.2	10.1	80	Calma 0.0	0, Limpo.
6 horas.....	755.0	24.2	10.3	80	Calma 0.0	4, Ci, Cu.
9 horas.....	755.7	25.4	10.4	84	NNW 3.5	6, St-Cu, Ci.
12 horas.....	754.5	23.0	9.8	51	N 2.0	4, Ci-St, St.
15 horas.....	754.0	27.2	15.7	59	SSE 6.2	6, Cu, Ci.
18 horas.....	754.0	27.4	15.8	57	SSE 8.9	2, St-Cu, Cu.
21 horas.....	756.6	26.2	17.1	68	SW 2.5	0, Limpo.

Temperaturas: maxima, 31° 2 às 13 hs. 00 m.; minima, 23° 7 às 6 hs. 30 m. Evaporação, 8 n/m7. Uzone: 7 hs. 0; 19 hs. 4. Inso-lação: 8 hs. 30 m; Chuva, 0m/0m.

Orvalhou pela madrugada.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Sepultaram-se no dia 16 do corrente 68 pessoas, sendo: nacionaes, 58; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 46; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 34; menores de 12 annos, 33; gratuitos, 26.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.156 nacionaes e 1.012 estrangeiros, total, 2.198; entraram 63 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 81; sahiram 40 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 66; falleceram 9 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 11; existem 1.170 nacionaes e 1.032 estrangeiros, total, 2.202.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 16, de 1.763 consultantes, para os quaes se aviaram 1.837 receitas.

Fizeram-se 76 extracções de dentes, 396 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 35ª loteria do plano 318, 60ª extracção do anno de 1915, realizada em 16 de abril de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

53.169.....	100\$000
26.063.....	100\$000
51.895.....	100\$000
56.859.....	200\$000
12.042.....	100\$000
18.804.....	100\$000
13.792.....	100\$000
24.338.....	100\$000
15.691.....	100\$000
38.623.....	200\$000
45.010.....	100\$000
11.012.....	100\$000
55.698.....	2.000\$000
1.852.....	100\$000
14.984.....	100\$000
26.816.....	100\$000
29.062.....	100\$000
12.701.....	100\$000
18.654.....	100\$000
31.984.....	1.000\$000
31.003.....	100\$000
48.754.....	100\$000
4.212.....	200\$000
31.106.....	200\$000
23.029.....	200\$000
24.632.....	100\$000
3.912.....	3.000\$000
18.311.....	100\$000
27.624.....	100\$000
31.032.....	1.000\$000
53.915.....	100\$000
39.650.....	200\$000
24.409.....	200\$000
57.832.....	200\$000
36.926.....	200\$000
17.315.....	100\$000
4.690.....	200\$000
28.434.....	100\$000
52.135.....	100\$000

54.805.....	100\$000
21.234.....	200\$000
531.....	100\$000
28.880.....	200\$000
14.659.....	100\$000
37.731.....	100\$000
19.597.....	200\$000
14.083.....	100\$000
33.903.....	100\$000
11.231.....	200\$000
55.711.....	100\$000
9.403.....	100\$000
41.111.....	100\$000
40.568.....	100\$000
34.648.....	200\$000
53.930.....	20.000\$00
55.202.....	100\$000
31.339.....	200\$000

Approximações

53.929 e 53.931.....	200\$000
3.914 e 3.913.....	100\$000
55.695 e 55.697.....	50\$000

Dezenas

53.931 a 55.940.....	40\$000
3.914 a 3.920.....	50\$000
55.691 a 55.700.....	20\$000

Centenas

54.901 a 55.000.....	8\$000
3.901 a 4.000.....	6\$000
55.601 a 55.700.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 30 teem 43 e os terminados em 0 teem 23, exceptuando-se os terminados em 30.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/32	12 23/64
Sobre Pariz.....	755	767
Sobre Hamburgo.....	891	880
Sobre Italia.....	—	716
Sobre Portugal.....	—	2\$998
Sobre Nova York.....	—	4\$032
Libra esterlina em moeda..	—	19\$250
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	811\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	—	900\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	—	809\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1911, nom.....	—	795\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	290\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1908, port.....	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	164\$000
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$000
Companhia E. de F. F. Brazilleiras (Rêde Sul Mineira).....	24\$000
Companhia Petropolitana.....	120\$000
Companhia Docas de Santos, port.	370\$000
Debentures da Empresa Engenho Central de Quissaman.....	110\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	187\$750
N. B. — Vão e segunda as cotações do dia 15 do corrente que foram publicadas com erros:	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	164\$000
Companhia Estrada do Ferro de Goyaz.....	20\$000

Secretaria da Camara Syndical, 16 de abril de 1915. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme tendo-se realizado vendas de 2.964 saccas, na base de 78300 e 78400 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 7.457 saccas, ao preço de 78200 e 78400 fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 10.421 saccas.

Mercado do algodão:

Entradas em 15.....	3.623
Sahidas em 15.....	4.112
Existencia em 16.....	287.403
Posição do mercado, firme.	
Mercado de assucar:	
Entradas em 15.....	4.112
Sahidas em 15.....	287.403
Existencia em 16.....	287.403
Posição do mercado, sustentado.	
O syndico, J. Severino.	

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1915, comparado com igual data do anno passado

Valores em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Bancos												
London Bank.....	11.111	11.111	4.401	3.519	7.183	8.326	14.093	18.088	45.708	35.001	99.274	84.138
River Plate Bank.....	—	—	4.121	3.099	5.553	5.688	42.121	45.640	7.569	6.877	80.013	54.496
British Bank.....	8.889	8.889	4.436	7.874	20.243	20.692	11.718	21.417	58.902	73.414	—	—
Brasilianische Bank.....	—	—	4.591	8.679	42.557	47.699	13.552	21.657	15.149	17.409	31.123	34.187
Banco Allomão Transatlântico.	—	—	4.139	3.470	4.631	8.996	16.605	17.024	—	—	11.426	11.596
Banco Germanico.....	—	—	4.774	3.468	7.080	10.381	7.061	9.319	—	—	5.850	5.520
Espanol del Rio de la Plata...	—	—	2.417	4.182	8.196	7.832	3.024	—	—	—	—	—
Banco Nacional Ultramarino...	—	—	4.085	—	5.037	—	2.815	—	—	—	45.103	—
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	21.033	41.574	29.732	32.021	4.071	4.101	64.328	61.133	56.189	58.987
Banco do Commercio.....	—	—	3.103	2.952	2.205	4.799	779	883	7.190	6.159	65.819	62.102
Banco Lavoura e Commercio...	—	—	2.553	3.614	7.231	4.192	40	58	2.165	2.090	8.584	7.500
Credito Rural.....	—	—	2	—	1	9	64	60	—	—	40	40
Commercial.....	716	—	4.593	11.215	4.039	5.813	4.024	193	22.036	25.033	56.579	56.441
Mercantil do Rio de Janeiro...	17	19	7.452	7.761	5.580	5.008	2.105	1.066	13.821	12.820	23.780	12.110
Banco da Prov. do R. G. do Sul (filial nesta Capital).....	—	—	4.427	3.356	6.319	6.378	658	1.214	10.816	—	—	9.393
Total dos bancos estrangeiros...	20.000	20.000	18.047	34.291	70.493	85.834	81.992	103.153	98.328	112.701	233.800	189.943
Total dos bancos nacionaes.....	25.733	25.019	51.763	73.472	55.137	55.913	8.831	7.668	120.386	107.235	210.931	206.543
Total geral.....	45.733	45.019	69.810	107.763	125.630	141.777	90.823	110.821	218.714	219.936	444.731	396.486

		Valor em contos de réis									
Activo	Caixa matriz e filiaes	Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Dinheiro em caixa		Diversos		Total do activo	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Bancos											
London Bank.....	16.209	16.702	—	—	—	14.536	7.967	1.797	1.283	173.375	166.333
London River Plate Bank.....	13.271	4.914	—	—	—	7.262	4.913	819	1.820	128.751	97.457
British Bank.....	7.892	8.033	—	—	—	17.779	12.839	3.354	309	433.215	459.467
Brasilianische Bank.....	21.469	19.101	—	—	—	8.768	4.747	—	—	407.209	423.482
Banco Allemão Transatlantico....	9.886	9.685	—	—	—	3.445	1.607	413	123	47.245	52.501
Banco Gormanico.....	4.470	2.199	—	—	—	2.309	1.300	1.231	687	26.796	32.910
Banco Español del Rio de la Plata	3.075	1.891	—	—	—	2.354	2.187	1.961	1.701	21.037	17.813
Banco Nacional Ultramarino.....	7.381	—	—	—	—	3.425	—	10.809	—	45.657	—
Banco do Brazil.....	83.148	251.142	18.499	18.291	—	35.056	29.906	45.429	13.087	385.785	538.941
Banco do Commercio.....	660	518	3.952	4.103	—	3.891	1.608	3.486	3.721	92.422	85.230
Banco da Lavoura e Commercio	—	—	2.428	2.397	4.337	1.059	1.401	200	439	24.844	21.523
Banco de Credito Rural.....	—	—	1.042	1.085	25	24	1	35	54	2.133	2.174
Banco Commercial.....	—	—	7.733	7.060	—	3.869	4.110	3.925	4.234	109.514	114.129
Banco Mercantil do R. de Janeiro	1.708	1.484	—	—	—	20.181	8.007	2.528	1.914	77.202	50.279
Banco da Provincia do Rio Gra-de do Sul (filial nesta Capital)...	421	60	—	—	—	3.562	2.254	628	163	26.591	22.728
Total dos bancos estrangeiros...	80.653	62.558	—	—	—	59.878	33.560	20.084	5.923	683.275	619.993
Total dos bancos nacionaes.....	85.637	253.204	34.554	33.839	4.856	67.642	46.987	56.021	23.552	718.551	835.010
Total geral.....	166.290	315.762	34.554	33.839	4.856	127.530	82.547	76.105	29.475	1.401.826	1.484.973

Directoria de Estatística Commercial, 13 de abril de 1915. — Joaquim Dutra da Fonseca, director. — Oscar Loup, chefe do secção, interino.

Directoria de Estatística Commercial

(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros, que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1915, comparado com igual data do anno passado

Valores em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	11.038	7.436	7.827	103.982	109.430	37.017	6.034	—	—	—	15.024	49.410	173.375	166.338
River-Plate Bank.....	1.500	1.500	—	—	11.404	1.844	2.263	87.382	61.373	25.440	4.081	—	—	—	14.281	16.230	128.751	97.457
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	13.156	10.937	12.356	71.238	95.690	35.509	7.033	—	—	—	4.706	2.489	133.215	119.457
Brasilianische Bank.....	45.000	45.000	—	—	12.315	5.455	8.726	59.824	73.254	41.001	8.234	—	—	—	0.354	5.936	407.200	423.482
Banco Allemão Transatlantico.....	3.000	3.000	—	—	7.554	3.483	3.545	23.031	32.208	7.564	5.774	—	—	—	434	420	47.245	52.501
Banco Germanico.....	2.203	2.203	—	—	2.610	7.064	9.319	5.839	5.526	0.663	12.039	—	—	—	4.403	1.431	26.796	32.910
Español del Rio de la Plata.....	4.600	4.600	—	—	—	4.546	5.046	2.935	—	9.795	9.218	—	—	—	2.101	1.949	21.027	17.813
Banco Nacional Ultramarino.....	1.500	—	—	—	—	35	—	15.105	—	5.675	—	—	—	—	13.232	—	45.637	—
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	4.497	3.928	126.201	5.331	15.800	420.517	420.420	35.005	401.033	—	—	—	14.889	11.809	383.785	538.941
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	135	105	2.658	993	4.015	72.324	67.766	523	882	1.006	1.053	—	4.724	4.734	92.422	85.236
Da Lavoura e do Commercio.....	5.530	5.740	321	293	4.209	401	29	45.215	12.191	—	—	—	—	—	2.092	2.055	24.844	21.523
Credito Rural.....	4.442	4.470	192	186	43	—	—	40	40	—	—	—	—	—	395	433	2.433	2.174
Commercial.....	40.000	40.000	2.500	2.500	9.439	42	180	78.615	81.473	—	—	—	—	—	7.796	10.557	100.514	114.129
Mercantil do Rio de Janeiro.....	5.000	5.000	255	211	6.273	8.815	10.945	41.331	26.707	—	—	—	—	—	979	1.143	77.262	50.279
Banco da Prov. do R. Grande do Sul (filial nesta Capital)	—	—	—	—	8.697	—	—	13.386	11.867	5.032	1.839	—	—	—	370	325	26.591	22.738
Total dos bancos estrangeiros	64.805	63.303	—	—	57.811	46.430	50.112	377.606	367.190	59.154	53.977	—	—	—	57.891	47.568	633.275	619.963
Total dos bancos nacionaes..	98.972	93.210	7.820	7.229	154.522	15.582	27.919	341.428	320.164	41.160	193.804	1.006	1.056	—	31.245	31.076	718.551	835.010
Total geral.....	163.777	162.515	7.820	7.229	212.333	62.072	88.031	719.034	687.354	100.314	247.781	1.006	1.056	—	89.136	78.644	1.401.826	1.454.973

Directoria de Estatística Commercial, 13 de abril de 1915. — Jm. Dutra da Fonseca, director. — Oscar Loup, chefe de secção interior.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada no dia 16:

Em ouro.....	67:199\$603
Em papel.....	140:565\$245
Total.....	207:765\$245

Renda arrecadada de 1 a 16. 2.443:87\$503

Em igual periodo de 1914... 3.030:930\$378

Diferença a maior em 1914.. 647:023\$75

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada do dia 1

a 15 do corrente..... 1.057:826\$130

Renda arrecadada em 16... 143:853\$011

1.201:679\$441

Em igual periodo de 1914.. 965:808\$375

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.272

Carlos R. Kern, estabelecido á rua de S. Pedro n. 146, sobrado, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio, consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes, lendo-se no centro o nome característico «Malto-Nutri» de Loefflund, e o do malte concentrado, seguida de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. — Por procuração de Carlos R. Kern, Hans Derschum (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.272 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.273

Carlos R. Kern, estabelecido á rua São Pedro n. 146, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio, consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se a figura, em busto, de uma mulher deitada como morta e á sua cabeceira parte de um esqueleto humano. No centro do rotulo está o nome característico «Phylatan» e em cima desta a figura de um copo em cujo pé se enrola uma cobra. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. — Por procuração de Carlos R. Kern, Hans Derschum (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.274

Carlos R. Kern, estabelecido á rua de São Pedro n. 146, sobrado, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio, consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes, lendo-se no centro o nome característico «Maltussina de Loefflund», extracto de malte puro e concentra-lo sem alcool, seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. — Por procuração de Carlos R. Kern, Hans Derschum (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.274 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.275

Carlos R. Kern, estabelecido á rua de São Pedro n. 146, sobrado, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir todos os instrumentos, aparelhos e vasilhames de cirurgia de laboratório e de medicina em geral, todos os productos pharmaceuticos e chimicos, gazes, algodão, ataduras, emplastros e outros objectos similares do seu commercio, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se a figura, em busto, de um homem, tendo na mão direita uma cobra com a bocca voltada para uma taça que se a ha em frente á figura do homem. Na parte superior vem-se as letras P. C. W. & Comp. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será também usada em cartões, facturas, reclames, annuncios, prospectos, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. Por procuração, de Carlos R. Kern, Hans Derschum (sobre estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.275 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.276

Carlos R. Kern, estabelecido á rua de São Pedro n. 146, sobrado, apresenta a marca acima collada, que poderá variar de cores e dimensões, que adopta para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio, consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes, lendo-se no centro o nome característico «Malto-succarina de Loefflund», assucar alimentar de Maltose, seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. Por procuração de Carlos R. Kern, Hans Derschum (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do

dia 27 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.276 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.277

Carlos R. Kern, estabelecido á rua de São Pedro n. 146, sobrado, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir productos chimicos e pharmaceuticos, pastas dentrificas, loções e banhos medicinaes do seu commercio, consistente do nome característico «Biox» entre aspas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. — Por procuração de Carlos R. Kern, Hans Derschum (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 27 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.277 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.286

Carlos Palmer, estabelecido em Cabo Frio (Estado do Rio de Janeiro) apresenta a marca supra, consistente em uma etiqueta composta de tres partes. Na parte central ha um camarão deitado sobre folhagem tendo por cima uma fita com a inscripção «Conservas alimentares», e por baixo «Industria Nacional». Na parte esquerda, ha um pequeno rectangulo onde se vê uma meia lua e uma estrellita e as palavras «Marca da fabrica» e por baixo «Cabo Frio». Na parte direita diversas inscripções relativas ao producto que contem as latas sobre as quaes se applicam as etiquetas. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões e disposições do cores serve a distinguir os camarões e peixes em conservas da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. — Por procuração, José Pacheco de Aguiar.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 55 minutos do dia 5 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.286, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado havia o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital achar-se aberta na secretaria da faculdade, pelo prazo de sessenta dias, a terminar em 12 de junho, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 4.ª secção (clinica oto-rhino-laryngologica).

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O secretario, Dr. Eugenio de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 29 de abril corrente, se procederá a vistorias sanitarias nos prelios ns. 132 e 144 da rua Padre José Mauricio, respectivamente ás 13 e 13 1/2 horas.

PSecretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915.
— O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, nos dias e horas abaixo enumerados, se procederá a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 26 de abril corrente:

Rua de Santa Luzia n. 51, ás 13 horas;
Rua de Santa Luzia n. 53, ás 13 horas e 15 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 2, ás 14 horas;
Travessa Marques de Carvalho n. 4, ás 14 horas e 15 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 6, ás 14 horas e 30 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 8, ás 14 horas e 45 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 10, ás 15 horas.

Dia 27 de abril corrente:

Rua Silva Jardim n. 3 (ou Caricca n. 80), ás 13 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915.
— O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos respectivos proprietarios, ou de quem legalmente os represente, que trabalhadores da delegacia do 7º Districto Sanitario irão executar na chacara e horta sitas á rua Gonçalves Cresto sem numero, junto ao n. 53 daquela rua, melhoramentos exigidos pela referida delegacia em bem dos interesses da saude publica, correndo todas as despesas por conta daquelles responsaveis.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915.
— O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem efeito as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 10.955, 3.825 e 1.227, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Pereira do Nascimento, Delphin Fernandes de Araujo e Pedro Francisco Borges, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915.
Edgard Simões Corrêa, director.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****COMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 4º ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. presidente da commissão, convido os candidatos infra mencionados a comparecerem no local e hora costumeiras á prova escripta de inglez que hoje se realizará:

Alfredo Nunes Montez.
Alfredo Possa Cavalcante.
Carlos Frederico Ribeiro.
Djalma Monteiro de Faria.
Domingos Caetano Ormond.
Eduardo Gomes.
Eduardo Moreira Lima.
Eugenio do Figueiredo.
Eurico Guerreiro Marques.
Francisco Alvares Barata.
Gabriel Baptista Rombo.
Henrique Caetano da Silva.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Heraclito Graça Lobato do Vasconcellos.
Honorato Bahiana Velloso.
Horacio Mendes Campos.
João Alves Pedreira Ferreira.
João Marques de Carvalho.
Joaquim José Fernandes Couto.
José de Castello Branco.
Mario Franco.
Mario Lopes de Castro.
Nelson Pinheiro de Andrade.
Paulo Gomes Monte-mór.
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
Pedro de Alcantara Nabuco do Abreu.
Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.
Pedro de Figueiredo.
Roberto Pereira da Silva.
Rodolpho Rodrigues Barcellos.
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Vito Leão.
Wenceslão Lima da Fonseca.

Sala do concurso, 17 de abril de 1915.
Mario Newton de Figueiredo, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 7:298\$165, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro de 1913 a 17 de agosto de 1914, a cujo pagamento foi condemnado, bem como ao dos juros da mora, por accordo de 25 de novembro de 1914, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1915.—João Pompilio da Rocha Moreira, sub director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice uniformizada da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$, n. 5.069, juro de 5 %, papel, pertencente a Antonio Martins de Souza, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1915.
— O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de oito dias intimando Chelame Menahen Samuel

Pela 3ª Seccão desta Alfandega, e em virtude do despacho da Inspectoria, de 10 do corrente, intima-se Chelame Menahen Sa-

muel, passageiro do vapor italiano *Princesa Masfada*, entrado em 10 de fevereiro ultimo, a vir recolher, dentro do prazo de oito dias, a importancia dos direitos e multa correspondente que lhe foi imposta por despacho da mesma Inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seccão, 16 de abril de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar e referente á apprehensão feita pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos

Pela 3ª seccão desta Alfandega, e em virtude do despacho da Inspectoria de 14 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a duas duzias de pares de meias apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, que um estivador trazia occultas sob as vestes, no pateo entre os armazens 15 e 16.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seccão, 16 de abril de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão de tres duzias de pares de meias, feita pelo 2º official aduaneiro Claudio Rodrigues de Figueiredo

Pela 3ª seccão desta alfandega, e em virtude do despacho da inspectoria do 14 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a tres duzias de pares de meias apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Claudio Rodrigues de Figueiredo, quando em serviço no posto fiscal entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto, que esse estivador trazia occultas sob as vestes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seccão, 16 de abril de 1915.—O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão de 11 baralhos de cartas effctuada pelo 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento

Pela 3ª seccão desta alfandega, e em virtude do despacho da inspectoria de 7 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, allegar direitos ou produzir defesa no processo relativo a 11 baralhos de cartas apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento, quando procedia a revista aos estivadores a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seccão, 15 de abril de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á tres caixas apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira

Pela 3ª seccão desta alfandega, e em virtude do despacho da inspectoria de 6 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do

prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo á apprehensão de uma caixa de papelão e duas de madeira marca V.F. effectuada pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira na chata *Lloyd n. 2*, que se achava atracada ao registro Vigilante.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão de quatro pacotes de charutos feita pelo 2º official aduaneiro Antonio Fróes Pereira Andrade

Pela 3ª secção desta alfandega, e em virtude do despacho da inspectoría de 10 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a quatro pacotes contendo charutos que foram apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Antonio Fróes Pereira Andrade, quando em serviço no posto 17 do cães do porto, em 8 de abril corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação

De ordem do Sr. inspector em comissão desta alfandega, intima-se aos Srs. Alberto da Macedo Guerra e Hildebrando Costa, ex-empregados da armazem da Compagnie du Port du Rio de Janeiro; José da Souza Freire e Pedro Gomes, extralaboradores da mesma companhia, a comparecerem nesta alfandega, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação do presente edital, afim de prestarem esclarecimentos em um processo administrativo corrente na dita repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O encarregado do processo, *Neitor A. da Cunha*, 2º e capitulari.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a Edouard Bonheur julgando procedente a apprehensão de um pacote contendo cintas umbellicas feita pelo 2º official aduaneiro Francisco Salvador Moreira

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico o notificação ao passageiro do 2º classe do vapor hespanhol *P. de Sastretegui*, procedente de Buenos Aires, Edouard Bonheur, da decisão do Ilmo. Sr. inspector do 6 do mez corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de janeiro ultimo, fez o 2º official aduaneiro Francisco Salvador Moreira, de um pacote contendo vinte e cinco cintas umbellicas, que o referido passageiro trazia occulto entre o collete e a camisa, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte sentença:

«Do exame deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Francisco Salvador Moreira, no dia 1 do janeiro do corrente anno, achando-se em serviço de revista dos passageiros do 2º classe do vapor hespanhol *P. de Sastretegui*, procedente de Buenos Aires, encontrou escondido sob as vestes do passageiro Edouard Bonheur, um pacote contendo vinte e cinco cintas umbellicas que apprehendeu, visto ser mercadoria para commercio, sujeita a direitos de consumo. Que não prendeu esse passageiro devido á grande aglomeração de passageiros na ocasião. Lavrou-se na secção

competente, o termo de apprehensão, de accordo com a lei. No *Diario Official* de 13 daquello mez publicou-se um edital convidando o dito Edouard Bonheur a vir, dentro de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, e não tendo elle comparecido procedeu-se á devida classificação e avaliação.

Assim, Considerando que foi feita a apprehensão de accordo com o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o referido passageiro, que se evadiu entre os outros, não acudiu ao convite, deixando correr o processo á revelia;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se o producto, deduzidos 50 %, de accordo com os arts. 651 da consolidação citada e 124 da lei n. 2.924, do janeiro do corrente anno, ao apprehensor 2º official aduaneiro Francisco Salvador Moreira.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 6 do abril de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 10 de abril de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação a quem quer que possa interessar da sentença que julgou procedente a apprehensão feita pelo guarda desta repartição Mario Sá de um pacote contendo 11 pelles de camurça

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico o notificação a quem quer que possa interessar da decisão do Ilmo. Sr. inspector do 1 do corrente mez, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de dezembro do anno proximo findo, fez o guarda Mario Sá de um pacote contendo 11 pelles de camurça, que um estivador trazia de bordo do vapor inguez *Fúlias*, atracado ao cães do porto, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte sentença:

«Consta deste processo que o guarda desta alfandega Mario Sá, achando-se no dia 29 de dezembro proximo findo, ás 16 1/2 horas, em serviço entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, apprehendeu de um estivador que sahia do bordo do vapor inguez *Fúlias*, alli atracado, um pacote contendo 11 pelles de camurça.

O dito estivador conseguiu evadir-se; pelo que, de ois de lavrado o respectivo termo de apprehensão, na secção competente, foi, no dia 13 de janeiro do corrente anno, publicado um edital no *Diario Official*, notificando-o a comparecer, no prazo de 15 dias, afim de justificar se ou allegar o que julgasse a bem do seu direito.

A esta notificação não attendeu o interessado e, assim, se mandou proceder á respectiva classificação e avaliação das pelles apprehendidas.

A vista do exposto:

Considerando que a apprehensão foi feita nos precisos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o interessado, como é de presumir, pretendia sonagar a mercadoria aos direitos devidos á Fazenda Nacional, visto que deixou correr o processo á revelia;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor guarda Mario Sá. Cumpra-se. Alfandega, 6 de abril de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 10 de abril de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação a quem quer que possa interessar da sentença julgando procedente a apprehensão de 24 baralhos de cartas pelo 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector, do 6 do corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, nos dias do mez de janeiro ultimo, fez o 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte de 24 baralhos de cartas que um individuo que lhe foi apresentado pelo guarda da policia do Cães do Porto, n. R. 19, trazia occultos sob as vestes, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte sentença: «Da leitura deste processo se verifica que achando-se destacado no Cães do Porto, no posto fiscal entre os armazens ns. 8 e 9, o 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte, encontrou sob as vestes de um individuo que lhe foi apresentado pelo guarda da policia do cães, so o n. R. 19, vinte e quatro baralhos de cartas, mercadoria essa de commercio, sujeita a direito de consumo, o referido individuo recusou dar o nome, o evadiu-se no meio de outros estivadores que agglomeradamente sahiam, não lhe sendo possível prendel-o.

Lavrado o devido termo de apprehensão e o interrogatorio do referido 2º official aduaneiro, mandou o Sr. chefe da 3ª secção publicar no *Diario Official* de 23 daquello mez um edital notificando o dono ou interessado na mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, justificar-se ou allegar o seu direito. Tendo-se esgotado esse prazo, preceheu-se á classificação e avaliação dos objectos apprehendidos.

Nestes termos:

Considerando que a apprehensão foi feita nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o interessado deixou correr á revelia o processo, o que demonstra claramente a sua intenção de lesar a Fazenda Nacional;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se annu o producto, deduzidos 50 %, nos termos do disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 do janeiro do corrente anno, ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Pinto Duarte.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de abril de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar julgando procedente a apreensão de um pacote com 12 chapéus do Chile pelo 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector, de 6 do corrente, em que, tomando conhecimento da apreensão que, em dias do mez de janeiro ultimo, fez o 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro de um pacote com 12 chapéus do Chile, que um estivador trazia occulto sobre as vestes, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, julgou procedente tal apreensão e baixou a seguinte sentença:

«Consta deste processo que no dia 21 de janeiro ultimo, achando-se o 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro em serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, das 18 às 24 horas, apprehendeu de um estivador que conseguiu evadir-se, occulto sob as vestes, um pacote com 12 chapéus do Chile.

Lavrado, na 3ª secção, o respectivo auto de apprehensão, foi, no dia 4 de fevereiro ultimo, publicado o edital notificando o dono ou interessado nessa mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, produzir a sua defesa ou allegar o que entendesse a bem dos seus direitos, e, não havendo o mesmo comparecido, foi mandado proceder-se á classificação e avaliação dos chapéus apprehendidos.

Nestes termos:

Considerando que legal foi a apprehensão feita em flagrante nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, deixando o interessado correr á revelia o processo, manifestou o intuito que tinha de sonegar essa mercadoria aos direitos fiscaes;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzido 50 %, nos termos do art. 124 da lei n. 2.924, de 5 do janeiro do corrente anno, ao apprehensor 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro.

Cumpra-se. Alfandega, 6 de abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel, na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar julgando procedente a apprehensão feita pelos guardas José da Rocha Baptista e Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada de 36 baralhos de cartas e 59 pares de meias

Pela 3ª secção desta Alfandega, se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector de 7 do corrente em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de novembro do anno proximo findo, fizeram os guardas José da Rocha Baptista e Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada a bordo do vapor inglez *Vestris*, de 36 baralhos de cartas e 59 pares de meias, que tres estivadores

traziam occultos, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte:

Sentença — «Visto os autos:

No dia 10 de novembro do anno proximo findo, os guardas da Alfandega José da Rocha Baptista e Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, achando-se em serviço a bordo do vapor inglez *Vestris*, apprehenderam de tres estivadores que sahiam daquelle vapor trinta e seis baralhos de cartas e cincoenta e nove pares de meias, dos quaes cincoenta e seis de seda.

Havendo sido lavrado o competente auto de apprehensão em 24 daquelle mez, no qual consta que aquellos estivadores conseguiram evadir-se, foi no dia subsequente publicado no *Diario Official* um edital convidando os interessados nessa apprehensão a virem allegar o que julgassem conveniente a bem de sua defesa.

Ninguém acudindo a esse convite, foi feita a avaliação, conforme o laudo de fl. 6, o assim correu o processo á revelia; pelo que,

Considerando que a apprehensão foi feita regularmente nos termos do art. 630, § 3º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o facto de haverem os interessados deixado correr á revelia o processo indica claramente a intenção dolosa que tinham de sonegar aos direitos fiscaes as mercadorias apprehendidas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto liquido aos apprehensores guarda José da Rocha Baptista e Alonso Ferreira Duque Estrada. Cumpra-se. Alfandega, 7 de abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação, e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 14 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apprehensão de seis pistolas pelo 2º official Raymundo Henrique Ribeiro

Pela 3ª secção desta Alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector de 7 do corrente em que, tomando conhecimento da apprehensão que em dias do mez de fevereiro proximo findo, fez no Cães do Porto o 2º official Raymundo Henrique Ribeiro, de seis pistolas, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte:

Sentença — Consta do presente processo que no dia 2 de fevereiro ultimo o 2º official Raymundo H. Ribeiro estando de serviço no posto fiscal entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, das 6 às 12 horas, apprehendeu de um individuo que, deitando a correr evadiu-se, seis pistolas do dous canos.

Lavrou-se o termo de apprehensão e logo em seguida fez o Sr. chefe preparador do processo publicar edital no *Diario Official* de 5 daquelle mez, notificando o dono ou interessado da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo vindo o interessado se defender, procedeu-se á classificação e avaliação das mercadorias, conforme se vê do laudo á fls. 5 verso. Assim;

Considerando que tem base legal a apprehensão feita, á vista do exposto no art. 630

§ 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que tendo sido revel o interessado, dá lugar a crer que pretendia sonegar a mercadoria apprehendida aos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto deduzidos 50 % na conformidade do que dispõe o art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro do corrente anno, ao apprehensor, 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro. — Cumpra-se.

Alfandega, 7 do abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os seus efeitos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições, será, vencido esse prazo lavrado o termo de perempção como determina a mesma consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção em 10 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apprehensão de cinco camisas para senhora pelo guarda Raymundo Henrique Ribeiro

Pela 3ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector, de 7 do corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que em dias do mez de dezembro proximo findo fez entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto o guarda Raymundo Henrique Ribeiro, de cinco camisas para senhora, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte:

Sentença — Da leitura deste processo se verifica que, no dia 28 de dezembro proximo findo, ás 10 horas da noite, o guarda Raymundo H. Ribeiro apprehendeu de um estivador, que conseguiu evadir-se entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do Porto, cinco camisas para senhoras, que o mesmo trazia occultas sob o capote de seu uso.

Na secção competente foi lavrado o termo de apprehensão, procedendo-se ao interrogatorio do apprehensor, sendo em seguida mandado publicar um edital de notificação, para que viesse o dono ou interessado da mercadoria apprehendida justificar-se ou allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo comparecido o mesmo no prazo marcado, teve lugar a classificação e avaliação da referida mercadoria. Nestes termos:

Considerando que a apprehensão feita em flagrante funda-se no disposto do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o interessado deixou correr á revelia o processo; dando lugar a crer que era do facto sua intenção deixar de pagar os direitos a que se achava sujeita a mercadoria.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor guarda Raymundo H. Ribeiro. Cumpra-se.

Alfandega, 7 do abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apreensão de 46 baralhos de cartas a bordo do vapor nacional «Rio de Janeiro» pelos 2.ºs oficiais aduaneiros Luiz Antonio Corrêa e Oscar Emilio da Cunha

Pela 3.ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar, a decisão do Sr. inspector, de 7 do corrente, em que, tomando conhecimento da apreensão que, em dias do mez de janeiro ultimo, fizeram a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro* os 2.ºs oficiais aduaneiros Luiz Antonio Corrêa e Oscar Emilio da Cunha, de 46 baralhos de cartas, que em estiva tor trazia occultos sob as vestes, julgou procedente tal apreensão e baixou a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que no dia 18 de janeiro do corrente anno, ao meio-dia e trinta minutos, os segundos officiaes aduaneiros Luiz Antonio Corrêa e Oscar Emilio da Cunha, achando-se destacados a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro* apprehenderam de um estiva tor que conseguia evadir-se quarenta e seis baralhos de cartas que o mesmo trazia occultas sob as vestes.

Trazido o facto a conhecimento desta inspectoría foi mandado lavrar o devido termo de apprehensão e logo em seguida o edital que se acha publicado no *Diário Official* do 23 daquelle mez, intimando o dono ou interessados da mercadoria apprehendida a vir apresentar a sua defesa ou allegar o que lhe conviesse a bom de seu direito.

Conforme se verifica do fls. 4 a 6, precedeu a secção ao interrogatório dos dous apprehensores, confirmando elles em todos os pontos, a parte que haviam da lo e que é a parte inicial do presente processo.

Como ninguém tivesse, acudido á intimação feita pelo referido edital mandou esta inspectoría proceder á classificação e avaliação dos objectos apprehendidos. Nestes termos.

Considerando que a apprehensão foi regularmente feita á vista do dispositivo do § 3.º, do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que tendo o processo corrido á revelia e tendo sido encontrada occulta a mercadoria, conforme depoimentos e participação dos apprehensores é evidente a intenção dolosa que tinha o interessado em furtar-se ao pagamento do imposto devido ao Estado.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se a quantia no-se actual o producto, com a deducção dos 50 % de que trata o art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, aos apprehensores 2.ºs officiaes aduaneiros Luiz Antonio Corrêa e Oscar Emilio da Cunha.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção como determina a mesma Consolidação e se contem na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, 12 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação a quem quer que possa interessar da sentença julgando procedente a apprehensão de 30 peças de tiras de agodão bordadas, pelos guardas Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares

Pela 3.ª secção desta alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector, de 7 do corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que em dias do mez de dezembro do anno proximo findo fizeram a bordo do vapor italiano *Chile*, os guardas desta repartição Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares, de 30 peças de tiras de agodão bordadas, que em estiva tor trazia occultas no paletot, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte sentença:

«Deste processo consta que no dia 8 de dezembro do anno proximo findo os guardas desta alfandega Salvador de Souza Soares e Luiz Antonio Corrêa, que se achavam destacados a bordo do vapor italiano *Chile*, apprehenderam de um estiva tor que conseguiu evadir-se, trinta peças de tiras bordadas de algodão, que o mesmo trazia occultas sob as vestes.

Lavrado o respectivo termo de apprehensão e interrogados os ditos guardas, foi mandado publicar o competente edital conforme se vê do *Diário Official* anexo a fl. 3, convidando o interessado a vir produzir a sua defesa no prazo de quinze dias.

Como não acudisse elle ao convite, precedeu-se á avaliação da mercadoria apprehendida (fls. 7, verso), e assim,

Considerando que a apprehensão foi feita nos termos do art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que havendo corrido o processo á revelia, disse a pronuncia que de facto o estiva tor que conseguiu evadir-se, tinha a firme intenção de subtrahir a mercadoria dos direitos devidos tendo mais quanto a trazer occultas.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a final o producto liquido aos guardas Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares.

Cumpra-se:

Alfandega, 7 de abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contem na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, 12 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar julgando procedente a apprehensão de dous saccos impermeaveis effectuada entre as fortalezas de S. João e Santa Cruz pelo 2.º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros

Pela 3.ª secção desta Alfandega, se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Sr. inspector, de 7 do corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de janeiro ultimo, fez o 2.º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros, auxiliado pelos tripulantes da lancha *São João*, dous saccos impermeaveis, entre as fortalezas de

S. João e Santa Cruz, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte sentença:

«Vistos os autos:

No 27 de janeiro ultimo, ás 6 horas da tarde, achando-se de ronda no mar, em uma lancha da Alfandega, o 2.º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros, viu na altura das fortalezas de São João e Santa Cruz, boiando, dous saccos impermeaveis, hermeticamente fechados e com o auxilio do mostre da lancha, machinista, foguista e marinheiros, conseguiu levantar do mar os dous saccos e collocal-os na mesma lancha, dando immediatamente parte do occorrido ao Sr. guarda mór da Alfandega.

Suspeitando tratar-se de um contrabando, apenas sciente do facto determinei a abertura dos volumos, verificando contem meias de seda, pelo que remetti ao Sr. chefe da 3.ª secção as participações a fls. 1 e 2 mandando lavrar o auto de apprehensão e determinando que proseguisse nas demais diligencias. Foi cumprido o meu despacho lavrando o auto de fls. 3 e procedendo-se devidamente o interrogatório não só do apprehensor como de todos os seus auxiliares, como tudo consta de fls. 4 a 13. Foram todos contestes nos seus depoimentos, confirmando a participação dada pelo apprehensor, a fls. 2.

A fls. 14 se verifica o edital mandado publicar notificando o dono ou interessado dos dous saccos apprehendidos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar ou allegar os seus direitos sobre os dits saccos. Ninguém, porém, appareceu, pelo que foi mandado proceder á classificação e avaliação dos objectos apprehendidos, verificando-se nessa occasião a existencia de 127 duzias de pares de meias de seda, cartas, de mais de 0.20 de comprimento no pé.

A vista do exposto,

Considerando que a Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 630 § 3.º, n.º 3, manda reputar em flagrantia a apprehensão de mercadorias apprehendidas no mar e ancoradouros, etc., subtrahidas aos direitos;

Considerando que o acondicionamento da mercadoria e o modo por que foi encontrada, constituem a prova mais completa de que se trata de um contrabando atirado provavelmente ao mar de um dos vapores a que se referem o apprehensor e tripulantes da lancha *Siro*;

Considerando que, a despeito da publicidade que teve a apprehensão do que se trata, pois della se occuparam quasi todos os jornais desta Capital, além do edital de fls. 14, ninguém appareceu nesta repartição para justificar ou allegar a propriedade dos dits saccos e dahi,

Considerando que, assim feita, está a prova de que os dous saccos atirados ao mar o foram com o intuito de sonegar-se aos direitos fiscaes a mercadoria nelles contida,

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão.

In ime-se e liquide-se, entregando-se a final o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, ao apprehensor 2.º official aduaneiro Francisco Agrippino de Medeiros, e seus auxiliares Ireno José Saabra, Evilaio Silva, Raymundo Nonato da Silva Pereira, Olympio Paulo do Brito, Pedro José dos Santos e João Francisco da Silva; nos termos do art. 631, § 2.º da citada consoli-dação.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — Paula e Silva.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos tornando-se irrevogável na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção como determina a mesma Consolidação e se contém na citada sentença.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apreensão de duas cortinas de filó e dous relógios, de metal pelo guarda Raymundo H. Ribeiro

Pela 3ª secção desta alfândega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector, de 7 do corrente, em que, tomando conhecimento da apreensão que, em dias do mez de dezembro do anno proximo findo, fez no posto fiscal 17 e 18 o guarda desta repartição Raymundo Henrique Ribeiro, de duas cortinas de filó e dous relógios, que dous estivadores traziam occultas sob as vestes, julgou procedente tal apreensão e baixou a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se vê que no dia 15 de dezembro, ás 18 horas, achando-se o guarda Raymundo H. Ribeiro em serviço no Cães do Porto, entro os armazens ns. 17 e 18, na occasião em que sabiam os estivadores, apprehendeu de dous delles os objectos descriptos no laudo de fls. 5, verso, duas cortinas de filó bordado e dous relógios de metal.

Havendo-se evadido os ditos estivadores á grande aglomeração delles naquella acta, procedeu-se na forma da lei á lavratura do termo de apreensão (fls. 2) o em seguida ao interrogatorio do apprehensor, sendo publicado no *Diario Official* de 24 daquelle mez um edital convidando os interessados a virem apresentar a sua defesa ou reclamar o que julgassem a bem de seu direito.

A esse convite ninguém acudiu; pelo que: Considerando que nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, é legal a apreensão em casos como este;

Considerando que é intuitivo que os estivadores que traziam occultos os objectos apprehendidos, de facto pretendiam esquivar-se ao pagamento dos direitos fiscaes;

Julgo procedente a apreensão.
Intime-se o liquido se, adjudicando-se afinal o producto liquido ao apprehensor guarda Raymundo H. Ribeiro. — Cumpra-se. Alfândega do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1915. — *Paula e Silva.*

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos tornando-se irrevogável na forma da Consolidação das Leis das Alfândegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção como determina a mesma consolição e se contém na citada sentença.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação e publicação de sentença, a quem quer que possa interessar, julgando procedente a apreensão de um sacco contendo pelles preparadas, tintas, pelo guarda desta repartição Virgilio Andronico de Negreiros.

Pela 3ª secção desta Alfândega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr.

inspector, de 7 do mez corrente, em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de novembro do anno proximo findo fez no Cães do Porto de um sacco contendo pelles preparadas, tintas que um individuo conduzia, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Consta do presente processo que o guarda desta Alfândega, Virgilio Andronico de Negreiros no dia 30 de novembro do anno proximo findo, achava-se em serviço no Cães do Porto, ás 6 horas e 10 minutos da tarde, quando surpreendeu um individuo que conduzia um sacco contendo pelles preparadas, tintas, o qual conseguiu evadir-se, sem que pudesse elle saber qual a procedencia ou destino dessa mercaderia.

Lavrado o respectivo termo de apprehensão e interrogatorio do referido guarda, foi mandado publicar no *Diario Official*, de 12 de março ultimo, um edital marcando o prazo de 15 dias para que o interessado nessa apprehensão viesse produzir a sua defesa ou allegar o que julgasse conveniente a bem de seu direito.

Ninguém acudindo ao convite, teve lugar a avaliação da mercaderia apprehendida.

Nestes termos:

Considerando que o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas determina que se torne effectiva a apprehensão nos casos como este;

Considerando que o processo correu á revelia, sendo portanto certa a intenção dolosa do individuo que trazia o sacco com as pelles apprehendidas, de as vender ao pagamento dos direitos a que estavam sujeitas;

Julgo procedente a apprehensão.
Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda Virgilio Andronico de Negreiros.

Cumpra-se. — Alfândega, 7 de março de 1915. — *Paula e Silva.*

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os efeitos tornando-se irrevogável na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas, será, vencido esse prazo, mandado lavrar o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contém na referida sentença.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito:

(Continuação do n. 88)

Vapor italiano *Afinia*, descarregado em 7 de abril:

Armazem externo A — PB: 1 bordadoza sem marca, vazando.

BP: 4 ditas idem, idem.

JG: 3 ditas idem, idem.

JL: 7 meias ditas idem, idem.

DC: 5 meias ditas idem, idem.

Vapor *Hall Mastrand*, descarregado em 7 de abril:

Armazem n. 4 — AM: 1 caixa n. 106, reprovada e avariada.

AFJ: 1 dita n. 343, idem idem.

BC: 3 ditas ns. 156, 162 e 197, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 158, 161 e 163, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 159 e 160, idem idem.

Corpo de Bombeiros—70.023: 1 dita n. 51, reprovada.

Costa: 1 dita n. 3.616, idem.

CML: 1 barrica sem numero, idem.

W—G—H: 1 caixa n. 51, reprovada e avariada.

HSC: 3 barricas ns. 335, 363 e 366, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 324 e 383, idem idem.

HC — R: 1 dita n. 215, idem idem.

JFR: 5 caixas ns. 220/22 e 260/61, idem idem.

B & C: 1 dita n. 705, reprovada.

Dia: 1 dita n. 4.338, idem.

C—F—C—A: 1 dita n. 1.211, idem.

HSC: 4 ditas ns. 412, 861, 871 e 865, idem.

Vapor noruegues *Rio de Janeiro*, descarregado em abril:

Armazem n. 5 — AJC — R: 3 caixas ns. 1.386, 1.385/9, reprovadas e avariadas.

A de A & C: 4 ditas ns. 720/23, idem.

Armazem Externo A—K & C: 1 dita sem numero, reprovada.

LAMC: 8 ditas idem, idem.

TP: 1 dita idem, idem.

KK: 2 ditas idem, idem.

P—A—L: 4 ditas idem, idem.

NN: 1 dita idem, idem.

CR&C: 1 dita idem, idem.

I: 1 dita idem, idem.

PSV: 2 ditas idem, idem.

I: 1 dita idem, idem.

LL: 2 ditas idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem.

FIC: 1 dita idem, idem.

MM: 3 ditas idem, idem.

Armazem Rodrigues: 1 dita idem, idem.

Vapor sueco *Kronsprins Gustaf*, descarregado em 7 de abril:

Armazem n. 16 — AB: 6 fardos sem numero, avariados.

C—M—C: 1 dito idem, idem.

DOC: 4 bobinas idem, idem.

IK—A: 5 fardos idem, idem.

IK—AA: 5 ditos idem, idem.

IMC 612: 1 dito idem, idem.

KNS: 2 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Armazem n. 16—LMA: 2 fardos sem numero, avariados.

Idem—AA: 2 ditos idem, idem.

MAC: 2 ditos idem, idem.

AA: 1 dita n. 5.330, avariada.
 B&C: 3 ditas n. 310, 411/12, re-
 pregadas.
 DIA: A: 1 dita n. 9.598, idem.
 D&L: 1 dita n. 52, idem.
 D&C: 1 dita n. 6, avariada.
 EF&B: 1 dita n. 1, idem.
 F—Garcia: 4 ditas n. 1, 4, 6 e 8, idem.
 FS&C: 1 dita n. 1, repregada.
 Armazem n. 6 — G&NC: 6 caixas ns. 6,
 13, 15, 7, 9 e 4, avariadas.
 G&C: 1 dita n. 23, idem.
 GP&C: 1 dita n. 2.772, repregada.
 HC: 1 dita n. 243, avariada.
 LV&C: 2 ditas ns. 5.418 e 19, repregadas.
 MP: 1 dita n. 9, idem.
 Navio: 1 dita n. 216, idem.
 RS&C: 5.130 1 dita n. 2.621, avariada.
 Severo Dantas & Comp.: 1 dita sem nume-
 ro, idem.
 SS&: 1 dita n. 53, repregada.
 T: 1 dita n. 2.407, idem.
 VB&C: 1 dita n. 6, idem.
 WR&: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor holandez *Mel enskin*, descarregado
 em 7 de abril de 1915:
 AF&I: 3 amarrações ns. 6, 27 e 23, repre-
 gadas.
 H&: 233: 1 caixa n. 21, repregada.
 Item 2.54: 2 ditas ns. 17 e 12, idem.
 H: 1 dita n. 61, idem.
 WVM: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor nacional *Iris*, descarregado em 7 de
 abril de 1915:
 Armazem Externa A — SV: 1 sacco sem
 numero, avariado.
 Vapor holandez *Leão XIII*, descarregado
 em 7 de abril de 1915:
 Armazem n. 17 — Acro CP: 2 saccos sem
 numero, avariados.
 AGI: 2 caixas ns. 10/1-2, repregadas e
 avariadas.
 Casa Bibio Costa: 8 ditas sem numero,
 quebradas.
 Item: 8 ditas idem, idem.
 Item: 7 ditas idem, idem.
 Item: 7 ditas idem, idem.
 CH: 2 caixas ns. 609 e 642, avariadas.
 F&: 1 dita n. 1.337, idem.
 MTC: 2 ditas ns. 11 e 15, repregadas e
 avariadas.
 Item: 1 dita n. 9, avariada.
 MG: 1 dita n. 1.438, idem.
 DL: 2 ditas n. 39 e sem numero, vazando.
 VML: 4 ditas sem numero, idem.
 VR: 2 ditas ns. 2.036 e 2.41, avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 2.024 e 2.043, idem.
 Item: 1 dita n. 2.104, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — Pelo inspector, *Joa-
 quim Fernandes da Silva*, ajudante.
 Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspeção desta alfandega se faz pu-
 blico, para conhecimento dos interessados,
 que foram descarregados para esta reparti-
 ção os volumes abaixo mencionados com si-
 gnaes de avarias e de falta, levando seus
 donos ou consignatarios apresentar-se no prazo
 de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor holandez *Malderkiz*, descarregado
 em 8 de abril de 1915:
 Armazem n. 6 — B&M: 2 caixas ns. 1.007 e
 1.017, repregadas.

H&C: 3 barricas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 JIC: 1 caixa n. 1, idem.
 M—CCU—169: 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 M—CCD—168: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 S—4.000—M: 3 caixas sem numero, re-
 pregadas.
 CCD—168: 2 ditas idem, idem.
 Idem—169: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, descarregado em
 8 de abril:
 Armazem n. 17—AS&C: 1 caixa n. 2.748,
 repregada e avariada.
 ADV: 2 ditas ns. 53 e 62, repregadas.
 R&F: 1 dita n. 1, idem.
 ES&C: 1 dita n. 43.516, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 234, idem.
 J: 1 dita n. 1.356, repregada e avariada.
 &C: 1 dita n. 1.371, repregada.
 MGM: 1 dita n. 2.242, idem.
 RHO: 1 dita n. 1.000/2, idem.
 R—W: 1 dita n. 2.806, idem.
 LAMC: 2 ditas sem numero, idem.
 PSN: 3 ditas idem, idem.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarre-
 gado em 8 de abril:
 Armazem n. 6—AZEM: 2 caixas ns. 111 e
 112, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 104, 108 e 110, repre-
 gadas e avariadas.
 H&S: 2 ditas sem numero, 3 ou sem nume-
 ro, repregadas.
 Casa Garibaldi: 2 ditas ns. 1.131/32, ava-
 riadas.
 D&L: 2 ditas ns. 51 e 53, repregadas e
 avariadas.
 F—Garcia: 2 ditas ns. 2 e 5, avariadas.
 GP&C: 1 dita n. 227, repregada.
 NF—1.825: 1 sacco sem numero, roto.
 Navio: 1 caixa n. 204, repregada.
 LB: 4 fardos ns. 11, 25, 17 e 9, avariados.
 LHC: 1 caixa n. 1, repregada.
 LV&C: 1 dita n. 5.332, repregada e ava-
 riada.
 PAC: 1 dita n. 927, repregada.
 RL&: 5.140 — 1 dita n. 2.707, repregada
 e avariada.
 RGDC: 1 dita n. 883, avariada.
 SS&C: 1 dita n. 62, idem.
 USMC: 1 dita n. 77.107 A, repregada e
 avariada.
 G&C: 1 dita n. 5.327, repregada.
 AR: 5 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 GG: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 LR: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 M: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 SH — JA — TA: 5 chapas de ferro idem,
 idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor sueco *Kronsprinz Gustaf*, descarre-
 gado em 8 de abril de 1915:
 Armazem n. 16 — AB: 5 fardos sem nume-
 ro, avariados.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 Costa: 1 dito idem, idem.
 IMC—612: 3 ditas, idem.
 JOP: 2 ditas idem, idem.
 KNS: 3 ditas idem, idem.
 MAC: 3 ditas, idem idem.
 D—375: 1 fardo sem numero, avariado.
 CC: 1 dito, idem idem.
 CCX—26: 1 dito, idem.
 71—99: 2 ditas, idem.
 Saramago: 4 ditas, idem.
 Sawa—CC: 1 dito, idem.
 Rio Nô: 1 dito, idem.
 V: 3 ditas, idem.
 W: 2 ditas, idem.
 Vapor holandez *Maasland*, descarregado
 em 8 de abril:
 Armazem n. 4—Avelino: 1 caixa n. 155,
 repregada e avariada.
 Anzol: 3 ditas ns. 983, 986 e 990, idem
 idem.
 A—75: 2 barricas ns. 9.428/9, idem idem.
 AFJ: 1 caixa n. 87, idem idem.
 DIA: 1 dita n. 4.339, idem idem.
 GW: 1 dita n. 17/1, repregada.
 HDD: 1 dita n. 2.104, repregada e ava-
 riada.
 J—HRC—F: 1 dita n. 7.919, idem idem.
 LC: 3 barricas ns. 2.669, 2.671 e 2.671,
 idem idem.
 LOU: 3 caixas ns. 1.515, 1.516/87, idem
 idem.
 3.801: 1 dita n. 1.947, idem idem.
 RJ: 1 caixa n. 2.093, idem idem.
 Vapor norueguez *Rio de Janeiro*, descarre-
 gado em 8 de abril:
 Armazem externo A—MM: 5 caixas sem
 numero, repregadas.
 CALDAS: 1 dita, idem.
 POMBAL: 2 ditas, idem idem.
 GAC: 4 ditas, idem idem.
 APC: 2 ditas idem idem.
 NN: 1 dita, idem.
 Vapor italiano *Affinita*, descarregado em
 8 de abril:
 Armazem n. 3 — ACC: 10 pedras sem
 numero, quebradas.
 Idem: 10 ditas idem.
 Idem: 10 ditas idem.
 FCC: 3 caixas ns. 181, 187 e 200, re-
 pregadas.
 FC: 3 pedras sem numero, quebradas.
 Idem: 10 ditas idem.
 Idem: 10 ditas idem.
 Idem: 10 ditas idem.
 Idem: 10 ditas idem.
 Idem D: 5 ditas idem.
 SC: 10 ditas idem.
 Idem: 10 ditas idem.
 JFS: 13 ditas idem.
 Idem: 13 ditas idem.
 Idem: 12 ditas idem.
 Idem: 12 ditas idem.
 MDNA: 13 ditas idem.
 Idem: 13 ditas idem.
 Idem: 12 ditas idem.
 Idem: 12 ditas idem.
 Tijuca: 1 caixa n. 125, repregada.
 WK: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Primeira secção, 13 de abril de 1915. —
 Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*,
 ajudante.

Ministerio da Marinha**Directoria do Armamento**

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Niteroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena do ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos o pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

Ministerio da Guerra**Deposito do Material Sanitario do Exercito**

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho de compras deste Deposito, faço publico que as firmas commerciaes desta praça, ou seus representantes, J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp. e Moreno Borlido & Comp. devem comparecer na secretaria desta repartição no dia 17 do corrente, ás 12 horas, afim de assignar os seus contractos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915. — Major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARRO

(Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 pinças para sellagem de carros, tendo em um dos blocos gravadas as iniciaes E. F. C. B., iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias,

serão entregues em duas vias, em envoltório fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO

(Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltório

fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do typo Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do typo Consolidation, especificação B 3.490 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guinle & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a recommendação para o

extrangeiro, deverá, immediatamente, comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas, e com o

comprimento livre de 15^m 00, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas de aparelhos accessorios e tambem do freio electrico e freio auxiliar de pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 24 APARELHOS TELEGRAPHICOS DE DUAS LINHAS, DOS FABRICANTES SIEMENS BROTHERS & COMP.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 24 aparelhos telegraphicos de duas linhas, dos fabricantes Siemens Brothers & Comp.

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, em moeda nacional, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo somente por conta da estrada os direitos aduaneiros.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda nacional, por unidade, que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas dos dias abaixo mencionados do mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber:

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos (inclusive carvão de coque e forja).

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 4:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantia a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito, de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento da energia electrica destinada á iluminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparaná, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas enjos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de iluminação.

II

A iluminação se fara onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractor, salvo a substituição de peças, globos e lampas inutilizados por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas da duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade veia-mez, ou por medidor, tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915. — José Ricardo de Albuquerque

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica escripta por mais tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções; estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquido e gases; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Loras.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENÇA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DA REVISTA DE VETERINARIA E ZOOTE- CHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas de preços para a composição, impressão e brochura de 3.700 exemplares, cada edição da «Revista de Veterinaria e Zootecnia», durante o corrente exercício, mediante as condições seguintes:

1ª, a composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta directoria á disposição dos concorrentes, observados os typos empregados nas diversas secções, de que se compõe a mesma revista;

2ª, o papel para impressão do texto e dos annuncios da revista será o de 30 kilos assatinado, A ou AA; para a dos clichés o de 40 kilos, couché, e para a da capa, o que for fornecido por esta directoria;

3ª, os clichés serão fornecidos pelos proponentes até o numero de 10 em cada edição. Se o numero delles deixar de attingir ou exceder o fixado, o seu preço será sempre o mesmo estipulado para cada cliché de meia ou uma pagina;

4ª, o preço será indicado por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a 3.700 exemplares, em cada edição, e será feito sobre cada pagina de texto incluídas as de annuncios, até o numero da 80 paginas, e sobre cada pagina impressa de cliché, em numero de 10 paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochadas.

Si o numero de paginas não attingir ou exceder ao acima fixado, o preço estipulado nos termos desta condição não será modificado;

5ª, os proponentes depositarão previamente no Thesouro Nacional a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito que será feito mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera da concorrência;

6ª, as propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, e entregues em envelopes fechados, contendo por fora o nome do proponente.

Em outro envolverro serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos do deposito a que se refere a condição 5ª.

A idoneidade dos proponentes será verificada antes de abertas as propostas e as propostas cujo autores não forem considerados idoneos, não serão abertas;

7ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros;

8ª, o prazo para a entrega do trabalho será de 15 dias, a contar da data da devolução das ultimas provas do texto ao contractante, incorrendo este na multa de 15\$ por dia de excesso.

Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos termos não obdecerem fielmente ás condições estabelecidas neste edital;

9ª, será accolta a proposta mais barata, por minima que seja a differença; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que

mais vantagens offerecer quanto ao prazo para a entrega de que trata a condição 8ª;

10ª, o proponente preferido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, a contar da data do aviso feito por esta directoria, em officio, de que dará recibo, perdendo o direito á caução e podendo, então, o contracto ser assignado com o que estiver collocado em segundo lugar, si assim convier á administração;

11ª, os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

12ª, os originaes só começarão a ser entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

13ª, os contractantes fornecerão á directoria tantas provas quantas forem exigidas. Essas provas serão devolvidas, com as necessarias emendas, dentro de tres dias, á contar da data de sua apresentação á directoria.

Si esse prazo for excedido, os dias de excesso serão acrescimos aos do prazo para a entrega da obra, na forma da condição oitava;

14ª, a impressão definitiva só se fará á vista do «prima-se» do chefe da secção do expediente da directoria do Serviço de Industria Pastoril, a cujo cargo está a publicação da «Revista de Veterinaria e Zootecnia»;

15ª, o pagamento será feito depois da entrega dos 3.700 exemplares, de cada edição, e só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeito da impressão, de paginação ou de brochura;

16ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 9 de abril de 1915.—O director do serviço, Alcides Miranda.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

Aos dez dias do mez de abril de 1915, ás 14.30 horas, reunidos no prelio á rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas representando 4.197 acções com 412 votos, numero mais que sufficiente para a assemblea funcionar, o director, Sr. Frederick Burroves declara aberta a sessão; é convidado para presidente o Sr. Frank Edwards que, accedido pelos Srs. accionistas, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. John A. Finlay e José de Sá Peixoto. Constituída a mesa o Sr. presidente faz proceder á leitura da acta da última assemblea, a qual, submettida a discussão e posta a votos, foi unanimemente approvada.

Tendo o Sr. presidente dito que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, relativo ás contas e actos do anno proximo passado o Sr. D. P. Guimarães pelo a palavra e propoz que a leitura fosse dispensada, visto estar o mesmo publicado, impresso e distribuido aos Srs. accionistas, o que posto a votos é unanimemente approvado.

Pelo Sr. presidente é convidado o relator do conselho fiscal para ler o parecer do mesmo conselho, relativo ás contas da directoria do anno proximo passado, o Sr. E. L. Lynch procede á leitura do referido parecer o qual posto em discussão e juntamente com as contas e relatorio da directoria e submettidos em seguida á votação foram unanimemente approvados, tendo a directoria e os membros do conselho fiscal se absteido de votar.

O Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para se proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente anno de 1915, procedendo-se á votação, foram recolhidas 12 cedulas que apresentaram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Sr. Dr. A. Indio do Brazil (reeleito)...	407
Sr. E. L. Lynch idem.....	402
Sr. H. A. Lwings, idem.....	391
e outros menos votados.	

Para suplentes do conselho fiscal:

Sr. J. Merritt Fordham, (reeleito)....	400
Sr. Thomas G. Geddes, idem.....	401
Sr. F. S. S. Braga.....	355
e outros menos votados.	

O Sr. presidente á vista do resultado, proclama eleitos membros do conselho fiscal para o corrente anno os tres primeiros senhores o para suplentes os tres ultimos senhores.

Tendo de se fixar os honorarios e porcentagens da directoria para o corrente anno o Sr. Dr. A. Indio do Brazil propoz que sejam os mesmos do anno passado, o que foi approvado.

Pelo director Sr. E. W. Gepp foi lida uma proposta dos Srs. Muller & Comp., pela qual a nossa companhia fará parte como accionista na importancia de 15:500\$ (treze contos e quinhentos mil réis) e uma sociedade em commandita que se organizando, por liquidação de contas, o que já tendo sido resolvido pela directoria e conselho fiscal foi pela assemblea unanimemente approvado.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente levanta a sessão ás 15 horas e 10 minutos, e em, John A. Finlay, servindo de 1º secretario, mandou lavrar a presente acta que subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — Frank Edward, presidente. — John A. Finlay, 1º secretario. — José de Sá Peixoto, 2º secretario.

Companhia de Fiação e Tecelagem Aliança

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 26 DE MARÇO DE 1915

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás treze horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 44, para onde foram convidados por annuncios no *Jornal do Commercio*, reuniram-se os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, representando por si e por procuração 3.358 acções, o Sr. presidente da directoria verificando haver numero mais que sufficiente para que possa funcionar legalmente a assemblea, declara aberta a sessão e indica para presidente o Sr. Dr. João Brásileiro de Toledo Franco, que acclamado toma logo agradecendo e convidando para secretarios os Srs. Dr. Lourival Jorge de Menezes e Souto o Alexandre Herculanio Rodrigues.

O Sr. presidente da mesa pede ao Sr. 1º secretario para ler a acta da assemblea anterior.

lhor, o que é levado a effecto, sendo approvada por unanimidade; declarando o Sr. presidente da mesa que o fim desta assembleia é a apresentação do relatório, balanço e contas da directoria assim como a eleição de um novo director; de accordo com os novos estatutos, o conselho fiscal e suppleentes, que, achando-se publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso aos Srs. accionistas o relatório, dispensa a sua leitura; podendo entretanto ao dito membro do conselho fiscal Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira que leia o parecer do mesmo conselho, e que é feito.

O Sr. presidente da mesa pondo em discussao o relatório, contas de 1914 e o parecer do conselho fiscal que conclue pela sua approvação; nenhum dos Srs. accionistas pediu a palavra para discutilos, sendo logo submettidos á votação e approvados por unanimidade, com abstenção da directoria e conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente da mesa declara que se passar á segunda ordem dos trabalhos, que é a eleição do novo director, conselho fiscal e suppleentes, pedindo ao Sr. 1º secretario para proceder á chamada dos Srs. accionistas, sendo recolhidas 70 cédulas que áphradas dão o seguinte resultado:

Para director:

	Votos
Cypriano de Oliveira Costa.....	1.068
Raul Salgado Zenha.....	310
Leite de Campos.....	15

Para o conselho fiscal:

	Votos
Antonio Guimarães.....	1.391
Alexandre Herculano Rodrigues.....	1.391
Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto.....	1.244
Charles Hue.....	47

Para suppleentes:

	Votos
Commendador José Luiz Fernandes Braga.....	1.391
Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.....	1.391
Dr. Emilio Schnoor.....	1.335

O Sr. presidente da mesa declara eleitos, director o Sr. Cypriano de Oliveira Costa, membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, Antonio Guimarães e Alexandre Herculano Rodrigues e suppleentes os Srs. Dr. Emilio Schnoor, commendador José Luiz Fernandes Braga e Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.

É apresentada á assembleia uma proposta nos seguintes termos:

Sala das sessões da Companhia de Fiação e Tecidos Aliança:

Os accionistas abaixo assignados, considerando que os directores desta companhia que precederam os actuaes, percebiam 1:000\$000 (um conto de réis) mensalmente e mais uma percentagem sobre os lucros liquidos, porcaptação que augmentava consideravelmente os seus vencimentos;

Considerando que os dous actuaes directores estão servindo ha mais de um anno, apenas com o honorario mensal de 1:000\$ (um conto de réis);

Considerando que essa remuneração é insufficiente, para quem, como elles, dedicaram todo o seu tempo e actividade exclusivamente a serviço da companhia, com a responsabilidade de administradores;

Considerando que os estatutos reformados no mez proximo passado determinam os honorarios de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) mensaes, além de uma percentagem sobre os dividendos;

Propõem, por entenderem de justiça e de equidade, que a cada um desses directores seja dada a remuneração de 300\$ (quinhentos mil réis) mensaes, respectivamente, de do-

a data da posse até aquella em que começarem a vigorar os novos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1915. — Alexandre Herculano Rodrigues. — M. A. da Costa Pereira. — Charles Hue. — Dr. Lourival Souto. — Antonio Guimarães. — Manoel Augusto da Maia Maia por sua mulher D. Rachel Pereira da Maia Maia. — João Antonio Gomes Grandão. — João Brazileiro de Toledo Franco.

Sendo approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa agradece aos Srs. accionistas a sua presença e encerra a assembleia ás 15 horas, mandando lavrar a presente acta, e em como 1º secretario assigno com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1915. — João Brazileiro de Toledo Franco. — Dr. Lourival Souto. — Alexandre H. Rodrigues.

Companhia Cervejaria Bohemia

Petropolis

ACTA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1915

Noa 31 dias do mez de março de 1915, á 4 hora da tarde, reunidos na sala das sessões da companhia, á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, por si ou por seus procuradores, comparece a convocação feita pelo *Jornal do Commercio* e a *Tribuna de Petropolis*, 17 Srs. accionistas possuidores de 2.308 acções correspondentes a 409 votos, como consta do livro de presença, o director tecnico Sr. Rodolpho Weber, verificando haver numero legal declara aberta a sessão e indica para presidir a o Sr. Daniel Teixeira que, unanimemente aceite, occupa immediatamente sua cadeira, agradecendo aos Srs. accionistas a honra com que acabam de distingui-lo. Em seguida o Sr. presidente convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Carlos Baltor e Pedro De Schapper, que tomam seus lugares. Dispensada a leitura da acta da ultima assembleia geral por ter sido publicada no *Diario Official* e distribuida aos Srs. accionistas, o Sr. presidente apresenta para ordem do dia: leitura e votação dos balanços, contas da administração, parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio de 1914, eleição da directoria, do conselho fiscal e suppleentes, etc. Em primeiro lugar o Sr. presidente faz proceder á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas. — De conformidade com o art. 20 dos nossos estatutos, procedemos a examinação dos livr. s. balanços e mais documentos correspondentes ao anno de 1914, tendo encontrado tudo em ordem, de modo que podemos recomendar á assembleia a sua approvação.

Petropolis, 23 de março de 1915. — Gustavo Weber. — João C. Ferdinando Finkenauer. — Francisco Sixel.

Submettidos á votação, são esses documentos approvados por unanimidade com abstenção da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declara que, tendo de proceder-se á eleição da directoria para o triennio de 1915 a 1917, do conselho fiscal e suppleentes para o corrente exercicio, devem os Srs. accionistas munir-se das respectivas cedulas, para cujo fim suspenso a sessão por 15 minutos.

Reaberta a sessão e recebidas as cedulas, foi apurado o seguinte resultado:

Para director-gerente:

	Votos
Mario Alfredo da Silva.....	372

Para director-technico industrial:

	Votos
Rodolpho Weber.....	322

Para o conselho fiscal:

	Votos
Daniel Teixeira.....	367
João C. F. Finkenauer.....	363
Carlos Baltor.....	367

O Sr. presidente proclama o resultado da eleição e declara encerrada a directoria, bem como o conselho fiscal e suppleentes.

Esgotada a ordem do dia, e na la mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento á assembleia e declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta que é assignada pela mesa. — Daniel Teixeira, presidente. — Pedro De Schapper, 1º secretario. — Carlos Baltor, 2º secretario.

Companhia Pequena Propriedade

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1915

No dia 18 (dezoito) de março de mil novecentos e quinze (1915), á uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia Pequena Propriedade, á rua dos Ourives n. 59, Capital Federal, os Srs. accionistas em numero de sete, representando quatro mil setecentos e setenta (4.770) acções ao portador, sobre cinco mil (5.000) de seu capital, conforme o livro de presença e os recibos de deposito das referidas acções, de accordo com o que preceitua o art. 12 dos estatutos, reunidos em assembleia geral extraordinaria para o fim de elegrem nova directoria e conselho fiscal, segundo o convite feito no *Diario Official* de 9 do corrente, aclamaram para presidir a sessão o Sr. Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro que convidou para primeiro secretario o Dr. João Sabino Damasceno e para segundo o Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos.

Aberta a sessão e depois de lida e approvada a acta anterior, o Sr. presidente da companhia, tomando a palavra, declarou que, antes de dar-se o cumprimento ao objecto da presente reunião, sentia-se na obrigação de dizer algumas palavras sobre os negocios e occurrencias havidas durante a sua gestão. Diz que, apesar de ter a corteza de que os Srs. accionistas estão a par do que se ha passado, aproveita o momento para constatar que varias tem sido as dificuldades de não estar ainda feito um relatório e balanço circunstanciado das occurrencias havidas, sobresahindo o facto da mudanças continuas de membros da directoria e do conselho fiscal, alem de ainda dependr de processo foronse a solução de varios assumptos de interesse da companhia. Todavia acrescenta que nenhum auxilio teve de pedir á praça para gestão dos seus negocios, e ainda menos tomar compromisso que estejam fóra dos limitados haveres da companhia. Está certo de que, ultimados alguns negocios pendentes de solução proxima, a futura directoria ficará cabalmente habilitada a cumprir com essa exigencia fundamental. Cumpre-lhe tambem declarar que elle e seus companheiros de administração não se recusarão de assumir perante a directoria que terá de dirigir a futura administração, a responsabilidade por qualquer lacuna porventura verificada no que for apurado em seguimento á gestão finia.

Declara mais que o actual director Alvaro Lago foi convitado em substituição aos legitimarios João Sabino Damasceno e Albino Pereira da Rocha Paranhos que, por ausência,

desta capital, tiveram de pedir suas exonerações. Todas essas occurrences não só constam de documentos em poder da companhia como de publicações feitas na imprensa.

Terminada essa exposição, que foi applaudida pela unanimidade dos presentes, passou-se à votação dos futuros directores, conselho fiscal e supplentes, cujo resultado foi o seguinte:

Para presidente, o Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro por 83½ votos;

Para director-secretario, João Sabino Damasceno por 77½ votos;

Para o conselho fiscal, José de Calazans, Dr. Mario Ribeiro e Pedro Aguinaga por 65½ votos cada um;

Para supplentes, Abelardo Paranhos, Dr. Luiz de Faro Junior e Dr. Luiz Testa da Silva Nunes, por 63½ votos cada um.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e agradece aos Srs. accionistas a honra de ter-o escolhido para a ella presidir e, ao mesmo tempo, a prova de confiança pela sua eleição.

E eu, primeiro secretario, escrevi a presente acta que assigno com os demais Srs. accionistas presentes. — João Sabino Damasceno. — Luiz P. Ferreira de Faro. — Albino Pereira da Rocha Paranhos. — Fernando Pereira da Rocha Paranhos. — Luiz Testa da Silva Nunes. — Abelardo da Rocha Paranhos. — Heraldo Damasceno.

Companhia de Grandes Hotéis Centrais

Lista nominativa dos accionistas da Companhia de Grandes Hotéis Centrais, constituída em 7 do corrente mez, conforme publicação feita no Diario Official, n. 88, datado de 16 de abril de 1915.

	Ações
Francisco Cabral Peixoto.....	255
M. J. Carneiro Junior.....	250
Abilio Herdy Alves.....	250
Raphael Gonçalves D. Ribeiro.....	250
Israel Francisco da Silva.....	188
Roberto Francisco da Silva.....	187
Aurelio Cabral Peixoto.....	60
Alberto Herdy Alves.....	60
	1.500

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — O Director-presidente, Francisco Cabral Peixoto.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

(SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA)

SEDE SOCIAL: AVENIDA RIO BRANCO, RIO DE JANEIRO (EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE)

Relação das apolices sorteadas, em dinheiro, em vida do segurado

35º SORTIDO — 15 DE ABRIL DE 1915

× 86.140 — Manoel Severiano Maia — Rio Negro, Paraná.

× × 94.058 — Isaltino de Assis Rodrigues — Campo, Estado do Rio.

× × × 89.015 — Frederico Carlos Jana — Manaus, Amazonas.

54.913 — Francisco Job — Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

92.489 — D. Josepha Araujo Athan — S. Luiz, Maranhão.

94.374 — Paulino Feijó de Mello — Belém, Pará.

51.017 — Bel. Levino. David Madeira e esposa — Maré, Alagoas.

92.073 — Antonio Rodrigues Portella — Itabuna, Bahia.

94.306 — Olavo Stallone — Ribeirão Preto, S. Paulo.

× × × × 44.739 — Adolpho J. de Aguiar Melchert Junior — Santa Rita de Passa Quatro, S. Paulo.

94.384 — Raphael Silva — Caxambú, Minas Geraes.

× × × × × 93.097 — Abel Gouvêa — Uberaba, Minas Geraes.

90.143 — Antonio Bancalari da Silva — Capital Federal.

84.558 — Raul Pereira — Capital Federal.

93.024 — Capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques — Capital Federal.

86.343 — Egidio Mege — Capital Federal.

× A apolice 86.140 foi hoje sorteada, tendo já fallecido o segurado Manoel Severiano Maia.

× × Esta mesma apolice 94.058 foi sorteada em 15 de janeiro do corrente anno.

× × × O Sr. Frederico Carlos Jana em 15 de janeiro de 1913 teve também sorteada sua apolice 89.618.

× × × × No mesmo sorteio de 15 de janeiro de 1913 o Sr. Adolpho José de Aguiar Machado Junior teve igualmente sorteada sua apolice 44.741.

× × × × × O Sr. Abel Gouvêa em 15 de julho de 1914 teve sua apolice 93.096 igualmente sorteada.

A «Equitativa» tem sorteado até esta data 934 apolices, no valor de 3.810.590\$, importância paga, em dinheiro, aos respectivos segurados, continuando as mesmas apolices em vigor, com direito aos sorteios anteriores, de conformidade com as clausulas respectivas.

Recebi d'«A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5.000\$), proveniente do sorteio a que se procedeu em 15 de abril deste anno, em suas apolices sorteáveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob n. 93.024, contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro, menos 500\$ de imposto federal, que me entrará «A Equitativa» desde que o Governo attenda á reclamação feita pela mesma.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Heitor de Azevedo Marques, capitão de corveta.

Testemunhas:
Joquim da Silva Pereira,
J. P. Arantes Junior.
(Firmas reconhecidas.)

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, serão pagos, do dia 20 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, os juros das debentures da mesma companhia, correspondentes ao 1º coupon e relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — Theodulo Pupo de Moraes, director-thesoureiro.

Companhia Edificadora

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas do anno 1914, eleição do conselho fiscal e de um director.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1915. — A Directoria.

LOTÉRIAS

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas. Fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 h. aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde Itaboraity n. 45.

HOTE

309 — 21ª

A'S 3 HORAS DA TARDE

50:000 \$ 000

Por 4:000, em quintos

SEGUNDA-FEIRA, 19 DO CORRENTE

305 — 59ª

16:000 \$ 000

Por 1\$600, em meios

TERÇA-FEIRA, 20 DO CORRENTE

249 — 6ª

30:000 \$ 000

Por 2\$400, em tercios

Sabbado, 24 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 16ª

100:000 \$ 000

Por 8\$000, em decimos

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5%.

Os pedidos de bilhete d'interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e enviados aos agentes gozaes NAZARETH & C, rua do Ouvidor n. 91, Caixa n. 817. Entree telegraphico, Luscel e casa F. GUIMARAES, 8 sario, 71, esquina do becco das Cauceas, Caixa do Correio 1.273.

S. A. «Gazeta de Noticias»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Não tendo havido numero para a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 15 do corrente mez, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 30 do corrente, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 104, ás 15 horas, afim de se apresentarem o relatório e contas da directoria relativos á sua gestão no anno findo em 31 de dezembro de 1914 e tambem para elegorem os directores e membros do conselho fiscal que terão de servir no corrente anno.

Os documentos acham-se á disposição dos Srs. accionistas no referido escriptorio.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — A directoria.

Club de Mercadorias da Casa Estrella

Rua do Ouvidor n. 134

AVISO

Previnimos aos senhores prestamistas que desta data em diante não mandaremos mais cobrar as prestações dos nossos clubs, devendo, pois, os mesmos senhores, de accordo com a primeira das condições geraes do nosso contracto, satisfazer em nosso estabelecimento os respectivos pagamentos ás quartas-feiras antes da hora da extracção da loteria em que se faz o sorteio correspondente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915. — N. Marinho & Comp.

A Popular**Sociedade Anonyma de Seguros por Peculios e Rendas**

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 53

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 17 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio á rua Visconde de Inhauma n. 53, em assembleia geral extraordinaria, para resolverem sobre uma proposta da directoria, do augmento do capital ou liquidacção amigavel da sociedade.

Sendo 1ª convocação é necessario o comparecimento pelo menos de dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O presidente, Benedito A. Bueno.

GARANTIA TOTAL**Sociedade de Auxilios Mutuos Doçaes****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de associados para realizar-se a assembleia geral extraordinaria, convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. mutuários a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — Pela directoria, João Carneiro, presidente.

COMPANHIA EDIFICADORA**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, afim de deliberarem sobre a proposta de reforma dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — A Directoria.

Sociedade Anonyma de Peculios e Predios por mutualidade «A Mutua Federal»

De ordem da Directoria são convidados os Srs. accionistas desta sociedade para uma assembleia extraordinaria, que se realizará no dia 5 de maio proximo futuro, ás 4 horas, na sede social á rua 1ª de março, n. 4, sobrado, na qual se tratará de assumpto de magno interesse para os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — A Directoria.

Terras na Estação de Santo Aleixo

Tendo contractado comprar as terras que pertencem ao Sr. Paulino Fonseca, em Jacu, Magé, Estado do Rio, fazendo rumo no primeiro pontilhão depois da estação de Santo Aleixo da Estrada de Ferro do Thezopolis, avisa-se á quem tiver direito a essas terras que pódo reclamar no prazo de 40 dias, á rua Maurity n. 61. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915. — Professor Angeli Torroli.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

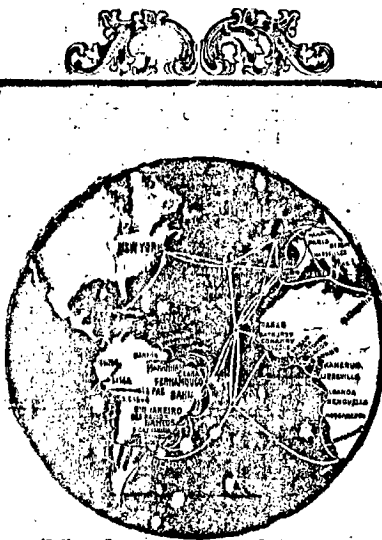
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Alemaes	3.25	2411
Alemanha	3.25	2412
Austria-Hungria	3.63	2874
Belgica	3.25	2417
Dinamarca	3.63	2870
Francia	3.25	2410
Gran-Bretanha	3.25	24120
Grecia	3.82	29300
Hispanha	3.60	28710
Hollanda	3.25	24180
Italia	3.55	28391
Noruega	3.72	29780
Portugal	3.70	29760
Russia da Europa	3.95	29830
Suecia	3.72	29730
Suissa	3.50	28330
Turquia da Europa	3.77	2980

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	4831
Senegal	3.75	28311
S. Vicente (Ilha)	2.625	1970
Madeira (Ilha)	3.40	28353
Canarias	3.40	28353

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	38310
Quebec		
Toronto		

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	48180
Luisiana e Texas	4.25	38190
Nova York e outros Estados	4.45	38340
Cuba (Havana)	4.60	38450
Mexico (Cidade)	5.00	38750



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	9910
Argentina	1.75	13310
Paraguay	2.05	1540
Chile:		
Valparaiso	2.55	19910
Santiago	2.55	19910
Peru (Lima)	2.55	19910
Bolivia	3.80	29850
Ecuador	4.55	38110
Columbia Buenaventura	5.55	48130
Outras Estações	6.10	48580

*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Para	Frs.	Réis
Maranhão	1.00	1000
Piahy	1.00	1000
Ceará	1.00	1000
Rio Grande do Norte	1.00	1000
Parahyba	1.00	1000
Pernambuco	1.00	1000
Alagoas	1.00	1000
Sergipe	1.00	1000
Bahia	1.00	1000
Espirito Santo	1.00	1000
Minas Geraes	1.00	1000
S. Paulo	1.00	1000
Goyaz	1.00	1000
Matto Grosso	1.00	1000
Paraná	1.00	1000
Santa Catharina	1.00	1000
Rio Grande do Sul	1.00	1000

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117

Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 23. Ceará — Caixa 21. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 193. Santos — 38. Florianopolis — Caixa 14. Rio Grand

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. \$3000

Astronomie (Traité d'), de L. Liais..... \$3000

Alistamento de eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

B

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. \$500

Bolsa de Corretores (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... \$300

C

Codigo Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado:

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. \$5000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 4\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 4\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 4\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 4\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 2.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfândegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 4\$000

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$100

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 4\$000
de março de 1890..... 2\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento..... 4\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	28000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55500
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 13000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 13000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5200

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5500

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 13000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 13000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 25000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emil. Luis..... 15500

Horanças. Dec. n. 1.809..... 5500

Higiene Administrativa da União (Organização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a carro da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 25000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 65000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 13000

Instrucções para o serviço das Collecções Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1914 55000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... 35000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	25500
" " " 1896.....	45000
" " " 1897.....	65000
" " " 1898.....	85000
" " " 1899.....	95000
" " " 1900.....	95000
" " " 1901.....	105000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.203, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 13000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5500
Do 1º districto Geral.....	35000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.....	13000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1830.....	25200
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25500
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853 — 2 volumes.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65300
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55700
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — additamentos.....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75500
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95000
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	55000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000